



MANUAL DE CERTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS



VERSÃO 1.5

Atualização da Versão 1.4, aprovada pela Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS, por ocasião da 48ª reunião ordinária, realizada no dia 28 de novembro de 2024, e autorizada sua divulgação pela Portaria MPS-SRPC nº 3887, de 12 de dezembro de 2024 (publicada em: 20/12/2024, Edição: 245, Seção 245, Página 146).

Vigência a partir de 02 de janeiro de 2025.

SUMÁRIO

	TÍTULOS	PÁGINA
1.	INTRODUÇÃO	4
1.1	Objetivos da certificação dos profissionais do RPPS	4
1.2	Disposições preliminares sobre a certificação dos profissionais do RPPS	8
1.3	Inscrição do profissional junto à entidade certificadora	15
2.	CERTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS RPPS	15
2.1	Certificação mediante aprovação prévia em Exame por Provas – CPR	17
2.1.1	Certificação dos dirigentes da unidade gestora do RPPS, mediante aprovação prévia em exame por provas	17
2.1.2	Certificação dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, mediante aprovação prévia em exame por provas	19
2.1.3	Certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e membros do Comitê de Investimentos, mediante aprovação prévia em exame por provas	20
2.2	Certificação mediante aprovação prévia em Exame por Provas, Títulos e Experiência – CPT	21
2.3	Certificação mediante Curso de Capacitação Profissional – CCP	24
3.	ABRAGÊNCIA DA EXIGÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO	27
3.1	Exigência de certificação no nível básico até 31 de dezembro de 2025 para todos os cargos e funções	30
3.2	Aproveitamento de certificações anteriores emitidas até 31 de março de 2022	31
3.3	Reconhecimento da certificação de dirigentes da unidade gestora, de responsável pela gestão das aplicações dos recursos e de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS	33
3.4	Exercício conjunto do cargo ou função de dirigente da unidade gestora e de responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do Comitê de Investimentos	33
3.5	Dispensa de certificação de membro de Conselho Deliberativo em função de cargo público de que é titular	33
4.	PRAZOS PARA COMPROVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO PARA FINS DE EMISSÃO DO CRP	34
5.	RENOVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL	35
5.1.	Programa de Qualificação Continuada – PQC	36
5.2.	Curso de Atualização Profissional – CAP	42
6.	CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES CERTIFICADORAS	43

7.	RECONHECIMENTO DOS CERTIFICADOS	49
8.	REGISTRO CADASTRAL DOS PROFISSIONAIS CERTIFICADOS	50
9.	DISPOSIÇÕES FINAIS	50
ANEXOS		
I-A	Conteúdo programático para certificação dos dirigentes da unidade gestora do RPPS – nível básico	52
I-B	Conteúdo programático para certificação dos dirigentes da unidade gestora do RPPS – nível intermediário	59
I-C	Conteúdo programático para certificação dos dirigentes da unidade gestora do RPPS – nível avançado	66
II-A	Conteúdo programático para certificação dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do RPPS – nível básico	74
II-B	Conteúdo programático para certificação dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal dos RPPS – nível intermediário	81
III-A	Conteúdo programático para certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do Comitê de Investimentos – nível básico	88
III-B	Conteúdo programático para certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do Comitê de Investimentos – nível intermediário	94
III-C	Conteúdo programático para certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do Comitê de Investimentos – nível avançado	102
IV	Requisitos exigidos e procedimentos para credenciamento de entidade certificadora	112
V	Requerimento de credenciamento de entidade certificadora	119
VI	Relação de documentos que deverão acompanhar o requerimento de credenciamento	120
VII	Declaração de visita técnica	121
VII	Questionário de avaliação da qualidade do exame de certificação	122



1. INTRODUÇÃO

1.1. Objetivos da certificação dos profissionais dos RPPS

Conforme disciplinado no art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, compete à União, por intermédio da Secretaria dos Regimes Próprio e Complementar – SRPC do Ministério da Previdência Social – MPS, em relação aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS e aos seus fundos, a orientação, supervisão, fiscalização, acompanhamento, bem como o estabelecimento e a publicação de parâmetros, diretrizes e critérios de responsabilidade previdenciária na sua instituição, organização e funcionamento, relativos ao custeio, benefícios, atuária, contabilidade, aplicação e utilização de recursos e constituição e manutenção dos fundos previdenciários, para preservação do caráter contributivo e solidário e do equilíbrio financeiro e atuarial. As competências são exercidas pelos órgãos da SRPC/MPS, na forma da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 e do Decreto nº 11.356, de 1º de janeiro de 2023.

A Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019 alterou a Lei nº 9.717/1998, com destaque para a inclusão do art. 8º-B, que estabeleceu requisitos mínimos a serem atendidos pelos dirigentes da unidade gestora, pelo responsável pela gestão das aplicações dos recursos e pelos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS, como condição para exercício nos respectivos cargos ou funções.

O art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998 teve por objetivo a melhoria do processo de escolha dos dirigentes da unidade gestora, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS, mediante a exigência de requisitos mínimos de qualificação pessoal e técnica, a exemplo dos procedimentos já adotados no âmbito do Regime de Previdência Complementar – RPC, e trouxe os seguintes requisitos mínimos para os dirigentes da unidade gestora dos RPPS:

Art. 8º-B Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos: (Incluído pela Lei nº 13.846/2019)

I – não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; (Incluído pela Lei nº 13.846/2019)

II – possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais; (Incluído pela Lei nº 13.846/2019)

III – possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; (Incluído pela Lei nº 13.846/2019)

IV – ter formação superior. (Incluído pela Lei nº 13.846/2019)

Parágrafo único. Os requisitos a que se referem os incisos I e II do *caput* deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social. (Incluído pela Lei nº 13.846/2019)

Os requisitos mínimos previstos na Lei nº 9.717/1998 disciplinam aspectos relacionados aos antecedentes criminais, habilitação técnica, experiência profissional e formação superior dos dirigentes da unidade gestora, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS, sendo os 2 (dois) últimos (incisos III e IV do art. 8º-B) exigidos apenas dos dirigentes da unidade gestora e do responsável pela gestão das aplicações dos recursos dos RPPS.

Esses requisitos são estabelecidos como condição para o exercício desses cargos e funções, tendo como objetivo o aperfeiçoamento do processo de escolha desses profissionais e a melhoria no desempenho de suas atribuições. Os critérios relativos aos antecedentes criminais e à certificação e habilitação técnica alcançam também os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitês de Investimentos desses Regimes.

Por constituírem regras que criam exigências aos seus destinatários, envolvendo ações a serem realizadas pela SRPC/MPS, entes federativos, unidades gestoras de RPPS e instituições certificadoras, a fixação de parâmetros e procedimentos para viabilizar a operacionalização do art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998, foi precedida da edição da Portaria nº 35, de 29 de outubro de 2019, mediante abertura de processo de consulta pública para



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Regimes Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



apresentação de sugestões à regulação da matéria, a mais ampla discussão sobre o tema, além do interesse público que se confira plena transparência à discussão e elaboração da norma. Naquela ocasião, foi apresentada a primeira versão de minuta de portaria da regulação do art. 8º-B da referida Lei.

Encerrado o processo de consulta pública e analisadas as sugestões apresentadas, foi produzida nova versão de minuta de portaria, que deu origem à Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União – DOU, edição nº 79, de 27 de abril de 2020, que estabeleceu parâmetros para o atendimento, pelos dirigentes da unidade gestora, pelo responsável pela gestão das aplicações dos recursos e pelos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS, aos requisitos mínimos previstos no art. 8º-B da Lei 9.717/ 1998, composta de:

- I – Das disposições preliminares;
- II – Dos requisitos relativos aos antecedentes;
- III – Dos requisitos relativos à certificação profissional;
- IV – Dos requisitos relativos à experiência e formação superior;
- V – Das disposições finais e transitórias.

O presente Manual disciplina os requisitos relativos à certificação profissional, exigida dos dirigentes da unidade gestora, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, em cumprimento ao inciso II do art. 8º-B da Lei 9.717/1998 e dos dispositivos da Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020, agora previstos na Portaria MPS nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

A Portaria MPS nº 1.467/2022, em seu art. 78, § 5º, atribuiu competência à Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS, de que trata a Portaria SRPC/MPS nº 1.021, de 9 de abril de 2024, para analisar os pedidos de reconhecimento das entidades certificadoras e dos correspondentes certificados nela previstos, além de estabelecer os critérios de qualificação técnica das entidades certificadoras e os requisitos dos certificados.

A Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS, doravante referida como Comissão, atualmente nomeada conforme Portaria SRPC/MPS nº 1.021/2024, é constituída de



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Regimes Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



8 (oito) membros titulares, sendo 3 (três) representantes do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social da SRPC/MPS, 4 (quatro) indicados pelo Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência – CONAPREV, sendo 3 (três) representantes dos RPPS dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios e 1 (um) representante das entidades associativas de unidades gestoras de RPPS e 1 (um) representante da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON e 7 (sete) membros suplentes, com a participação de representantes dos órgãos de regulação, fiscalização e controle, dos entes federativos, das unidades gestoras e associação de RPPS, o que assegura transparência, adoção das melhores práticas de gestão pública e participação na condução da certificação profissional dos dirigentes da unidade gestora, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS, instituído pela Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020, e na definição de critérios e reconhecimento dos certificados e entidades certificadoras para atendimento ao previsto no art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998, conforme parâmetros gerais previstos na Portaria MPS nº 1.467/2022.

A certificação dos dirigentes da unidade gestora, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS de que trata o presente Manual, tem por objetivo o aperfeiçoamento do processo de escolha desses profissionais e, por consequência, a melhoria do desempenho de suas atribuições, que deverão atender critérios mínimos de qualificação técnica, mediante comprovação de certificação emitida por processo realizado por instituição certificadora reconhecida pela Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS.

A exigência legal dos requisitos mínimos para dirigentes da unidade gestora, responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS, dentre os quais, da certificação de que trata este Manual, soma-se aos esforços, por meio da adesão dos entes federativos, ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão RPPS, em prol do fortalecimento desses Regimes.

1.2. Disposições preliminares sobre a certificação dos profissionais dos RPPS

Conforme mencionado, a Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020 estabeleceu os parâmetros para o atendimento, pelos dirigentes da unidade gestora, pelo responsável pela gestão das aplicações dos recursos e pelos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS, dos requisitos mínimos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998, tendo sido atribuídas à Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS as seguintes competências relativas à exigência de certificação profissional:

a) discriminar os conteúdos mínimos dos temas previstos no Anexo II da referida Portaria, dentre outros temas que venha a contemplar, para cada tipo de certificação, alinhando-os aos requisitos técnicos necessários ao exercício da correspondente função, podendo graduá-los, se for o caso, em níveis básico, intermediário e avançado (§ 2º do art. 4º da Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020);

b) estabelecer os critérios para exigência dos conteúdos mínimos dos temas previstos no Anexo II da Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020, para cada tipo de certificação (item I do § 2º do art. 9º da Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020);

c) definir critérios e realizar o reconhecimento dos programas de certificação, para fins da primeira comprovação da certificação pelos dirigentes da unidade gestora, pelo responsável pela gestão das aplicações dos recursos e pelos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS, que tomaram posse nesses cargos ou funções há pelo menos 4 (quatro) anos, contados da sua publicação (§ 3º do art. 14º da Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020);

d) definir critérios e realizar o reconhecimento dos programas de qualificação continuada, para fins de renovação da certificação dos dirigentes da unidade gestora, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS (parágrafo único do art. 7º da Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020);

e) reconhecer o programa de certificação e de qualificação continuada em que os aspectos de alinhamento dos certificados oferecidos com os requisitos técnicos necessários para o exercício da função objeto de seu ateste sejam evidenciados pelo reconhecido conhecimento técnico inerente à titulação acadêmica do dirigente da unidade gestora ou do conselheiro do RPPS ou ao cargo público de que é titular ou de que seja oriundo, mediante



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Regimes Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



modelo que considere sistema de atribuição de pontos por nível ou tipo de certificação (inciso II do § 2º do art. 9º da Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020);

f) analisar os pedidos de reconhecimento das entidades certificadoras e dos correspondentes certificados dos dirigentes da unidade gestora, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS (art. 8º da Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020);

g) definir os critérios de qualificação técnica das entidades certificadoras, considerando os requisitos mínimos estabelecidos no § 1º do art. 8º da aludida Portaria (§ 1º do art. 8º da Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020).

É de responsabilidade do ente federativo e do órgão ou entidade gestora do RPPS a habilitação dos dirigentes da unidade gestora, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS, verificando o atendimento aos requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998, aos parâmetros gerais previstos na Portaria MPS nº 1.467/2022 e ao contido no presente Manual e a outros critérios que sejam adicionalmente fixados pelo ente federativo ou pelo Conselho Deliberativo desses Regimes, destinados a promover a melhoria de sua gestão.

A SRPC/MPS tem por atribuições realizar a orientação, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização do atendimento dos requisitos mínimos exigidos no art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998, nos termos do inciso I do art. 9º dessa Lei, ressalvadas as inspeções e auditorias dos órgãos de controle interno e externo, na forma prevista no inciso IX do seu art. 1º.

O órgão ou entidade gestora do RPPS deverá encaminhar à SRPC/MPS, no prazo e na forma por ela estabelecidos, as informações relativas ao cumprimento dos requisitos previstos na Portaria MPS nº 1.467/2022, devendo disponibilizá-las, ainda, aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, aos beneficiários do Regime e aos órgãos de controle interno e externo.

A Portaria SEPRT/ME nº 9.907/ 2020, em seu art. 2º, trouxe as seguintes definições:

I – **certificação**: processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

II – **habilitação**: procedimento a cargo do ente federativo, no caso do representante legal da unidade gestora do RPPS e da unidade gestora do RPPS, no caso dos demais integrantes do órgão máximo de direção, imediatamente subordinados ao representante legal, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos, para verificação do atendimento dos requisitos relativos aos antecedentes criminais, à experiência, à formação superior e à certificação;

III – **qualificação continuada**: programa pelo qual os dirigentes da unidade gestora, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS aprimoram seus conhecimentos e capacitação para o exercício de suas atribuições;

IV – **dirigentes da unidade gestora**: representante legal da unidade gestora do RPPS, possua ela personalidade jurídica ou não, detentor da autoridade mais elevada do seu órgão máximo de direção e os demais integrantes desse órgão imediatamente subordinados ao representante legal, no caso de direção composta de vários diretores;

V – **membros do Comitê de Investimentos**: integrantes, titulares e suplentes, do Comitê de Investimentos do RPPS;

VI – **membros do Conselho Deliberativo**: integrantes, titulares e suplentes, do Conselho Deliberativo do RPPS;

VII – **membros do Conselho Fiscal**: integrantes, titulares e suplentes, do Conselho Fiscal do RPPS;

VIII – **responsável pela gestão das aplicações dos recursos**: pessoa física vinculada ao ente federativo ou à unidade gestora do RPPS, como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração formalmente designado para a função por ato da autoridade competente;

IX – **unidade gestora**: entidade ou órgão que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

Para a deliberação das definições a cargo da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, visando à implementação da certificação profissional, o avanço no objetivo final de habilitação de entidades certificadoras e o reconhecimento dos certificados, a aludida Comissão foi dividida em 3 (três) Grupos de Trabalho – GT, cabendo



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Regimes Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



ao GT-1 as especificações relativas à certificação profissional, ao GT-2 as especificações dos critérios de qualificação técnica das entidades certificadoras e ao GT-3, mediante interação com os demais GTs, a elaboração da minuta do Manual de Certificação dos Profissionais dos RPSS, para posterior deliberação final de seus membros e demais tramitações para sua aprovação pelo Secretário de Regimes Próprio e Complementar.

A partir dos debates nas reuniões dos GT acima referidos, foi minutada a proposta inicial do presente Manual de Certificação dos Profissionais dos RPPS. Esse documento foi submetido à apreciação de diversas entidades, para suas análises e sugestões de melhoria, tais como, a Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM, a Associação Nacional das Entidades de Previdência dos Estados e Municípios – ANEPREM, o Instituto de Certificação dos Profissionais de Seguridade Social – ICSS, a Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais – APIMEC, a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA, a Fundação Getúlio Vargas – FGV, a Fundação Carlos Alberto Vanzolini, o Instituto de Certificação Qualidade Brasil – ICQ BRASIL, o Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda., que participaram de reuniões prospectivas antes de sua elaboração e após as primeiras versões debatidas pela Comissão. Ao final, fez-se uma reunião por videoconferência com todas as interessadas para colher novas contribuições de melhoria.

A minuta foi encaminhada também, para análise e manifestações, aos membros do CONAPREV e, posteriormente, para avaliação do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social – CNRPPS, instituído com base no art. 18 do Decreto nº 10.188, de 23 de dezembro de 2019.

A versão inicial da minuta do Manual de Certificação dos Profissionais dos RPPS foi aprovada pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, em reunião realizada no dia 9 de abril de 2021, sendo enviada, na mesma data, cópias da minuta às entidades referidas anteriormente, aos membros do CONAPREV e aos membros do CNRPPS.

No dia 12 de abril de 2021 foi realizada apresentação da minuta às entidades acima referidas, sendo estabelecido o prazo até o dia 13 de abril de 2021 para eventuais sugestões. No prazo, foram recebidas contribuições, especialmente, no tocante à definição de critérios



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Regimes Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



para a atribuição de questões fáceis, médias e difíceis, a pontuação dos títulos no exame por provas e títulos, a pontuação de eventos do PQC e a definição da contagem dos 4 (quatro) anos, referida no § 1º do art. 14 da Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020, as quais foram objeto de análise e deliberação pela Comissão, com os ajustes na minuta.

Ato contínuo, a minuta foi submetida à apreciação do CONAPREV, em reunião realizada no dia 15 de abril de 2021 e à análise e deliberação do CNRPPS, em reunião realizada no dia 20 de abril de 2021, quando foi estabelecido o prazo até o dia 27 de abril de 2021 para que os conselheiros e entidades apresentassem suas últimas contribuições para análise da Comissão e eventuais ajustes na minuta até o dia 5 de maio de 2021, para posterior deliberação do CNRPPS, no dia 20 de maio de 2021.

A Comissão, no dia 30 de abril de 2021, realizou reunião para análise das contribuições recebidas, quando foi aprovada a versão final da minuta do Manual de Certificação dos Profissionais dos RPPS, com envio de cópias aos conselheiros do CNRPPS, no dia 5 de maio de 2021, visando às deliberações para a reunião agendada para o dia 20 de maio de 2021.

Por ocasião da 4ª reunião ordinária do CNRPPS, ocorrida em 20 de maio de 2021, nos termos dos incisos III e IV do art. 18 do Decreto nº 10.188/2019, houve a deliberação de aprovação por unanimidade dos conselheiros do Manual de Certificação dos Profissionais dos RPPS, elaborado, conforme previsto no § 2º do art. 4º, no art. 8º e no § 2º do art. 9º da Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020, pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, instituída pela Portaria SPREV nº 3, de 31 de janeiro de 2018.

Por meio da Portaria SPREV nº 6.182, de 26 de maio de 2021, publicada no DOU em 27 de maio de 2021, edição 99, seção 1, página 86, foi autorizada a divulgação da Versão 1.0 do Manual de Certificação dos Profissionais dos RPPS, para fins de comprovação da certificação e habilitação previstas no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998, conforme parâmetros estabelecidos pela Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020.

A partir da publicação da aludida Portaria, as entidades que desejarem se habilitar como certificadoras e obterem o reconhecimento dos certificados pela Comissão de



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Regimes Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



Certificação dos Profissionais dos RPPS deverão apresentar os documentos previstos no presente Manual e, após o referido reconhecimento, a SRPC/MPS passará a divulgar, por meio de portaria, os certificados e respectivos programas de qualificação continuada que serão aceitos para fins da certificação de que trata o inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998.

À exceção da certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e da maioria dos membros do Comitê de Investimentos, prevista na Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, a contagem dos prazos para exigência da certificação dos dirigentes da unidade gestora, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS, foi inicialmente estabelecida, a partir de 1º de abril de 2022, conforme deliberação ocorrida na 6ª reunião ordinária do CNRPPS, realizada no dia 2 de dezembro de 2021 e no art. 2º da Portaria SPREV nº 14.770, de 17 de dezembro de 2021.

Porém, por ocasião da 9ª reunião ordinária do CNRPPS, em 9 de agosto de 2022, foi deliberado que a exigência da certificação dos dirigentes da unidade gestora, dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da totalidade dos membros do Comitê de Investimentos, com recursos acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), será exigida para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, a partir de 31 de julho de 2024, mantendo-se a exigência da certificação prévia, até 30 de julho de 2024, para o responsável pela gestão das aplicações dos recursos e da maioria dos membros do Comitê de Investimentos.

Na sequência, foram realizadas atualizações do Manual com a Versão 1.1, aprovada pela Comissão no dia 31 de janeiro de 2022 e autorizada sua divulgação pela Portaria SPREV/MPS nº 946, de 2 de fevereiro de 2022 (DOU nº 30, de 11 de fevereiro de 2022, seção 1); Versão 1.2, aprovada pela Comissão no dia 8 de setembro de 2022 e autorizada sua divulgação pela Portaria SPREV/MPS nº 3.682, de 1º de novembro de 2022 (DOU nº 211, de 8 de novembro de 2022, seção 1); Versão 1.3, aprovada pela Comissão no dia 8 de setembro de 2023 e autorizada sua divulgação pela Portaria SRPC/MPS nº 103, de 17 de janeiro de 2024 (DOU nº 13, de 18 de janeiro de 2024) e Versão 1.4, aprovada pela Comissão no dia 3 de junho de 2024 e autorizada sua divulgação pela Portaria SRPC/MPS nº 2.142, de 29 de junho de 2024 (DOU nº 145, de 30 de julho de 2024, seção 1).

São 3 (três) tipos de certificados:

- a) certificação dos dirigentes da unidade gestora do RPPS, graduada nos níveis básico, intermediário e avançado – CP RPPS DIRIG I, II e III;
- b) certificação dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do RPPS, graduada nos níveis básico e intermediário – CP RPPS CODEF I e II;
- c) certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros do Comitê de Investimentos do RPPS, graduada nos níveis básico, intermediário e avançado – CP RPPS CGINV I, II e III.

As certificações específicas, anteriormente exigidas para o exercício das funções de membros do Conselho Deliberativo (CP RPPS CODEL I e II) e do Conselho Fiscal (CP RPPS COFIS I e II) terão a mesma validade, para fins de regularidade previdenciária, da atual certificação unificada para os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal (CP RPPS CODEF I e II). Essa unificação respeita os respectivos níveis de graduação anteriormente obtidos.

Com a unificação, a certificação anteriormente obtida de Conselho Deliberativo habilitará o profissional para o exercício da função de Conselho Fiscal e, da mesma forma, a certificação obtida de Conselho Fiscal habilitará o profissional para o exercício da função de Conselho Deliberativo.

A certificação dos dirigentes da unidade gestora, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS poderá ser obtida mediante aprovação em uma das seguintes modalidades de certificação: Certificação por Exame por Provas – CPR; Certificação por Exame por Provas, Títulos e Experiência – CPT ou Curso de Capacitação Profissional – CCP.

1.3. Inscrição do profissional junto à entidade certificadora

Por ocasião da inscrição junto à entidade certificadora, o profissional deverá realizar a escolha prévia da modalidade de certificação a que pretende ser submetido: Certificação por Exame por Provas – CPR; Certificação por Exame por Provas, Títulos e Experiência – CPT ou Curso de Capacitação Profissional – CCP.

Com a inscrição do profissional junto à entidade certificadora, o candidato concorda com o compartilhamento de seus dados pessoais com a SRPC/MPS (nome, CPF, UF, cidade de origem e RPPS, se for o caso, *e-mail*, denominação do certificado, forma de avaliação aplicada, aproveitamento do profissional certificado, data de emissão do certificado e prazo de validade do certificado), visando à atividade de supervisão dos RPPS no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV e atualização do *site* do MPS, no tocante aos profissionais aprovados na certificação prevista no art. 8º-B, II, da Lei nº 9.717/1998 e na Portaria MPS nº 1.467/2022.

Todas as informações sobre a Certificação dos Profissionais dos RPPS, contemplando as portarias que regulamentam a exigência contida no art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998, as versões do Manual de Certificação Profissional e seus Anexos, os certificados e respectivos programas de qualificação continuada aceitos para fins de habilitação técnica dos profissionais, as entidades certificadoras credenciadas, as atas das reuniões da Comissão, inclusive os profissionais aprovados na certificação estão disponíveis na página eletrônica da SRPC, no *link*: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/Requisitos-para-Dirigentes-e-Conselheiros-de-RPPS>.

2. CERTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS RPPS

Os dirigentes da unidade gestora, o responsável pela gestão das aplicações dos recursos e os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS, como condição para ingresso ou permanência nos respectivos cargos ou funções, deverão comprovar certificação, na forma prevista no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998, que será emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora

reconhecida pela Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS, por meio de 3 (três) tipos de certificação, graduada em níveis:

I – certificação dos dirigentes da unidade gestora do RPPS, graduada nos níveis básico, intermediário e avançado – CP RPPS DIRIG I, II e III;

II – certificação dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, graduada nos níveis básico e intermediário – CP RPPS CODEF I e II;

III – certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e membros do Comitê de Investimentos do RPPS, graduada nos níveis básico, intermediário e avançado – CP RPPS CGINV I, II e III.

A certificação dos profissionais dos RPPS terá validade máxima de 4 (quatro) anos, devendo ser obtida mediante aprovação prévia em uma de suas modalidades:

I – Certificação mediante Exame por Provas – CPR;

II – Certificação mediante Exame por Provas, Títulos e Experiência – CPT;

III – Certificação mediante Curso de Capacitação Profissional – CCP.

A entidade certificadora credenciada deverá implementar os processos de certificações, conforme requisitos definidos neste Manual, de modo que seja garantida a verificação desses parâmetros de forma objetiva e sistemática, com a evidência de que as questões exijam conhecimento, formação e experiência, compatíveis com o exercício das atribuições dos cargos ou funções dos profissionais dos RPPS, conforme a seguir:

a) **dirigentes da unidade gestora:** a Diretoria Executiva é o órgão de execução dos atos de gestão da unidade gestora do RPPS, cujos dirigentes deverão ter formação superior e experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, conforme parâmetros estabelecidos pela legislação do RPPS ou pelo Conselho Deliberativo. Os dirigentes exercem, dentre outras, as seguintes atribuições: I) administrar a unidade gestora do RPPS; II) representar a unidade gestora do RPPS, judicialmente ou extrajudicialmente; III) executar as deliberações do Conselho Deliberativo; IV) coordenar as atividades executivas da unidade gestora do RPPS; e V) prestar contas da administração do RPPS;

b) **membros do Conselho Deliberativo:** o Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação superior da unidade gestora do RPPS, responsável pela deliberação sobre as políticas e diretrizes estratégicas do RPPS. Os conselheiros exercem, entre outras, as seguintes

atribuições: I) aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico; II) acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS; III) emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários; e IV) acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;

c) **membros do Conselho Fiscal:** o Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da unidade gestora do RPPS, devendo atuar com independência e autonomia em relação à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo. Os conselheiros exercem, entre outras, as seguintes atribuições: I) zelar pela gestão econômico-financeira; II) examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão; III) verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial; IV) acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos; VI) examinar, a qualquer tempo, livros e documentos; VI) emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos; e VII) relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;

d) **responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do Comitê de Investimentos:** o Comitê de Investimentos é o órgão colegiado que participa do processo decisório de formulação e execução da Política de Investimentos. O responsável pela gestão das aplicações dos recursos e os membros do Comitê de Investimentos exercem, entre outras, as seguintes atribuições: I) deliberar sobre as alocações dos recursos financeiros, observados os limites estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Política de Investimentos; II) avaliar a conjuntura econômica; III) avaliar o desempenho da carteira de investimentos; e IV) avaliar e tomar suas decisões embasado nos seguintes aspectos: cenário macroeconômico; evolução da execução do orçamento do RPPS; dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo; propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.

2.1. Certificação mediante aprovação prévia em Exame por Provas – CPR

2.1.1. Certificação dos dirigentes da unidade gestora do RPPS, mediante aprovação prévia em exame por provas

A certificação dos dirigentes da unidade gestora dos RPPS dar-se-á por exame por prova específica, contemplando conteúdo programático e número de questões distintos, conforme os 3 (três) níveis de certificação:

- a) Nível Básico – CP RPPS DIRIG I – 60 questões do Anexo I-A;
- b) Nível Intermediário – CP RPPS DIRIG II – 70 questões do Anexo I-B;
- c) Nível Avançado – CP RPPS DIRIG III – 80 questões do Anexo I-C.

Para aprovação no exame, o profissional deverá alcançar aproveitamento mínimo de 50%, 70% e 70% das questões do exame por prova para os níveis básico, intermediário e avançado, respectivamente:

Dirigentes da unidade gestora do RPPS	Nº Questões	Aproveitamento Mínimo	Equivalência (nº de questões)
Nível Básico	60	50%	30
Nível Intermediário	70	70%	49
Nível Avançado	80	70%	56

A entidade certificadora deverá elaborar o exame por provas para a certificação dos dirigentes da entidade gestora, devendo atender, cumulativamente, aos critérios para a exigência do conteúdo programático dos Anexos I-A, I-B e I-C:¹

a) as questões deverão compreender integralmente o conteúdo programático, conforme distribuição do número de quesitos por cada grande tema, conforme definido nos anexos mencionados acima, visando avaliar conhecimento, formação e experiência, compatíveis com o exercício das atribuições dos cargos ou funções dos profissionais dos RPPS;

b) o exame por provas será composto de questões objetivas de múltipla escolha, conforme o nível de certificação, com 4 (quatro) alternativas de resposta, sendo apenas 1 (uma) correta;

c) as questões terão o mesmo valor unitário;

¹ Conforme deliberação ocorrida na 6ª reunião ordinária do CNRPPS, em 2 de dezembro de 2021, nos termos dos incisos III e IV do art. 18 do Decreto nº 10.188/2019, foi estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação de alteração de normas do Ministério da Previdência Social para a Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS realizar a atualização do conteúdo programático das respectivas certificações, com ciência às entidades certificadoras, as quais terão o prazo de 60 (sessenta) dias para atualizarem seus procedimentos internos e, em especial, o banco de questões utilizado no exame por provas.

d) o tempo mínimo de aplicação do exame por provas pela entidade certificadora não poderá ser inferior a 2h30min (duas horas e trinta minutos) para a certificação no nível básico, 3h (três horas) para a certificação no nível intermediário e 3h30min (três horas e trinta minutos) para a certificação no nível avançado, com a ressalva de que o candidato, a qualquer momento, poderá concluir seu exame por provas.

2.1.2. Certificação dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, mediante aprovação prévia em exame por provas

A certificação dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal dar-se-á por exame por prova, contemplando conteúdo programático e número de questões distintos, conforme os 2 (dois) níveis de certificação:

- a) Nível Básico – CP RPPS CODEF I – 50 questões do Anexo II-A;
- b) Nível Intermediário – CP RPPS CODEF II – 60 questões do Anexo II-B.

Para aprovação no exame, o profissional deverá alcançar aproveitamento mínimo de 50% e 70% das questões do exame por prova para os níveis básico e intermediário, respectivamente:

Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal	Nº Questões	Aproveitamento Mínimo	Equivalência (nº de questões)
Nível Básico	50	50%	25
Nível Intermediário	60	70%	42

A entidade certificadora deverá elaborar o exame por provas para a certificação dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, devendo atender, cumulativamente, aos critérios para a exigência do conteúdo programático dos Anexos II-A e II-B:²

² Conforme deliberação ocorrida na 6ª reunião ordinária do CNRPPS, em 2 de dezembro de 2021, nos termos dos incisos III e IV do art. 18 do Decreto nº 10.188/2019, foi estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação de alteração de normas do Ministério da Previdência Social para a Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS realizar a atualização do conteúdo programático das respectivas certificações, com conhecimento às entidades certificadoras, as quais terão o prazo de 60 (sessenta) dias para atualizar seus procedimentos internos e, em especial, seu banco de questões utilizado no exame por provas.

a) as questões deverão compreender integralmente o conteúdo programático, conforme distribuição do número de quesitos por cada grande tema, conforme definido nos anexos mencionados acima, visando avaliar conhecimento, formação e experiência, compatíveis com o exercício das atribuições dos cargos ou funções dos profissionais dos RPPS;

b) o exame por provas será composto de questões objetivas de múltipla escolha, conforme o nível de certificação, com 4 (quatro) alternativas de resposta, sendo apenas 1 (uma) correta;

c) as questões terão o mesmo valor unitário;

d) o tempo mínimo de aplicação do exame por provas pela entidade certificadora não poderá ser inferior a 2h (duas horas) para a certificação no nível básico e 2h30 (duas horas e trinta minutos) para a certificação no nível intermediário, com a ressalva de que o candidato, a qualquer momento, poderá concluir o exame por provas.

2.1.3. Certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e membros do Comitê de Investimentos, mediante aprovação prévia em exame por provas

A certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e dos membros do Comitê de Investimentos dar-se-á por exame por prova específica, contemplando conteúdo programático e número de questões distintos, conforme os 3 (três) níveis de certificação:

- a) Nível Básico – CP RPPS CGINV I – 60 questões do Anexo III-A;
- b) Nível Intermediário – CP RPPS CGINV II – 70 questões do Anexo III-B;
- c) Nível Avançado – CP RPPS CGINV III – 80 questões do Anexo III-C.

Para aprovação no exame, o profissional deverá alcançar aproveitamento mínimo de 50%, 70% e 70% das questões do exame por prova para os níveis básico, intermediário e avançado, respectivamente:

Responsável pela gestão dos recursos e membros do Comitê de Investimentos	Nº Questões	Aproveitamento Mínimo	Equivalência (nº de questões)
Nível Básico	60	50%	30
Nível Intermediário	70	70%	49
Nível Avançado	80	70%	56

A entidade certificadora deverá elaborar o exame por provas para a certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e membros do Comitê de Investimentos, devendo atender, cumulativamente, os critérios para a exigência do conteúdo programático dos Anexos III-A, III-B e III-C, respectivamente:³

a) as questões deverão compreender integralmente o conteúdo programático para cada nível de certificação (básico, intermediário e avançado), conforme distribuição do número de quesitos por cada grande tema, constante nos anexos mencionados acima, visando avaliar conhecimento, formação e experiência, compatíveis com o exercício das atribuições dos cargos ou funções dos profissionais dos RPPS;

b) o exame de provas será composto de questões objetivas de múltipla escolha, conforme o nível de certificação, com 4 (quatro) alternativas de resposta, sendo apenas 1 (uma) correta;

c) as questões terão o mesmo valor unitário;

d) o tempo mínimo de aplicação do exame por provas pela entidade certificadora não poderá ser inferior a 2h30min (duas horas e trinta minutos) para a certificação no nível básico, 3h (três horas) para a certificação no nível intermediário e 3h30min (três horas e trinta minutos) para a certificação no nível avançado, com a ressalva de que o candidato, a qualquer momento, poderá concluir seu exame por provas.

2.2. Certificação mediante aprovação prévia em exame por Provas, Títulos e Experiência – CPT

A Certificação mediante Exame por Provas, Títulos e Experiência – CPT constitui um somatório do aproveitamento obtido no exame por provas e a pontuação obtida com títulos e a experiência, visando avaliar o profissional de maneira ampla e equilibrada, mediante conjugação de conhecimentos teóricos, formação acadêmica e experiência profissional.

³ Conforme deliberação ocorrida na 6ª reunião ordinária do CNRPPS, em 02 de dezembro de 2021, nos termos dos incisos III e IV do art. 18 do Decreto nº 10.188/2019, foi estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação de alteração de normas do Ministério da Previdência Social para a Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS realizar a atualização do conteúdo programático das respectivas certificações, com ciência às entidades certificadoras, as quais terão o prazo de 60 (sessenta) dias para atualizar seus procedimentos internos e, em especial, o banco de questões utilizado no exame por provas.

Para composição do conceito de “títulos e experiência”, deverão ser consideradas a formação acadêmica e a experiência profissional, com aderência às grandes áreas de atuação do RPPS (administrativa, arrecadação, atendimento, atuarial, benefícios, compensação previdenciária, financeira, investimentos, jurídica e tecnologia da informação) ou à previdência social, conforme a seguir:

a) os cursos de graduação, cursos de pós-graduação ou curso de extensão universitária, nas modalidades presencial ou Ensino à Distância – EAD, nas áreas de Administração, Gestão Pública, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências Atuariais, Direito, Ciências da Computação, Comunicação Social, Serviço Social, Engenharia, Estatística e Matemática receberão 100% (cem por cento) da pontuação individual;

b) os cursos de graduação de curta duração (tecnólogos), voltados para a formação prática e direta do mercado de trabalho, cuja grade curricular contemple uma ou mais disciplinas de áreas de conhecimentos dos cursos de graduação acima receberão 50% (cinquenta por cento) da pontuação individual.⁴

c) os cursos de graduação, cursos de pós-graduação ou curso de extensão universitária presencial ou EAD nas áreas de Pedagogia ou Licenciatura Plena receberão o percentual de 50% (cinquenta por cento) da pontuação individual.⁵

TÍTULOS			
FORMAÇÃO ACADÊMICA			
Item	Discriminação	Pontuação Individual	Pontuação máxima (até 2 cursos)
1	Curso de Doutorado	5	10
2	Curso de Mestrado	4	8

⁴ A título de exemplo, destacamos cursos de graduação de curta duração (tecnólogo) que têm relação com os cursos de graduação de: Administração (Gestão Comercial, Gestão de Recursos, Gestão Financeira, Gestão Pública, Processos Gerenciais, Logística, Marketing, Gestão de Cooperativas e Comércio Exterior); Ciências Contábeis (Gestão Financeira, Gestão Tributária, Controladoria e Processos Gerenciais); Ciências Econômicas (Comércio Exterior, Gestão Financeira, Logística e Gestão Pública); Ciências Atuariais (Seguros e Previdência, Gestão de Riscos e Análise de Dados); Direito (Gestão Pública, Gestão de Serviços Jurídicos e Notariais, Mediação e Arbitragem e Segurança Pública); Ciências da Computação (Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Gestão da Tecnologia da Informação, Redes de Computadores, Segurança da Informação, Banco de Dados, Jogos Digitais e Sistemas para Internet); Comunicação Social (Produção Multimídia, Produção Publicitária e Produção Audiovisual); Engenharia (Gestão da Produção Industrial, Gestão da Qualidade, Automação Industrial, Construção de Edifícios, Manutenção Industrial, Controle de Obras e Produção Têxtil); Matemática e Estatística (Análise de Dados, Big Data e Inteligência Analítica, Sistemas para Internet e Estatística Aplicada).

⁵ Receberá também a mesma pontuação os cursos de tecnólogo com afinidade com áreas de conhecimento dos cursos de graduação de Pedagogia ou Licenciatura Plena, a exemplo de Gestão Escolar e Pedagogia Empresarial.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Regimes Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



3	Curso de Especialização ou MBA	3	6
4	Curso de Graduação	2	4
5	Curso de Extensão Universitária	0,5	1
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL			
Item	Discriminação	Pontuação Individual	Pontuação máxima (até 2 cursos)
1	Atividades de dirigentes, conselheiros e membros do Comitê do RPPS	0,5	5
2	Demais atividades nas áreas de atuação do RPPS	0,25	2,5

Os cursos acima referidos deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC, sendo aceitos, também, aqueles realizados no exterior, após o procedimento de revalidação no Brasil.

A proposta técnica da entidade certificadora para o exame por provas, títulos e experiência deverá observar os parâmetros seguintes:

a) a pontuação da prova de títulos e experiência, que poderá variar entre 0 (zero) a 10 (dez) pontos, cuja pontuação obtida deverá ser somada à nota do exame por provas, para a obtenção da nota final;

b) para efeito do somatório da pontuação da prova de títulos e experiência, o profissional poderá ter um desempenho no exame por provas abaixo do aproveitamento mínimo, observado o limite mínimo de acertos;

c) o quadro abaixo, a título ilustrativo, demonstra a nota mínima a ser obtida na “prova de títulos e experiência”, para o profissional obter o aproveitamento mínimo de 50% ou 70% para fins de aprovação na modalidade “exame por provas, títulos e experiência”, conforme o nível desejado (básico, intermediário e avançado), na hipótese específica de o profissional ter alcançado nº de acertos igual ao limite mínimo no “exame por provas”:

Dirigentes da unidade gestora do RPPS	Nº de Questões	Aproveitamento Mínimo	Equivalente (nº de questões)	Limite Mínimo de Acertos	Nota Mínima na Prova de Títulos e Experiência (até o máximo de 10 pontos)	Nota Final
Nível Básico	60	50%	30	25	5	30
Nível Intermediário	70	70%	49	41	8	49
Nível Avançado	80	70%	56	47	9	56
Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal	Nº de Questões	Aproveitamento Mínimo	Equivalente (nº de questões)	Limite Mínimo de Acertos	Nota Mínima na Prova de Títulos e Experiência (até o máximo de 10 pontos)	Nota Final
Nível Básico	50	50%	25	21	4	25
Nível Intermediário	60	70%	42	35	7	42
Responsável pela gestão das aplicações do RPPS e membros do Comitê de Investimentos	Nº de Questões	Aproveitamento Mínimo	Equivalente (nº de questões)	Limite Mínimo de Acertos	Nota Mínima na Prova de Títulos e Experiência (até o máximo de 10 pontos)	Nota Final
Nível Básico	60	50%	30	25	5	30
Nível Intermediário	70	70%	49	41	8	49
Nível Avançado	80	70%	56	47	9	56

d) a nota máxima da prova de títulos, resultado do somatório das pontuações da formação acadêmica e atividades profissionais, fica limitada a 10 (dez) pontos;

e) destaca-se que não há mínimo de pontos na “prova de títulos e experiência”, essa poderá variar de 0 (zero) até 10 (dez) pontos, conforme análise dos documentos realizada pela entidade certificadora. Entretanto, no quadro ilustrativo acima, para a situação específica de profissional que obteve, no “exame por provas”, número de acertos igual ao limite mínimo para o cargo ou função, o profissional, para obter o aproveitamento mínimo para fins de aprovação na modalidade “exame por provas, títulos e experiência” de 50% ou 70%, conforme o nível desejado (básico, intermediário ou avançado), deverá alcançar a nota mínima demonstrada na “prova de títulos e experiência”.

Portanto, o profissional poderá ter um desempenho inferior ao aproveitamento mínimo no exame por provas, no entanto, caso esse desempenho seja abaixo do mínimo de acertos exigidos, estará reprovado nesta modalidade de certificação, ainda que o somatório da nota no “exame por provas” e na nota da “prova de títulos e experiência” seja igual ou superior ao aproveitamento mínimo para o respectivo nível (básico, intermediário ou avançado).

2.3. Certificação mediante Curso de Capacitação Profissional – CCP

A certificação mediante Curso de Capacitação Profissional – CCP dar-se-á mediante conclusão, com êxito, de curso reconhecido de entidades certificadoras, previamente credenciadas pela Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS, instituído com objetivo de desenvolver competências, visando proporcionar conhecimentos, habilidades e atitudes para o exercício das atribuições dos cargos ou funções de dirigente, conselheiro, responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membro do Comitê de Investimentos dos RPPS.

A certificação obtida mediante CCP será graduada no nível avançado para dirigentes de unidade gestora dos RPPS, responsáveis pela gestão das aplicações dos recursos e membros do Comitê de Investimentos e no nível intermediário para membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal:

- a) Curso de Capacitação de Dirigentes de Unidade Gestora de RPPS – CP RPPS DIRIG III;
- b) Curso de Capacitação de Conselheiros de RPPS – CP RPPS CODEF II;
- c) Curso de Capacitação do Responsável pela Gestão dos Recursos e Membros de Comitê de Investimentos de RPPS – CP RPPS CGINV III.

As grades curriculares dos Cursos de Capacitação Profissional, promovidos pela entidade certificadora credenciada, deverão contemplar os conteúdos programáticos das certificações no nível avançado, para dirigentes da unidade gestora (CP RPPS DIRIG III - Anexo I-C) e para o responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e membros do Comitê de Investimentos (CP RPPS CGINV III – Anexo III-C) e no nível intermediário para membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal (CP RPPS CODEF II – Anexo II-B).

A aprovação no CCP deverá atender aos critérios de controle de frequência, aproveitamento mínimo das avaliações de aprendizagem e outros critérios definidos pela entidade certificadora, os quais serão avaliados previamente por ocasião de seu credenciamento junto à Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS.

A carga horária total não poderá ser inferior a 60 (sessenta) horas, 80 (oitenta) horas e 100 (cem) horas, respectivamente, para os Cursos de Capacitação de conselheiros, dirigentes de unidade gestora e responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do Comitê de Investimentos do RPPS.

Considerando que, nas situações de exercício conjunto de cargo ou função de dirigente da unidade gestora e de responsável pela gestão das aplicações dos recursos ou membro do Comitê de Investimentos, são exigidas as 2 (duas) certificações (CP RPPS DIRIG e CP RPPS CGINV), conforme nível de graduação exigido para cada tipo de certificação, a entidade poderá propor CCP complementar, com carga horária mais reduzida, que contemple apenas os assuntos incluídos no curso de capacitação de dirigentes de unidade gestora de RPPS e não incluídos no CCP de responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do Comitê de Investimentos do RPPS ou vice-versa, de modo que o profissional esteja habilitado para exercer os 2 (dois) cargos, sem a necessidade de realizar integralmente ambos os cursos:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Regimes Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



a) com a realização do curso de complementação de assuntos, será emitida a certificação no nível avançado para o respectivo cargo ou função;

b) o CCP de dirigentes da unidade gestora de RPPS, bem como o de responsável pela aplicação dos recursos do RPPS e membros do comitê de investimentos habilita o profissional para exercer a função de conselho deliberativo e fiscal.

Caso o CCP proposto pela entidade certificadora contemple integralmente os conteúdos programáticos de dirigentes de unidade gestora de RPPS e do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do Comitê de Investimentos do RPPS poderão ser emitidos os 2 (dois) certificados específicos: CP RPPS DIRIG III e CP RPPS CGINV III.

3. ABRANGÊNCIA DA EXIGÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

A comprovação da certificação será exigida:

I – para a maioria dos dirigentes da unidade gestora do RPPS, incluindo, obrigatoriamente, o seu representante legal ou detentor da autoridade mais elevada, independentemente da data da nomeação no respectivo cargo ou função, a iniciar-se em 31 de julho de 2024:

a) para os RPPS dos Estados e Distrito Federal, certificação no nível avançado para o representante legal do órgão ou entidade gestora do RPPS e certificação, no nível intermediário, para os demais membros que compõem a maioria de todos os dirigentes;

b) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Grande Porte do Índice de Situação Previdenciária – ISP-RPPS, certificação no nível avançado para o representante legal do órgão ou entidade gestora do RPPS e certificação, no nível intermediário, para os demais membros que compõem a maioria de todos os dirigentes;

c) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS, certificação no nível intermediário para o representante legal do órgão ou entidade gestora do RPPS e certificação, no nível básico, para os demais membros que compõem a maioria de todos os dirigentes;

d) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Pequeno Porte do ISP-RPPS, certificação no nível básico para o representante legal do órgão ou entidade gestora do RPPS e para os demais membros que compõem a maioria de todos os dirigentes;

II – dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será exigida da maioria dos membros titulares, a partir de 31 de julho de 2026:

a) para os RPPS dos Estados e Distrito Federal, certificação no nível intermediário;

b) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Grande Porte do ISP-RPPS, certificação no nível intermediário;

c) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS, certificação no nível básico;

d) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Pequeno Porte do ISP-RPPS, certificação no nível básico.

Para fins de definição do porte, o ISP-RPPS a ser considerado será aquele publicado no penúltimo exercício anterior ao exercício no qual será aplicado.

Para os RPPS não classificados nos grupos de porte do ISP-RPPS, pelo não envio de demonstrativos, serão aplicadas as exigências para comprovação da certificação dos dirigentes da unidade gestora e dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal classificados no grupo de “Médio Porte”.

Conforme previsto no § 9º, II, “b” do art. 247 da Portaria MPS nº 1.467/2022, como forma de implementação gradual da certificação, será exigida apenas a certificação de 1/3 (um terço) dos membros titulares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, a iniciar-se em 31 de julho de 2024, até 31 de dezembro de 2025.

III – certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e totalidade dos membros do comitê de investimentos do RPPS será exigida, a partir de 1º de janeiro de 2026:

a) para o RPPS considerado como investidor profissional, nos termos do art. 138 da Portaria MPS nº 1.467/2022, assim considerado aquele que possua recursos aplicados, em montante igual ou superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS e obtido certificação institucional no quarto nível de aderência nele estabelecido, a comprovação de certificação, no nível avançado, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e de 1 (um) membro titular do Comitê de Investimentos e certificação, no nível intermediário, do restante da totalidade dos membros titulares;

b) para o RPPS considerado como investidor qualificado, nos termos do art. 137 da Portaria MPS nº 1.467/2022, assim considerado aquele que possua recursos aplicados, em montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS e obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nele estabelecidos, a comprovação de certificação, no nível intermediário, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e de 1 (um) membro titular do Comitê de Investimentos e certificação, no nível básico, do restante da totalidade dos membros titulares;

c) para o RPPS não considerado como investidor profissional, mas que possua recursos aplicados, em montante igual ou superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), a comprovação de certificação, nos termos da alínea “a”;

d) para o RPPS não considerado como investidor qualificado, mas que possua recursos aplicados, em montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a comprovação de certificação, nos termos da alínea “b”;

e) para o RPPS que possua recursos aplicados, em montante superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a comprovação de certificação, no nível básico, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e da totalidade dos membros titulares do Comitê de Investimentos;

f) para o RPPS que possua recursos aplicados, em montante igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos termos do art. 280 da Portaria MPS nº 1.467/2022, a comprovação da certificação no nível básico, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS.

Para os RPPS não classificados por volume de recursos, pelo não envio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, serão aplicadas as exigências para comprovação da certificação prevista para alínea “d”.

Para fins de graduação dos níveis de certificação, a partir de 1º de janeiro de 2026, deverá ser considerado o valor das aplicações do DAIR, sem as disponibilidades financeiras, do mês anterior ao mês em que será verificado.

Conforme previsto no § 9º, II, “c” do art. 247 da Portaria MPS nº 1.467/2022, como forma de implementação gradual da certificação, será exigida a certificação da maioria dos membros titulares do Comitê de Investimentos, a iniciar-se em 31 de julho de 2024, até 31 de dezembro de 2025.

3.1. Exigência de certificação no nível básico até 31 de dezembro de 2025 para todos os cargos e funções

A certificação é graduada em níveis básico, intermediário e avançado, conforme o porte do RPPS, para os dirigentes da unidade gestora e membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e, em razão do montante dos recursos aplicados, para o responsável pela gestão da aplicação dos recursos e membros do Comitê de Investimentos, conforme item anterior.

Entretanto, visando à implantação gradual da certificação e o aperfeiçoamento dos processos de habilitação técnica dos profissionais, a certificação no nível básico cumprirá, até 31 de dezembro de 2025, a iniciar-se em 31 de julho de 2024, a exigência do requisito de qualificação técnica para o exercício do cargo ou função de dirigente da unidade gestora, responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos, independentemente do porte do ISP-RPPS ou do volume de recursos do RPPS aplicados no mercado financeiro.

A certificação obtida no nível básico, nos anos de 2022 a 2025, durante seu prazo de validade de 4 (quatro) anos, atenderá ao critério de qualificação técnica, mediante comprovação de certificação emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida pela Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS.

A partir de 1º de janeiro de 2026, para os profissionais que não obtiveram a certificação no nível básico nos anos de 2022 a 2025, será exigida a comprovação da certificação, conforme o nível exigido: básico, intermediário ou avançado.

A comprovação da exigência da certificação no nível básico, até 31 de dezembro de 2025, a iniciar-se em 31 de julho de 2024, como condição para ingresso ou permanência nos cargos de dirigente da unidade gestora, responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS, de que trata o art. 78 da Portaria MPS nº 1.467/2022, se dará conforme segue:

a) dirigente da unidade gestora dos RPPS dos Estados e Distrito Federal, classificados no grupo do Porte Especial e dos RPPS dos Municípios classificados no grupo Grande Porte, Médio Porte e Pequeno Porte do ISP-RPPS, certificação no nível básico para o

representante legal da unidade gestora do RPPS e para a maioria dos dirigentes, aí incluída a certificação do representante legal da unidade gestora do RPPS;

b) membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal dos RPPS dos Estados e Distrito Federal, classificados no grupo Porte Especial, RPPS dos Municípios classificados no grupo Grande Porte, Médio Porte e Pequeno Porte do ISP-RPPS, certificação no nível básico para 1/3 (um terço) dos membros titulares;

c) responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do Comitê de Investimentos de RPPS que possua recursos aplicados, em montante superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), certificação no nível básico, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e da maioria dos membros titulares do Comitê de Investimentos;

d) responsável pela gestão das aplicações dos recursos de RPPS que possua recursos aplicados, em montante igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), certificação no nível básico.

O dirigente da unidade gestora, o responsável pela gestão das aplicações dos recursos e os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS, certificados no nível básico nos exercícios de 2022 a 2025 e obrigado a comprovar certificação superior (intermediária ou avançada), deverá comprovar a certificação no nível correspondente na próxima certificação.

3.2. Aproveitamento de certificações anteriores emitidas até 31 de março de 2022

Será aproveitado para fins da comprovação da certificação dos dirigentes da unidade gestora, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS, independentemente do nível de certificação exigido neste Manual, o certificado de que trata o art. 2º e § 5º do art. 6º da Portaria MPS nº 519/2011, emitido até o dia 31 de março de 2022, até o final do prazo de sua validade, conforme deliberação ocorrida na 6ª reunião ordinária do CNRPPS, realizada no dia 2 de dezembro de 2021 e art. 2º da Portaria SPREV nº 14.770/2021:

- a) ANBIMA: CPA-10, CPA-20, CEA, CFG, CGA e CGE;
- b) ANCORD: Agentes Autônomos de Investimentos – AAI;
- c) APIMEC: CGRPPS, CNPI, CNPI-P, CGRPF-I e CGRPF-A;
- d) CFASB: CFA;



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Regimes Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



- e) FGV: FGV – Previdência Complementar;
- f) IBGC: IBGC – Conselheiros;
- g) ICSS: Profissionais de Investimentos, Prova de Gestão de Investimentos – PGI e Administradores em Geral;
- h) PLANEJAR: CFP;
- i) IPCOM/FIPECAFI: IPCOM/FIPECAFI – Previdência Complementar.

O aproveitamento será aplicado durante o prazo de vigência do respectivo certificado, emitido até o dia 31 de março de 2022, em todas as situações de exigência de certificação em nível básico, intermediário ou avançado para o exercício dos cargos ou funções de dirigentes da unidade gestora, de responsável pela gestão das aplicações dos recursos e de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS.

Na hipótese em que o profissional exerça o cargo ou função de dirigente da unidade gestora, de responsável pela gestão das aplicações dos recursos e de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS, cujo mandato anterior venceu no decorrer da vigência da certificação obtida até 31 de março de 2022, mas foi reconduzido com ou sem interrupção, continua reconhecida a certificação anterior durante o prazo restante.

O profissional atenderá o requisito de qualificação técnica, ainda que esteja exercendo a função em um RPPS e passe a atuar em outro RPPS, independentemente de ocorrência ou não de interrupção de seu exercício.

Desde 1º de abril de 2022 somente são aceitos, para fins de comprovação de certificação, para o exercício dos cargos ou funções dirigentes da unidade gestora, de responsável pela gestão das aplicações dos recursos e de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS, as certificações referidas no item 2 deste Manual.

Na ocorrência de o certificado aproveitado não conter prazo de validade ou na situação de prazo indeterminado, será considerado o prazo máximo de 4 (quatro) anos, a contar da emissão.

3.3. Reconhecimento da certificação de dirigentes da unidade gestora, de responsável pela gestão das aplicações dos recursos e de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS

A certificação obtida para o exercício do cargo ou função de dirigente da unidade gestora ou responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membro do Comitê de Investimentos, no nível básico, poderá ser reconhecida para fins de atendimento da condição de ingresso ou permanência nas funções de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, seja no nível básico ou intermediário.

3.4. Exercício conjunto do cargo ou função de dirigente da unidade gestora e de responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do Comitê de Investimentos

Caso o profissional ocupe cargo ou função de dirigente da unidade gestora e, ao mesmo tempo, responsável pela gestão das aplicações dos recursos ou membro do Comitê de Investimentos do RPPS deverá possuir as 2 (duas) certificações específicas: a de dirigente da unidade gestora do RPPS – CP RPPS DIRIG e a de responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membro do Comitê de Investimentos do RPPS – CP RPPS CGINV, conforme nível de graduação exigido para cada tipo de certificação.

3.5. Dispensa de certificação de membro de Conselho Deliberativo em função de cargo público de que é titular

Para a situação específica de previsão em lei de composição do Conselho Deliberativo ou órgão equivalente, em que a representação dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, dos órgãos do Tribunal de Contas, Procuradoria-Geral de Justiça, Procuradoria Geral e Defensoria Pública ou das Secretarias, seja realizada exclusivamente pelo titular de cargo público, detentor da autoridade máxima do respectivo Poder, órgão e Secretaria, a exemplo do Governador de Estado, Prefeito Municipal, Presidente da Assembleia Legislativa, Presidente da Câmara de Vereadores, Presidente do Tribunal de Justiça, Presidente do Tribunal de Contas, Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral do Estado, Procurador-Geral do Município, Defensor Público-Geral, Secretários Estaduais e

Municipais, será dispensada a comprovação da certificação como membro do Conselho Deliberativo, conforme previsto no art. 78, II, da Portaria MPS nº 1.467/2022.

Aplica-se também a dispensa acima, aos ocupantes dos cargos de vice-governador e vice-prefeito. A dispensa não se aplica aos dirigentes da unidade gestora, ao responsável pela gestão das aplicações dos recursos e aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS.

Com a dispensa da certificação acima referida, para fins de emissão do CRP, será exigida a comprovação da certificação da maioria dos demais membros titulares do Conselho Deliberativo.

4. PRAZOS PARA COMPROVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO PARA FINS DE EMISSÃO DO CRP

A comprovação da certificação dos dirigentes da unidade gestora, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS será verificada mediante apresentação de certificação emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora, reconhecida pela Comissão de Certificação dos Profissionais do RPPS:

a) representante legal da unidade ou detentor da autoridade mais elevada da unidade gestora do RPPS e da maioria dos dirigentes, incluída a certificação do dirigente máximo, em 31 de julho de cada exercício, a iniciar-se em 2024;

b) 1/3 (um terço) dos membros titulares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, em 31 de julho de cada exercício, a iniciar-se em 2024, até 31 de dezembro de 2025;

c) maioria dos membros titulares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, em 31 de julho de cada exercício, a partir de 31 de julho de 2026;

d) responsável pela gestão das aplicações dos recursos, previamente ao exercício da função, a partir de 31 de julho de 2024, em continuidade à exigência do art. 283, I, da Portaria MPS nº 1.467/2022;

e) maioria dos membros titulares do Comitê de Investimentos, previamente ao exercício da função, no período de 31 de julho de 2024 até 31 de dezembro de 2025, em continuidade à exigência do art. 283, I, da Portaria MPS nº 1.467/2022;

f) totalidade dos membros titulares do Comitê de Investimentos, previamente ao exercício da função, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Até a implementação da exigência da certificação dos dirigentes da unidade gestora do RPPS e dos membros titulares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, com periodicidade anual e a certificação prévia para o responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros do Comitê de Investimentos, a iniciar-se em 31 de julho de 2024, continua exigível, para fins de regularidade previdenciária, a certificação prévia do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e da maioria dos membros do Comitê de Investimentos, conforme art. 283, I, da Portaria MPS nº 1.467/2022, contemplando os RPPS referidos no item 3, III, “a”, “b”, “c”, “d” e “e” deste Manual:

- a) RPPS considerado como investidor profissional;
- b) RPPS considerado como investidor qualificado;
- c) RPPS não considerado como investidor profissional, mas com recursos aplicados, em montante igual ou superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);
- d) RPPS não considerado como investidor qualificado, mas com recursos aplicados, em montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- e) RPPS que possua recursos aplicados, em montante superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Para os RPPS com recursos aplicados, em montante igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos termos do art. 280 da Portaria MPS nº 1.467/2022, continuará sendo exigido apenas a certificação, no nível básico, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS.

5. RENOVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A renovação da certificação profissional, prevista no art. 76, II, da Portaria MPS nº 1.467/2022, poderá ser obtida mediante aprovação em uma das modalidades de certificação (certificação por exame por provas; certificação por exame por provas, títulos e experiência ou curso de capacitação profissional) ou por meio das seguintes modalidades:

- a) Programa de Qualificação Continuada – PQC;

b) Curso de Atualização Profissional – CAP.

O processo de renovação da certificação profissional deverá ser concluído durante o período de validade do certificado vigente. Após o vencimento da certificação anteriormente obtida, caso não tenha realizada a renovação, o profissional deverá obter nova certificação por uma das modalidades descritas no item 2 deste Manual (exame por provas; exame por provas, títulos e experiência; ou curso de capacitação profissional).

A renovação da certificação profissional também terá validade máxima de 4 (quatro) anos, a partir da data da emissão do certificado.

5.1. Programa de Qualificação Continuada – PQC

O Programa de Qualificação Continuada – PCQ tem por objetivo o desenvolvimento profissional dos dirigentes da unidade gestora, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS, por meio de constante processo educativo, envolvendo formação, capacitação ou atualização, mediante atividades de produção acadêmica, participação periódica em cursos presenciais ou educação a distância e em eventos de capacitação e atualização, promovidos pela entidade certificadora ou por outras instituições, cujas atividades deverão contemplar os conteúdos mínimos das respectivas certificações.

O PQC deverá atender às seguidas diretrizes:

I – ser apresentado pela entidade certificadora para análise e aprovação da Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS;

II – exigir como condição de aprovação, dentre outras atividades, produção acadêmica, participação periódica em cursos presenciais ou educação a distância e em eventos de capacitação e de educação previdenciárias que tenham sido:

a) promovidos pela entidade certificadora ou por outras instituições;

b) produzidos ou atestados em data posterior à data de emissão do certificado;

III – a entidade certificadora deverá divulgar no seu *site* na internet as instituições e a relação das atividades reconhecidas.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Regimes Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



A participação dos profissionais no PQC poderá ser aplicada para a renovação da certificação anteriormente emitida pela entidade certificadora ou por outra entidade certificadora.

O profissional interessado em participar do PQC deverá fazer sua adesão ao programa de entidade certificadora, reconhecido pela Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS, até 3 (três) meses antes do vencimento de sua certificação, prestar as informações solicitadas, especialmente, as atividades relacionadas à produção acadêmica, participação periódica em cursos presenciais ou educação à distância e em eventos presenciais de capacitação e atualização, realizados a partir de sua certificação, de acordo com os critérios definido pela entidade certificadora.

Para fins de comprovação de participação em eventos presenciais⁶ de capacitação e atualização, serão aceitas as participações em congressos, seminários, cursos, encontros, *workshop*, fóruns, palestras e visitas técnicas, relacionadas às grandes áreas de atuação do RPPS (administrativa, arrecadação, atendimento, atuarial, benefícios, compensação previdenciária, financeira, investimentos, jurídica e tecnologia da informação), além da compatibilidade com os conteúdos programáticos da respectiva certificação.

Para comprovação das atividades realizadas, o profissional deverá apresentar o respectivo documento comprobatório de sua participação, com o registro da carga-horária total, a indicação de frequência e o respectivo conteúdo programático.

As produções autorais relacionadas à edição de livros, artigos e demais produções devem tratar do assunto “Previdência Social”, ter relação com as grandes áreas de atuação do RPPS ou de quaisquer dos temas ou subtemas dos conteúdos programáticos dos anexos a este Manual.

No caso das visitas técnicas, a comprovação dar-se-á mediante apresentação de declaração fornecida pela instituição promotora ou da instituição a qual pertence, cujo modelo

⁶ Ocorrendo situações excepcionais que prejudiquem a participação em eventos presenciais, a Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS deliberará sobre a possibilidade de serem aceitos os eventos não presenciais, cuja participação do profissional possa ser devidamente comprovada.



se encontra no Anexo VII deste Manual, que será analisado pela entidade certificadora para fins de aceite.

Para fins da Certificação Profissional, visitas técnicas são aquelas realizadas em ambiente externo à unidade gestora do RPPS, mediante visita a instituições públicas ou privadas, com o objetivo de promover a integração entre a teoria e a prática dos conhecimentos adquiridos, propiciando ao profissional a oportunidade de aprimorar a sua capacitação e atualização.

Serão aceitos os cursos de graduação, pós-graduação ou cursos de extensão universitária reconhecidos pelo MEC, sendo considerados quaisquer cursos de graduação e, no caso específico da pós-graduação e cursos de extensão universitária, serão exigidos que esses eventos tenham relação com o assunto “Previdência Social”, com as grandes áreas de atuação do RPPS ou de quaisquer dos temas dos conteúdos programáticos dos anexos a este Manual. Serão aceitos, também, os cursos referidos acima realizados no exterior, após o procedimento de revalidação no Brasil.

O profissional certificado tem livre escolha das instituições promotoras dos eventos de desenvolvimento profissional de programa de qualificação continuada, os quais poderão ser promovidos pela entidade certificadora ou por outras instituições, devendo a entidade certificadora credenciada divulgar periodicamente as instituições e as atividades reconhecidas em seu programa de qualificação continuada.

A entidade certificadora deverá possuir processos internos prévios que evidenciem os critérios e a documentação comprobatória utilizada para reconhecer as instituições e suas atividades, como condição para validar os créditos anuais do PQC, devendo contemplar exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica da entidade a ser reconhecida e de seus instrutores.

A exigência de qualificação técnica das entidades reconhecidas deverá contemplar os requisitos mínimos seguintes: a formação acadêmica e experiência profissional dos instrutores; atestado de capacidade técnica emitidos por clientes e parceiros; o certificado oferecido pelo curso, com descrição do conteúdo programático e a frequência do profissional;

eventual avaliação do material didático utilizado ou aproveitamento de avaliações de aprendizagem.

Ainda que determinada instituição não esteja divulgada no *site* da entidade certificadora, essa poderá aceitar ou recusar determinada atividade apresentada, conforme parâmetros aqui citados, devendo, de imediato, atualizar seu *site*.

Qualquer outro evento de que o profissional tenha participado e que julgue relevante para o exercício de suas atividades poderá ser objeto para fins de pleito junto à entidade certificadora.

Os documentos, para fins de aceite pela entidade certificadora, deverão comprovar a realização das atividades realizadas no período seguinte a sua certificação, observado o lapso temporal do PQC da entidade certificadora.

A entidade certificadora, com base nas informações prestadas pelo profissional e demais documentos comprobatórios, verificará a consistência e a conformidade da atividade apresentada, conforme parâmetros definidos para aceite dos créditos do programa:

a) para renovação da certificação, com validade máxima de 4 (quatro) anos, o profissional deverá alcançar uma pontuação mínima de créditos durante o PQC de sua adesão, cujo lapso temporal do PQC da entidade certificadora deverá ter duração de 3 (três) anos, devendo ser observados, dentre outros, os critérios seguintes:

b) obtenção de pontuação mínima de 30 (trinta) créditos em cada ano, dos quais, no mínimo, 10 (dez) créditos anuais deverão ser obtidos em decorrência de participação em eventos presenciais⁷ de atualização como congressos, seminários, cursos, encontros, *workshop*, fóruns, palestras e visitas técnicas, relacionados às grandes áreas de atuação do RPPS (administrativa, arrecadação, atendimento, atuarial, benefícios, compensação previdenciária, financeira, investimentos, jurídica e tecnologia da informação), além de sua compatibilidade com os conteúdos programáticos da respectiva certificação;

⁷ Ocorrendo situações excepcionais que prejudiquem a participação em eventos presenciais, a Comissão da Certificação dos Profissionais dos RPPS deliberará sobre a possibilidade de serem aceitos os eventos não presenciais, cuja participação do profissional possa ser devidamente comprovada.

c) na hipótese de o profissional exceder a pontuação mínima de créditos durante o período de avaliação do PQC ou a pontuação mínima de 30 (trinta) créditos anuais, a quantidade excedente não poderá ser transferida para exercício do período de avaliação do Programa, nem para o próximo período de renovação da certificação;

d) as atividades a serem comprovadas deverão ser realizadas nos 3 (três) anos civis seguintes à data de obtenção da certificação⁸, no período seguinte à data da certificação vigente do profissional, cuja validade do certificado apresentado não poderá ser superior a 4 (quatro) anos, observado o lapso temporal do PQC da entidade certificadora;

e) deverão ser observadas a pontuação máxima por tipo de evento e a quantidade mínima de horas de duração dos eventos previstos neste Manual.

Não atendidos os requisitos para a participação no PQC, não será permitida a renovação da certificação, devendo o profissional ser submetido e aprovado em novo exame por provas ou exame por provas, títulos e experiência.

A tabela abaixo demonstra a pontuação por eventos, o requisito mínimo de participação em horas e o crédito obtido por cada hora na respectiva atividade:

Eventos	Quantidade Mínima de Horas	Crédito/hora
Disciplinas de cursos de graduação e pós-graduação.	12h	1 crédito/hora
Cursos Livres e de extensão universitária.	8h	1 crédito/hora
Visitas Técnicas e similares presenciais.	8h	1 crédito/hora
Congressos, Seminários e equivalentes presenciais.	8h	1 crédito/hora
Cursos, Encontros, Workshop, Fóruns e Palestras presenciais.	1h	1 crédito/hora

Para os eventos acima, não serão considerados os créditos correspondentes, caso não atendida a quantidade mínima de horas do respectivo evento.

Atingido o limite mínimo de horas para o respectivo evento, cada 1 (uma) hora corresponderá a 1 (um) crédito, salvo para os eventos com limite máximo de créditos

⁸ Ou seja, os eventos apresentados, para fins de pontuação no PQC, deverão ser realizados nos 3 (três) anos civis seguintes à data de emissão do certificado.

referidos no item seguinte: disciplinas de cursos de graduação – 20 (vinte) créditos e pós-graduação e cursos de extensão universitária – 15 (quinze) créditos.

Para os eventos (visitas técnicas e similares presenciais, congressos, seminários e equivalentes presenciais, cursos, encontros, workshop, fóruns e palestras presenciais) não há limite anual de créditos, podendo o profissional acumular os 30 (trinta) créditos em um desses eventos ou no conjunto desses eventos.

Na hipótese de atuação do profissional certificado como palestrante nos eventos acima, o crédito obtido por cada hora na atividade será acrescido do percentual de 50% (cinquenta por cento), aplicável, também, nas situações de atuação como professor de curso de pós-graduação ou curso de extensão universitária, em disciplinas que tenham relação com o assunto “Previdência Social” ou com as grandes áreas de atuação do RPPS ou de quaisquer dos temas dos conteúdos programáticos dos anexos deste Manual.

A tabela seguinte evidencia a pontuação máxima anual decorrente da participação do profissional nos eventos de cursos de graduação e de pós-graduação, cursos de extensão presenciais ou que utilizem metodologia de EAD, produção autoral de livros, produção autoral de artigos e produção autoral diversa:

Eventos	Pontuação Máxima Anual
Disciplinas de cursos de graduação e pós-graduação.	20 créditos
Cursos livres e de extensão presenciais ou que utilizem metodologia de Ensino à	15 créditos
Produção autoral de livros.	20 créditos
Produção autoral de artigos.	10 créditos
Produção autoral diversa.	5 créditos

Para os eventos acima, há o limite máximo de créditos por evento, devendo o profissional completar os créditos faltantes para atingir os 30 (trinta) créditos anuais com outro evento.

Para os eventos (visitas técnicas e similares presenciais, congressos, seminários e equivalentes presenciais, cursos, encontros, *workshop*, fóruns e palestras presenciais) não há limite anual de créditos, podendo o profissional acumular os 30 (trinta) créditos necessários em um desses eventos.

A Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS poderá alterar os critérios de pontuação do PQC, que serão aplicados no exercício subsequente ao de sua deliberação.

5.2. Curso de Atualização Profissional – CAP

Alternativamente ao PQC, a renovação da certificação prevista no art. 76, II, da Portaria MPS nº 1.467/2022, no mesmo nível da sua certificação vigente, poderá ser obtida mediante Curso de Atualização Profissional – CAP, como forma de reciclagem e aperfeiçoamento de competências anteriormente obtidas, sem precisar passar por toda a extensão do curso original de capacitação profissional, que deverá atender às seguintes diretrizes:

a) poderá participar o profissional que obteve certificação anterior e está com certificado dentro do período de validade por quaisquer modalidades: exame por provas; exame por provas, títulos e experiência; CCP e PQC;

b) será realizado por meio de entidades credenciadas que também ofereçam Curso de Capacitação Profissional;

c) a grade curricular deverá contemplar o conteúdo programático da certificação de dirigentes da unidade gestora – nível avançado (CP RPPS DIRIG III – Anexo I-C), de Conselheiro Deliberativo e Fiscal – nível intermediário (CP RPPS CODEF II – Anexo II-B) e responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membro de Comitê de Investimentos – nível avançado (CP RPPS CGINV III – Anexo III-C), respectivamente;

d) é permitido à entidade certificadora excluir do conteúdo programático temas considerados mais básicos, com o objetivo de reduzir a carga horária, mas deverá ser mantida a obrigação de incluir atualizações de legislação e dos assuntos mais relevantes de cada tema principal;

e) a aprovação deverá atender aos critérios de aproveitamento mínimo das avaliações de aprendizagem, controle de frequência e outros critérios definidos pela entidade certificadora;

f) a carga horária total deverá corresponder, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do CCP da entidade certificadora.

O profissional interessado em renovar sua certificação anterior, no mesmo tipo (dirigente da unidade gestora, responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS) e no mesmo nível de graduação (básico, intermediário e avançado), poderá participar de CAP, mediante realização de inscrição em qualquer entidade certificadora, previamente credenciada para realizar a certificação mediante CCP.

A inscrição para o CAP poderá ser realizada a qualquer momento, desde que o profissional possua um certificado com validade, o qual deverá ser concluído até a data de vencimento deste certificado.

6. CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES CERTIFICADORAS

A entidade certificadora profissional deve ser uma entidade legal ou uma parte definida de uma entidade legal, de tal forma que ela possa ser considerada legalmente responsável pelas atividades de certificação, sendo vedado delegar suas decisões relativas à certificação, incluindo a concessão, renovação, suspensão ou cancelamento.

A estrutura organizacional da entidade certificadora deve ser documentada, com a descrição de seu objeto, responsabilidades e autoridades da direção. Sendo uma parte definida de uma pessoa jurídica aquela responsável para atuar como entidade certificadora, a documentação da estrutura organizacional deve incluir a linha de autoridade e sua relação com as outras partes dentro da mesma pessoa jurídica.

A atuação da entidade certificadora exige a comprovação de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal.

Por qualificação técnica, entende-se a capacidade da entidade certificadora de implantação de procedimentos que permitam o acompanhamento da emissão, guarda, controle e renovação de certificados técnicos; o alinhamento dos certificados oferecidos com os requisitos técnicos necessários para o exercício da função objeto de seu ateste; o estabelecimento de rotina de troca de informações com a SRPC/MPS acerca dos certificados emitidos; e inexistência de potencial conflito de interesses.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Regimes Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



A entidade certificadora deve estabelecer procedimentos documentados para a manutenção e divulgação de informações, devendo ser públicas as informações sobre os requisitos e a descrição geral do processo de certificação e mantidas como confidenciais, aquelas informações obtidas ou geradas durante o processo de certificação, salvo quando a lei exigir que sejam divulgadas.

A inexistência de potencial conflito de interesses para a atuação da entidade certificadora será comprovada por meio de documento declaratório que ateste sua isenção no exercício da atividade de certificação e sua condição de que não incide em nenhuma das situações de vedação ao credenciamento e demais documentos de gerenciamento da imparcialidade da entidade.

A entidade deverá documentar sua estrutura, políticas e procedimentos para garantir a imparcialidade das suas atividades de certificação, bem como para transmitir ao público o comprometimento dos seus dirigentes com essa imparcialidade no gerenciamento das rotinas da certificadora, inclusive em casos de eventuais conflitos de interesses.

A entidade certificadora não pode permitir que suas relações associativas, comerciais e financeiras com os RPPS ou com os profissionais possam comprometer a imparcialidade das atividades de certificação, devendo identificar de forma contínua as ameaças que possam surgir de suas atividades, de suas relações com os órgãos relacionados e dos relacionamentos de seu pessoal.

Sendo identificado conflito de interesses, a entidade certificadora, mediante documentos, por ocasião de sua solicitação de credenciamento ou imediatamente, se essas relações ocorrerem após sua condição de entidade credenciada, deverá demonstrar a identificação dos potenciais conflitos de interesse e o detalhamento dos procedimentos a serem adotados para eliminar, minimizar ou gerenciar essas ameaças nas atividades de certificação.

A oferta de treinamentos para os exames por provas ou a promoção de atividades para o PQC pela mesma entidade certificadora poderá constituir uma ameaça à

imparcialidade, não se aplicando no caso de entidade certificadora credenciada apenas para realizar a certificação mediante CCP e CAP.

Caso a entidade certificadora pretenda realizar a certificação na modalidade exame por provas e, também, a certificação mediante CCP e CAP, deverão ser atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

- a) não poderá realizar treinamentos para os exames por provas;
- b) deverá possuir quadro de profissionais distintos de examinadores/conteudistas do exame por provas e do corpo docente do CCP e CAP;
- c) garantia de possuir banco de questões distintos para os exames por provas e para a avaliação de aprendizagem do CCP e CAP.

Para a entidade certificadora credenciada para realizar a certificação na modalidade exame por provas, exame por provas títulos e experiência ou mediante o PQC, a oferta de treinamentos para os exames por provas ou promoção de atividades para o PQC pela mesma entidade poderá constituir uma ameaça à imparcialidade.

Na hipótese dessas ocorrências, a entidade certificadora, mediante documentos, por ocasião de sua solicitação de credenciamento ou imediatamente, se essas ocorrerem após sua condição de entidade credenciada, deverá demonstrar:

- a) a identificação dos potenciais conflitos de interesse e o detalhamento dos procedimentos a serem adotados para eliminar, minimizar ou gerenciar essas ameaças nas atividades de certificação;
- b) que o processo de certificação mediante exames por provas, exame por provas, títulos e experiência e o PQC são independentes do treinamento ou das atividades realizadas, evidenciando que a confidencialidade, a segurança da informação e a imparcialidade dos processos não foram comprometidos;
- c) a garantia de que o pessoal da entidade que atuou na realização do treinamento ou na promoção das atividades não atuou também como examinador no exame por provas ou nas atividades do PQC;
- d) a garantia de possuir banco de questões distintos para os exames por provas e para os treinamentos;



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Regimes Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



e) outras informações julgadas relevantes para demonstrar que não houve o comprometimento da imparcialidade.

A entidade certificadora deverá manter o registro das medidas para assegurar que a confidencialidade e a imparcialidade do processo de certificação não sejam comprometidas em razão de eventual potencial conflito de interesse do pessoal envolvido nas atividades de certificação em relação a qualquer candidato, a exemplo daqueles que atuam como examinadores e demais envolvidos no processo de avaliação, a exemplo dos monitores e trabalho terceirizado relacionado com o processo de certificação.

A entidade certificadora, além de evitar que os candidatos adotem práticas fraudulentas no exame e nas avaliações de aprendizagens, deve documentar as políticas e os procedimentos necessários para garantir a segurança do processo de certificação e definir as ações corretivas na hipótese de falhas de segurança, devendo levar em consideração os aspectos seguintes, dentre outros: I) os locais dos materiais (o transporte, a entrega eletrônica, descarte, armazenagem, centro de exame); II) a natureza dos materiais (eletrônico, papel, equipamento de teste); III) as etapas do processo de exame (desenvolvimento, administração, relato de resultados); e IV) as ameaças oriundas da utilização repetida de materiais de exame.

O pedido de reconhecimento de qualificação técnica, juntamente com os documentos comprobatórios de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e demais documentos que facilitem a análise do pedido deverão ser encaminhados à Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS, para apreciação do reconhecimento do credenciamento da entidade interessada em atuar como entidade certificadora.

O pedido de reconhecimento do credenciamento será apresentado por meio do Requerimento de Credenciamento de Entidade Certificadora (Anexo V deste Manual), o qual deverá ser analisado pela Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

A deliberação da Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS pelo reconhecimento do credenciamento da entidade certificadora será referendada pelo Secretário de Regimes Próprio e Complementar, mediante portaria publicada no DOU.

O credenciamento autoriza a entidade interessada em atuar como entidade certificadora, pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme seus certificados autorizados em portaria do Secretário de Regimes Próprio e Complementar.

A entidade certificadora poderá ser objeto de advertência, suspensão ou cancelamento de autorização, na ocorrência de constatação de que a entidade certificadora deixou de cumprir os requisitos para o credenciamento ou seu desempenho mostrou-se incompatível com os objetivos e diretrizes da certificação constantes no presente Manual ou por solicitação da entidade certificadora, conforme Regimento Interno da Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS.

A suspensão poderá ser integral, cobrindo todos os certificados reconhecidos ou parcial, referente apenas a determinados certificados. Quer seja a pedido ou por decisão da Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS, o prazo máximo de suspensão do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da comunicação à entidade certificadora via ofício. Após este prazo, caso a entidade certificadora não retorne ou não comprove o saneamento dos requisitos ou o saneamento de desempenho incompatível, o credenciamento será cancelado.

Em caso de insolvência, no caso de sociedade civil, ou de falência, se sociedade comercial, ou caso seja evidenciado comportamento fraudulento, falsificação ou ocultação de informações ou violação deliberada dos requisitos de credenciamento, o credenciamento da entidade certificadora será cancelado.

A validade dos certificados por entidade certificadora, cujo credenciamento tenha sido suspenso ou cancelado, deve ser definida, caso a caso, pela Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS.

O credenciamento sinaliza que a entidade certificadora está aderente aos requisitos estabelecidos no presente Manual e é reconhecida pela SRPC/MPS, para emitir os certificados, previamente aceitos pela Comissão, para fins de habilitação técnica dos

dirigentes da unidade gestora, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS.

As entidades certificadoras terão, dentre outras definidas pela Comissão, as obrigações seguintes:

- a) cumprir, continuamente, os requisitos para credenciamento estabelecidos no presente Manual;
- b) permitir o acesso às informações, documentos e registros necessários à avaliação e manutenção de seu credenciamento;
- c) permitir o acesso aos documentos que fornecem informações relativas à sua independência e imparcialidade, em relação a outras entidades ou empresas relacionadas;
- d) permitir acesso às informações, documentos e registros necessários à verificação dos processos de certificações e exames aplicados, incluindo controle e aspectos de segurança da aplicação da prova;
- e) realizar acompanhamento e atualização contínuos do banco de questões, visando à correção de distorções de estatísticas de acertos e sua adequação às diretrizes de cada certificação;
- f) permitir acesso às informações, documentos e registros necessários à verificação da qualidade dos cursos oferecidos, a exemplo de: corpo docente, grade curricular, carga horária, metodologia de ensino e sistema de avaliação de aprendizagem;
- g) prestar informações e enviar os respectivos documentos, de imediato, sobre mudanças no atendimento dos requisitos em relação ao credenciamento realizado pela Comissão, a exemplo daqueles relacionados à constituição legal ou comercial; organização, gerenciamento e responsabilidades; e instalações, pessoal, contratação de profissionais responsáveis pela elaboração das questões que compõem o banco de questões do exame por provas ou o corpo docente do CCP e CAP ou outros recursos e adequação às normas;
- h) disponibilizar o Questionário de Avaliação da Qualidade do Exame de Certificação - ANEXO VIII, em formato digital ou físico, ao profissional, logo após a realização do exame, para que seja respondido de forma facultativa, visando aperfeiçoar o exame de certificação, devendo a entidade encaminhá-lo à Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPSS, juntamente com a relação dos certificados emitidos, respondido ou não pelo profissional;

i) outras informações e documentos julgados necessários, visando ao acompanhamento da atuação das entidades certificadoras.

A Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS poderá, a qualquer momento, solicitar documentos ou informações para avaliar a manutenção dos requisitos pela entidade certificadora.

O processo de escolha e de contratação de entidade certificadora, dentre aquelas credenciadas, bem como o pagamento pelos serviços prestados são de responsabilidade do profissional, do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS.

A prorrogação do prazo de validade do credenciamento dar-se-á mediante nova análise, pela Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS, da documentação comprobatória de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal, seguida de publicação de portaria do Secretário de Regimes Próprio e Complementar.

Os requisitos exigidos e demais procedimentos para o credenciamento de entidade certificadora profissional estão detalhados nos Anexos IV, V, VI e VIII deste Manual.

7. RECONHECIMENTO DOS CERTIFICADOS

Para fins de reconhecimento dos certificados, a instituição certificadora, conforme o caso, instruirá o pedido correspondente com a seguinte documentação:

- a) identificação do certificado a ser reconhecido;
- b) minuta do edital ou regulamento do exame de certificação;
- c) regulamento da Certificação mediante CCP e CAP;
- d) conteúdo programático exigido para a prova de conhecimentos ou para a avaliação de aprendizagem da certificação mediante CCP e CAP ou para os eventos e as atividades do PQC que atenda aos conteúdos mínimos estabelecidos pela Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS;
- e) comprovação de prazo validade máximo de 4 (quatro) anos do certificado;
- f) outros documentos que facilitem a análise do pedido.

O conteúdo programático de que trata o item “d”, além de abranger o disposto nos anexos deste Manual, deve avaliar conhecimento, formação e experiência, compatíveis com o exercício das atribuições dos cargos ou funções dos profissionais dos RPPS, sendo permitido questões de cálculos apenas para níveis intermediário e avançado da certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimento.

A Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS, para análise do pedido de reconhecimento dos certificados apresentados pela certificadora, considerará a abrangência, a profundidade e a aplicabilidade do conteúdo ao exercício da função na unidade gestora do RPPS.

8. REGISTRO CADASTRAL DOS PROFISSIONAIS CERTIFICADOS

A instituição certificadora manterá cadastro com informações dos profissionais certificados e respectivos certificados emitidos, especificando, no mínimo:

- a) dados pessoais do profissional certificado (nome, CPF, UF, cidade de origem e RPPS, se for o caso);
- b) denominação do certificado;
- c) forma de avaliação aplicada (exame por provas; exame por provas, títulos e experiência; CCP; CAP e PQC);
- d) aproveitamento do profissional certificado;
- e) data de emissão do certificado, que deverá ser a data de realização do exame;
- f) prazo de validade do certificado.

A entidade certificadora deverá prestar informações à SRPC/MPS, por meio do CADPREV.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

A Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS solicitará à instituição certificadora, quando necessário, informações que permitam o controle da verificação dos requisitos e condições exigidos para o exercício na correspondente função.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Regimes Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



A SRPC/MPS divulgará os certificados e respectivos PQC, reconhecidos pela Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS, que serão aceitos para fins da habilitação técnica na forma deste Manual, para fins de atendimento ao art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998 e aos parâmetros de que trata a Portaria MPS nº 1.467/2022.

Situações omissas sobre a certificação dos profissionais dos RPPS e o credenciamento de certificadoras serão submetidas à SRPC/MPS e à Comissão.

ANEXO I-A

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA CERTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES DA
UNIDADE GESTORA DO RPPS – NÍVEL BÁSICO**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO		Nº DE QUESTÕES
1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
1.1 Princípios constitucionais e normas que regem a administração pública – arts. 37 ao 41 da CF;		5
1.2 Agentes públicos: conceito e classificação de agentes políticos; agentes administrativos – servidores públicos, empregado público, contrato temporário; agentes honoríficos – agentes delegados e agentes credenciados;		
1.3 Regime jurídico do serviço público: conceitos de – servidor cargo público; posse, exercício, provimento, nomeação, promoção, aproveitamento, reintegração, readaptação, reversão, recondução, vacância, promoção, exoneração, aposentadoria, demissão, remoção, substituição;		
1.4 Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) – arts. 28 e 89 ao 95;		
1.5 Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) – arts. 23 ao 32;		
1.6 Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) – arts. 1º ao 14.		
2. SEGURIDADE SOCIAL		
2.1 Constituição Federal (CF/1988) – art. 194;		3
2.2 Previdência Social: conceito;		
2.3 Regimes de Previdência:		
2.3.1 Regime Geral de Previdência Social (RGPS) – art. 201 da CF/1988;		
2.3.2 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) – art. 40 da CF/1988;		
2.3.3 Regime de Previdência Privada Complementar (RPC) – art. 202 da CF/1988;		
2.3.4 Emenda Constitucional nº 103/2019 – arts. 9º e 33.		
3. REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPPS		
3.1 Lei nº 9.717/1998 – normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS;		5
3.2 Portaria MPS nº 1.467/2022:		
3.2.1 Segurados e beneficiários – arts. 3º ao 6º;		
3.2.2 Gestão dos Regimes Próprios – arts. 71 ao 75;		
3.2.3 Utilização dos recursos previdenciários – arts. 81 ao 84;		
3.2.4 Responsabilidade do ente federativo em caso de extinção do RPPS – art. 181.		
4. PLANO DE BENEFÍCIOS		
4.1 Portaria MPS nº 1.467/2022:		5
4.1.1 Concessão de benefícios – art. 157;		
4.1.2 Limitação dos valores dos benefícios com a instituição do RPC – art. 158;		
4.1.3 Regras de Acumulação de benefícios – art. 165.		
5. PLANO DE CUSTEIO		
5.1 Portaria MPS nº 1.467/2022:		5
5.1.1 Caráter contributivo – arts. 7º ao 10;		
5.1.2 Limites de contribuição – art. 11;		
5.1.3 Base de cálculo de contribuições – art. 12;		
5.1.4 Parcelamento de débitos – arts. 14 ao 17;		
5.1.5 Dação em pagamento – art. 187.		
6. GESTÃO ATUARIAL		5

6.1 Portaria MPS nº 1.467/2022: 6.1.1 Equilíbrio financeiro e atuarial – art. 25; 6.1.2 Avaliação atuarial anual – art. 26; 6.1.3 Base cadastral – art. 47; 6.1.4 Plano de custeio proposto na avaliação atuarial – arts. 52 ao 54; 6.1.5 Equacionamento do déficit atuarial – art. 55; 6.1.6 Acompanhamento atuarial – arts. 67 ao 70.	
7. GESTÃO DOS INVESTIMENTOS 7.1 Legislação Específica dos Investimentos dos RPPS⁹: 7.1.1 Resolução CMN nº 4.963/2021: 7.1.1.1 Da Alocação dos Recursos; 7.1.1.2 Da Política de Investimentos; 7.1.1.3 Do Segmento de Renda Fixa; 7.1.1.4 Do Segmento de Renda Variável; 7.1.1.5 Do Segmento de Investimentos no Exterior; 7.1.1.6 Do Segmento de Investimentos Estruturados; 7.1.1.7 Do Segmento de Fundos Imobiliários; 7.1.1.8 Do Segmento de Empréstimos Consignados; 7.1.1.9 Dos Limites Gerais; 7.1.1.10 Da Gestão; 7.1.1.11 Do Custodiante; 7.1.1.12 Das Outras Contratações; 7.1.1.13 Do Registro dos Títulos e Valores Mobiliários; 7.1.1.14 Do Controle das Disponibilidades Financeiras; 7.1.1.15 Dos Enquadramentos; 7.1.1.16 Das Vedações; 7.1.2 Portaria MPS nº 1.467/2022 – arts. 86 ao 156 e Anexo VIII, arts. 1º ao 35: 7.1.2.1 Dos Investimentos dos Recursos; 7.1.2.2 Da Gestão da Aplicação dos Recursos; 7.1.2.3 Da Política de Investimentos; 7.1.2.4 Do Credenciamento de Instituições; 7.1.2.5 Das Alocações dos Recursos; 7.1.2.6 Da Avaliação e Monitoramento dos Riscos; 7.1.2.7 Da Categorização dos RPPS; 7.1.2.8 Das Aplicações em Títulos Públicos; 7.1.2.9 Da Precificação dos Ativos Integrantes das Carteiras dos RPPS; 7.1.2.10 Da transparência das Informações Relativas aos Investimentos; 7.1.2.11 Das Medidas em Caso de Desenquadramento; 7.1.2.12 Do Segmento de Empréstimos Consignados; 7.2 Instrumentos de Renda Fixa: 7.2.1 Definição; 7.2.2 Principais conceitos e características de instrumentos de Renda Fixa: 7.2.2.1 Data de emissão, valor nominal atualizado e juros “acruados”;	8

⁹ A Resolução CVM nº 175/2022 revogou a Resolução CVM nº 555/2014, com impactos que resultarão em alterações na Resolução CMN nº 4.963/2021 e no capítulo VI e Anexo VIII da Portaria MPS nº 1.467/2022. Enquanto essas mudanças não forem refletidas na referida Resolução CMN 4.963/2021 e na Portaria MPS nº 1.467/2022, as questões relativas a essa legislação deverão ser interpretadas à luz da Resolução CVM nº 175/2022, conforme Nota Técnica SEI nº 222/2023/MPS e Quadro Comparativo_Resolução_4963_2021_DE_PARA, disponíveis no link: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/destaques/nota-tecnica-sei-no-222-2023-mps-e-o-quadro-comparativo-resolucao-4963-2021-de-para>.

7.2.2.2 Formas de remuneração – pré-fixada e pós-fixada e principais indicadores; 7.2.2.3 Formas de amortização e pagamento de juros; 7.2.2.4 Composição de cupom de taxa real e indexadores (IGP-M e Câmbio); 7.2.2.5 Resgate antecipado, vencimento antecipado (quebra de <i>covenant</i>, ocorrência de <i>cross default</i>), aquisição facultativa e opção de compra (opção <i>call</i>): conceitos, diferenças e impactos do ponto de vista do investidor; 7.3 Principais instrumentos: 7.3.1 Títulos públicos; 7.3.2 LFT, LTN, NTN-B, NTN-B Principal e NTN-F: conceitos e características; 7.3.3 Negociação de títulos públicos: mercado primário: leilões; mercado secundário: balcão; 7.3.4 Tesouro Direto: conceito e características operacionais; 7.3.5 Títulos privados bancários; 7.3.6 Certificado de Depósito Bancário – CDB e Letras Financeiras – LF: conceitos e características. 7.3.7 Depósito a Prazo com Garantia Especial (DPGE): conceito e características; 7.3.8 Títulos corporativos; 7.3.9 Debêntures: conceito e características; 7.3.10 Notas promissórias: descrição, prazo, emissores, forma de resgate, liquidez, rentabilidade e registro; 7.3.11 Títulos do segmento agrícola: Cédula de Produtor Rural – CPR, Letra de Crédito do Agronegócio – LCA, Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA e Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA: conceitos e características; 7.3.12 Títulos do segmento imobiliário: Certificado de Recebíveis Imobiliário – CRI, Letra de Crédito Imobiliário – LCI e Cédula de Crédito Imobiliário – CCI: conceitos e características; 7.3.13 Operações compromissadas: conceitos e características; 7.3.14 Caderneta de poupança: principais características em termos de liquidez, rentabilidade, garantias e riscos; 7.3.15 Fundo Garantidor de Créditos – FGC: produtos e serviços que possuem garantia do FGC, limites de cobertura e operacionalização; 7.4 Instrumentos de renda variável: 7.4.1 Definição; 7.4.2 Ações ordinárias, ações preferenciais, Certificados ou Recibos de Depósito de Valores Mobiliários (ADRs – <i>American Depositary Receipts</i> e BDRs – <i>Brazilian Depositary Receipts</i>) e bônus de subscrição: conceitos e características; 7.4.3 Oferta primária e secundária: definições e distinção; 7.4.4 Negociação, liquidação e custódia; 7.4.5 Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC: conceito, funções, benefícios para o investidor e principais títulos custodiados no SELIC: LFT, LTN, NTN-B, NTN-B Principal e NTN-F; 7.5 Fundos de Investimentos: 7.5.1 Resolução CVM nº 175/2022 – parte geral: 7.5.1.1 Características, Constituição e Comunicação; 7.5.1.2 Definição de Fundos de Investimentos; 7.5.1.3 Conceitos de Condomínio, Constituição e Registro na CVM; 7.5.1.4 Estrutura dos Fundos de Investimento: divisão em classes e subclasses; 7.5.1.5 Segregação Patrimonial; 7.5.1.6 Cotas; 7.5.1.7 Classes abertas e fechadas;	
---	--

7.5.1.8 Emissão; 7.5.1.9 Subscrição e Integralização; 7.5.1.10 Resgate e Amortização; 7.5.1.11 Negociação com uso indevido de Informação Privilegiada; 7.5.1.12 Distribuição; 7.5.1.13 Investimento por conta e ordem; 7.5.1.14 Participação política do Investidor por Conta e Ordem; 7.5.1.15 Divulgação das Informações; 7.5.1.16 Envio de comunicações aos cotistas; 7.5.1.17 Divulgação de informações e Resultados; 7.5.1.18 Divulgação de cota e rentabilidade; 7.5.1.19 Balancetes e demonstrações contábeis; 7.5.1.20 Informações Eventuais: atos ou fatos relevantes; 7.5.1.21 Fundos Socioambientais; 7.5.1.22 Assembleia de Cotistas; 7.5.1.23 Assembleias Gerais; 7.5.1.24 Assembleias Especiais; 7.5.1.25 Prestação de Serviços; 7.5.1.26 Serviços Essenciais; 7.5.1.27 Funções do Administrador; 7.5.1.28 Funções do Gestor; 7.5.1.29 Negociação em Ativos em Mercados Organizados; 7.5.1.30 Limites de Composição e Concentração da Carteira; 7.5.1.31 Gestão de Liquidez; 7.5.1.32 Direito de Voto; 7.5.1.33 Contratação de Agência de Classificação de Risco de Crédito; 7.5.1.34 Constituição de Conselhos Consultivos e Comitês; 7.5.1.35 Remuneração; 7.5.1.36 Taxa de Administração e Gestão; 7.5.1.37 Taxa de Ingresso; 7.5.1.38 Taxa de Saída; 7.5.1.39 Taxa Máxima de Distribuição; 7.5.1.40 Acordos de Remuneração; 7.5.1.41 Vedações; 7.5.1.42 Obrigações; 7.5.1.43 Normas de Conduta; 7.5.2 Carteira: 7.5.2.1 Classes restritas e previdenciárias; 7.5.2.2 Encargos; 7.5.2.3 Patrimônio líquido negativo com limitação de responsabilidade; 7.5.2.4 Responsabilidade limitada de cotistas; 7.5.2.5 Responsabilidade ilimitada de cotistas; 7.5.2.6 Patrimônio líquido negativo; 7.5.2.7 Insolvência da classe de cotas; 7.5.3 Fundos de Investimento Financeiro (FIF) – Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022: 7.5.3.1 Prestação de Serviços; 7.5.3.2 Obrigações do Administrador, Gestor e Custodiante; 7.5.3.3 Disposições Gerais; 7.5.3.4 Vedações; 7.5.3.5 Distribuição e Subscrição; 7.5.3.6 Carteira; 7.5.3.7 Ativos Financeiros no Brasil;	
--	--

7.5.3.8 Ativos Financeiros no Exterior; 7.5.3.9 Limites por Emissor; 7.5.3.10 Limites por Modalidade de Ativo Financeiro; 7.5.3.11 Deveres quanto aos Limites de Concentração; 7.5.3.12 Tipificação; 7.5.3.13 Fundos de Renda Fixa; 7.5.3.14 Fundo de Ações; 7.5.3.15 Fundos Cambiais; 7.5.3.16 Fundos Multimercados; 7.5.3.17 Fundos Incentivados em Infraestrutura; 7.5.3.18 Fundos Destinado à Garantia de Locação Imobiliária; 7.5.3.19 Concentração em Crédito Privado; 7.5.3.20 Investimentos em Cotas de Outros Fundos de Investimento Financeiro; 7.5.3.21 Exposição ao Risco de Capital; 7.5.3.22 Classes Restritas; 7.5.3.23 Encargos; 7.5.4 Outros tipos de fundos: características, composição das carteiras, público-alvo e os riscos envolvidos nos fundos – Anexos Normativos II, III, IV, V e XI da Resolução CVM nº 175/2022: 7.5.4.1 Fundos de Investimento em Direito Creditórios – FIDC; 7.5.4.2 Fundos de Investimento Imobiliário – FII; 7.5.4.3 Fundos de Investimento em Participações – FIP; 7.5.4.4 Fundos de Investimento em Índice de Mercado – Fundos de Índice (Fundos de Índice com cotas negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; <i>Exchange Traded Funds</i> – ETFs e ETF ASG); 7.5.4.5 Fundos Previdenciários.	
8. GESTÃO CONTÁBIL 8.1 Portaria MTP nº 1.467/2022 (capítulo V, seção III); 8.2 Lei nº 4.320/1964 (títulos VIII e IX): 8.2.1 Título VIII – Do Controle da Execução Orçamentária (arts.75 ao 82); 8.2.2 Título IX – Da Contabilidade (art. 83 ao 106); 8.3 Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos, capítulo 4: 8.3.1 Item 4.1: introdução; 8.3.2 Item 4.2.1: aspectos gerais; 8.3.3 Item 4.2.2: aspectos legais; 8.3.4 Item 4.2.3 – aspectos orçamentários e patrimoniais; 8.4 IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos ao RPPS: aspectos contábeis e relatórios específicos RPPS e conceitos.	2
9. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA 9.1 Normas da compensação previdenciária: 9.1.1 Lei nº 9.796/1999; 9.1.2 Decreto nº 10.188/2019; 9.1.3 Portaria MPS nº 1.400/2024: 9.1.3.1 Das disposições preliminares – capítulo I; 9.1.3.2 Do termo de adesão ao Compreve e contrato com a empresa de tecnologia – capítulo II; 9.1.3.3 Do tempo de contribuição – art. 10; 9.1.3.4 Do encaminhamento de requerimentos – arts. 14 ao 18, 20, 22 e 24 ao 27; 9.1.3.5 Da análise de requerimentos– arts. 28, 41, 42, 44, 45 e 46; 9.1.3.6 Do cálculo das parcelas – arts. 47, 52, 53 e 58; 9.1.3.7 Da apuração de valores – arts. 59, 62, 66, 67 e 68; 9.1.3.8 Do pagamento – arts. 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77 e 78;	4

9.1.3.9 Da cessação e revisão – arts. 79, 80 e 86; 9.1.3.10 Da compensação dos demais regimes e sistemas – arts. 87 e 88; 9.1.3.11 Das disposições finais e transitórias – arts. 90, 91, 92, 93 e 94.	
10. CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL – PRÓ-GESTÃO RPPS, REQUISITOS PARA DIRIGENTES E CONSELHEIROS E ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA 10.1 Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS; 10.2 Portaria MPS nº 1.467/2022 – capítulo XI; 10.3 Manual do Pró-Gestão RPPS; 10.4 Aspectos gerais do Pró-Gestão RPPS: 10.4.1 Objetivos; 10.4.2 Premissas; 10.4.3 Adesão voluntária; 10.4.4 Dimensões; 10.4.5 Níveis de aderência; 10.4.6 Temporalidade; 10.4.7 Regularidade previdenciária; 10.4.8 Manutenção e renovação da certificação; 10.5 Requisitos dos dirigentes e membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS – Portaria MPS nº 1.467/2022, capítulo V, seção I; 10.6 ISP-RPPS – Portaria MPS nº 1.467/2022, capítulo XII.	5
11. CONTROLE, REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO 11.1 Controle na Administração Pública: conceitos e objetivos; 11.2 Conselho Fiscal: atribuições dos conselheiros dos RPPS, conforme Manual da Certificação dos Profissionais do RPPS; 11.3 Auditoria Interna – art. 59 da LC nº 101/2000 (LRF); 11.4 Ministério Público: – art. 59 da LC nº 101/2000 (LRF); 11.5 Tribunal de Contas – art. 59 da LC nº 101/2000 (LRF); 11.6 Secretaria dos Regimes Próprio e Complementar: Lei 9.717/98, art. 9º e Portaria MPS nº 1.467/2022, arts. 251 ao 255; 11.7 Sociedade: transparência pública e o controle social; 11.8 Regulação e supervisão dos RPPS – Portaria MPS nº 1.467/2022: 11.8.1 Competência – arts. 239 e 240; 11.8.2 Envio de informações relativas aos RPPS: capítulo XIII, seção I; 11.8.3 Emissão do CRP: capítulo XIII, seção III; 11.8.4 Fiscalização do RPPS – capítulo XIII, seção V; 11.8.5 Processo Administrativo Previdenciário – PAP – capítulo XIII, seção VI.	5
12. RESPONSABILIDADES E INELEGIBILIDADES 12.1 Lei nº 9.717/1998 – arts. 8º e 8º-A; 12.2 Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal): 12.2.1 Art. 168-A – Apropriação Indébita Previdenciária; 12.2.2 Art. 299 – Falsidade Ideológica; 12.2.3 Art. 312 – Peculato; 12.2.4 Art. 313-A – Inserção de dados falsos em sistema de informações; 12.2.5 Art. 315 – Emprego irregular de verbas ou rendas públicas; 12.2.6 Art. 317 – Corrupção Passiva; 12.2.7 Art. 319 – Prevaricação; 12.2.8 Art. 333 – Corrupção Ativa; 12.2.9 Art. 337-A – Sonegação de contribuição previdenciária; 12.3 Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa): 12.3.1 Art. 2º – Agente Público;	5



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Regimes Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



12.3.2 Art. 9º – Dos atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito;	
12.3.3 Art. 10 – Dos atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário;	
12.3.4 Art. 11 – Dos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública;	
12.4 Lei nº 9.613/1998:	
12.4.1 Art. 1º – Crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;	
12.4.2 Art. 7º – Efeitos da condenação;	
12.4.3 Art. 9º – Das pessoas sujeitas ao mecanismo de controle;	
12.5 Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, inciso I (inelegibilidades).	
13. GESTÃO, GOVERNANÇA, CONTROLE INTERNO, ÉTICA, RISCOS E COMPLIANCE	
13.1 Ética e integridade: conceitos;	
13.2 Gestão e governança: conceitos;	
13.3 Governança pública: conceito e princípios;	
13.4 Conflito de interesses: conceito;	
13.5 Governança corporativa e seus princípios fundamentais: transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa – conforme Manual do Pró-Gestão RPPS;	3
13.6 Estrutura de governança do RPPS e suas atribuições: dirigentes da unidade gestora, responsável pela gestão das aplicações dos recursos, conselho deliberativo, conselho fiscal e comitê de investimentos, ou órgãos equivalentes;	
13.7 Gestão de riscos: conceitos, importância da gestão de riscos, como fazer a gestão de riscos e ferramentas de gestão de riscos;	
13.8 Programa de <i>compliance</i> : conceito e benefícios.	
Total	60

ANEXO I-B

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA CERTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES DA UNIDADE
GESTORA DO RPPS – NÍVEL INTERMEDIÁRIO**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	Nº DE QUESTÕES
1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 1.1 Princípios constitucionais e normas que regem a administração pública – arts. 37 ao 41 da CF; 1.2 Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) – arts. 28 e 89 ao 95; 1.3 Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) – arts. 23 ao 32; 1.4 Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) – arts. 1º ao 14; 1.5 Noções de ciclo orçamentário: Plano plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual – LOA (art. 165 da CF)	6
2. SEGURIDADE SOCIAL 2.1 Constituição Federal (CF/1988) – art. 194; 2.2 Previdência Social: conceito; 2.3 Regimes de Previdência: 2.3.1 Regime Geral de Previdência Social (RGPS) – art. 201 da CF/88; 2.3.2 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) – art. 40 da CF/88; 2.3.3 Regime de Previdência Privada Complementar (RPPC) – art. 202 da CF/88; 2.4 Emenda Constitucional nº 103/2019 – arts. 9º e art. 33.	3
3. REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPPS 3.1 Lei nº 9.717/1998 – normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS; 3.2 Portaria MTP nº 1.467/2022: 3.2.1 Segurados e beneficiários – arts. 3º ao 6º; 3.2.2 Gestão dos Regimes Próprios – arts. 71 ao 75; 3.2.3 Utilização dos recursos previdenciários – arts. 81 ao 84; 3.2.4. Responsabilidade do ente federativo em caso de extinção do RPPS – art. 181.	5
4. PLANO DE BENEFÍCIOS 4.1 Portaria MTP nº 1.467/2022: 4.1.1 Concessão de benefícios – art. 157; 4.1.2 Limitação dos valores dos benefícios com a instituição do RPC – art. 158; 4.1.3 Regras de Acumulação de benefícios – art. 165.	5
5. PLANO DE CUSTEIO 5.1 Portaria MTP nº 1.467/2022: 5.1.1 Caráter contributivo – arts. 7º ao 10; 5.1.2 Limites de contribuição – art. 11; 5.1.3 Base de cálculo de contribuições – art. 12; 5.1.4 Parcelamento de débitos – arts. 14 ao 17; 5.1.5 Dação em pagamento – art. 187.	5
6. GESTÃO ATUARIAL 6.1 Portaria MPS nº 1.467/2022: 6.1.1 Equilíbrio financeiro e atuarial – art. 25; 6.1.2 Avaliação atuarial anual – art. 26; 6.1.3 Base cadastral – art. 47; 6.1.4 Plano de custeio proposto na avaliação atuarial– arts. 52 ao 54; 6.1.5 Equacionamento do déficit atuarial – art. 55;	5

6.1.6 Acompanhamento atuarial – arts. 67 ao 70.	
7 GESTÃO DOS INVESTIMENTOS 7.1 Legislação específica dos investimentos dos RPPS ¹⁰ : 7.1.1 Resolução CMN nº 4.963/2021: 7.1.1.1 Da Alocação dos Recursos; 7.1.1.2 Da Política de Investimento; 7.1.1.3 Do Segmento de Renda Fixa; 7.1.1.4 Do Segmento de Renda Variável; 7.1.1.5 Do Segmento de Investimentos no Exterior; 7.1.1.6 Do Segmento de Investimentos Estruturados; 7.1.1.7 Do Segmento de Fundos Imobiliários; 7.1.1.8 Do Segmento de Empréstimos Consignados; 7.1.1.9 Dos Limites Gerais; 7.1.1.10 Da Gestão; 7.1.1.11 Do Custodiante; 7.1.1.12 Das Outras Contratações; 7.1.1.13 Do Registro dos Títulos e Valores Mobiliários; 7.1.1.14 Do Controle das Disponibilidades Financeiras; 7.1.1.15 Dos Enquadramentos; 7.1.1.16 Das Vedações; 7.1.2 Portaria MPS nº 1.467/2022 – arts. 86 ao 156 e Anexo VIII, arts. 1º ao 35; 7.1.2.1 Dos Investimentos dos Recursos; 7.1.2.2 Da Gestão da aplicação dos recursos; 7.1.2.3 Da Política de Investimentos; 7.1.2.4 Do Credenciamento de Instituições; 7.1.2.5 Das Alocações dos Recursos; 7.1.2.6 Da Avaliação e Monitoramento dos Riscos; 7.1.2.7 Da Categorização dos RPPS; 7.1.2.8 Das Aplicações em Títulos Públicos; 7.1.2.9 Da Precificação dos Ativos Integrantes das Carteiras dos RPPS; 7.1.2.10 Da transparência das Informações Relativas aos Investimentos; 7.1.2.11 Das Medidas em Caso de Desenquadramento; 7.1.2.12 Do Segmento de Empréstimos Consignados; 7.2 Instrumentos de Renda Fixa 7.2.1 Definição; 7.2.1.1 Principais conceitos e características de instrumentos de Renda Fixa; 7.2.1.2 Data de emissão, valor nominal atualizado e juros “acruados”; 7.2.1.3 Formas de remuneração – prefixada e pós-fixada e principais indicadores; 7.2.1.4 Formas de amortização e pagamento de juros; 7.2.1.5 Composição de cupom de taxa real e indexadores (IGP-M e Câmbio); 7.2.1.6 Resgate antecipado, vencimento antecipado (quebra de <i>covenant</i> , ocorrência de <i>cross default</i>), aquisição facultativa e opção de compra (opção <i>call</i>): conceitos, diferenças e impactos do ponto de vista do	13

¹⁰ A Resolução CVM nº 175/2022 revogou a Resolução CVM nº 555/2014, com impactos que resultarão em alterações na Resolução CMN nº 4.963/2021 e no capítulo VI e Anexo VIII da Portaria MPS nº 1.467/2022. Enquanto essas mudanças não forem refletidas na referida Resolução CMN 4.963/2021 e na Portaria MPS nº 1.467/2022, as questões relativas a essa legislação deverão ser interpretadas à luz da Resolução CVM nº 175/2022, conforme Nota Técnica SEI nº 222/2023/MPS e Quadro Comparativo_Resolução_4963_2021_DE_PARA, disponíveis no link: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/destaques/nota-tecnica-sei-no-222-2023-mps-e-o-quadro-comparativo-resolucao-4963-2021-de-para>.

investidor; 7.2.2 Principais instrumentos: 7.2.2.1 Títulos públicos; 7.2.2.2 LFT, LTN, NTN-B, NTN-B Principal e NTN-F: conceitos e características; 7.2.2.3 Negociação de títulos públicos: mercado Primário: leilões; mercado secundário: balcão. 7.2.2.4 Tesouro Direto: conceitos e características operacionais; 7.2.2.5 Títulos privados bancários; 7.2.2.6 Certificado de Depósito Bancário – CDB e Letras Financeiras – LF: conceitos e características; 7.2.2.7 Depósito a Prazo com Garantia Especial (DPGE): conceitos e características; 7.2.2.8 Títulos corporativos; 7.2.2.9 Debêntures: conceito e características; 7.2.2.10 Notas promissórias: descrição, prazo, emissores, forma de resgate, liquidez, rentabilidade e registro; 7.2.2.11 Títulos do segmento agrícola: Cédula de Produtor Rural – CPR, Letra de Crédito do Agronegócio – LCA, Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA e Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA: conceitos e características; 7.2.2.12 Títulos do segmento imobiliário: Certificado de Recebíveis Imobiliário – CRI, Letra de Crédito Imobiliário – LCI e Cédula de Crédito Imobiliário – CCI: conceitos e características; 7.2.2.13 Operações compromissadas: conceitos e características. 7.2.2.14 Caderneta de poupança: principais características em termos de liquidez, rentabilidade, garantias e riscos; 7.2.2.15 FGC – Fundo Garantidor de Créditos: produtos e serviços que possuem garantia do FGC, limites de cobertura e operacionalização; 7.3 Instrumentos de Renda Variável. 7.3.1 Definição; 7.3.1.1 Ações ordinárias, ações preferenciais, Certificados ou Recibos de Depósito de Valores Mobiliários (ADRs – <i>American Depositary Receipts</i> e BDRs – <i>Brazilian Depositary Receipts</i>) e bônus de subscrição: conceitos e características; 7.3.1.2 Oferta primária e secundária: definições e distinção; 7.3.1.3 Negociação, liquidação e custódia; 7.3.1.4 Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC: conceito, funções, benefícios para o investidor e principais títulos custodiados no SELIC: LFT, LTN, NTN-B, NTN-B Principal e NTN-F. 7.3.1.5 Câmara de liquidação, compensação e custódia da B3 S/A (Clearing B3): conceito, funções, principais títulos e operações custodiadas, garantias e benefícios para o investidor; 7.3.1.6 Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB: conceito e finalidade; 7.4 Fundos de Investimentos 7.4.1 Resolução CVM nº 175/2022 – parte geral: 7.4.1.1 Características, Constituição e Comunicação; 7.4.1.2 Definição de Fundos de Investimentos; 7.4.1.3 Conceitos de Condomínio, Constituição e Registro na CVM; 7.4.1.4 Estrutura dos Fundos de Investimento: divisão em classes e subclasses; 7.4.1.5 Segregação Patrimonial; 7.4.1.6 Cotas; 7.4.1.7 Classes abertas e fechadas; 7.4.1.8 Emissão;	
---	--

7.4.1.9 Subscrição e Integralização; 7.4.1.10 Resgate e Amortização; 7.4.1.11 Negociação com uso indevido de Informação Privilegiada; 7.4.1.12 Distribuição; 7.4.1.13 Investimento por conta e ordem; 7.4.1.14 Participação política do Investidor por conta e ordem; 7.4.1.15 Divulgação das Informações; 7.4.1.16 Envio de comunicações aos cotistas; 7.4.1.17 Divulgação de informações e resultados; 7.4.1.18 Divulgação de cota e rentabilidade; 7.4.1.19 Balancetes e demonstrações contábeis; 7.4.1.20 Informações Eventuais: atos ou fatos relevantes; 7.4.1.21 Fundos Socioambientais; 7.4.1.22 Assembleia de Cotistas; 7.4.1.23 Assembleias Gerais; 7.4.1.24 Assembleias Especiais; 7.4.2 Prestação de Serviços; 7.4.2.1 Serviços Essenciais; 7.4.2.2 Funções do Administrador; 7.4.2.3 Funções do Gestor; 7.4.2.4 Negociação em ativos em Mercados Organizados; 7.4.2.5 Limites de Composição e Concentração da Carteira; 7.4.2.6 Gestão de Liquidez; 7.4.2.7 Direito de Voto; 7.4.2.8 Contratação de Agência de Classificação de Risco de Crédito; 7.4.2.9 Constituição de Conselhos Consultivos e Comitês; 7.4.2.10 Remuneração; 7.4.2.11 Taxa de Administração e Gestão; 7.4.2.12 Taxa de Ingresso; 7.4.2.13 Taxa de Saída; 7.4.2.14 Taxa Máxima de distribuição; 7.4.2.15 Acordos de Remuneração; 7.4.2.16 Vedações; 7.4.2.17 Obrigações; 7.4.2.18 Normas de Conduta; 7.4.3 Carteira: 7.4.3.1 Classes Restritas e Previdenciárias; 7.4.3.2 Encargos; 7.4.3.3 Patrimônio líquido negativo com limitação de responsabilidade; 7.4.3.4 Responsabilidade limitada de cotistas; 7.4.3.5 Responsabilidade ilimitada de cotistas; 7.4.3.6 Patrimônio líquido negativo; 7.4.3.7 Insolvência da classe de cotas; 7.4.4 Fundos de Investimento Financeiro (FIF) – Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022: 7.4.4.1 Prestação de Serviços; 7.4.4.2 Obrigações do Administrador, Gestor e Custodiante; 7.4.4.3 Disposições Gerais; 7.4.4.4 Vedações; 7.4.4.5 Distribuição e Subscrição; 7.4.4.7 Ativos Financeiros no Brasil; 7.4.4.8 Ativos Financeiros no Exterior; 7.4.4.9 Limites por Modalidade de Ativo Financeiro;	
---	--

7.4.4.10 Deveres quanto aos Limites de Concentração; 7.4.4.11 Carteira; 7.4.4.12 Tipificação; 7.4.4.13 Fundos de Renda Fixa; 7.4.4.14 Fundo de Ações; 7.4.4.15 Fundos Cambiais; 7.4.4.16 Fundos Multimercados; 7.4.4.17 Fundos Incentivados em Infraestrutura; 7.4.4.18 Fundos Destinado à Garantia de Locação Imobiliária; 7.4.4.19 Concentração em Crédito Privado; 7.4.4.20 Investimentos em Cotas de Outros Fundos de Investimento Financeiro; 7.4.4.21 Exposição ao Risco de Capital; 7.4.4.22 Classes Restritas; 7.4.4.23 Encargos; 7.4.4.24 Outros tipos de fundos (características, composição das carteiras, público-alvo e os riscos envolvidos nos fundos) – Anexos Normativos II, III, IV, V e XI da Resolução CVM nº 175/2022; 7.4.4.25 Fundos de Investimento em Direito Creditórios – FIDC; 7.4.4.26 Fundos de Investimento Imobiliário – FII; 7.4.4.27 Fundos de Investimento em Participações – FIP; 7.4.4.28 Fundos de Investimento em Índice de Mercado – Fundos de Índice (Fundos de Índice com cotas negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; <i>Exchange Traded Funds</i> – ETFs e ETF ASG; 7.4.4.29 Fundos Previdenciários.	
8. GESTÃO CONTÁBIL 8.1 Portaria MTP nº 1.467/2022 (capítulo V, seção III); 8.2 Lei nº 4.320/1964 (títulos VIII e IX): 8.2.1 Título VIII – Do Controle da Execução Orçamentária (arts. 75 ao 82); 8.2.2 Título IX – Da Contabilidade (art. 83 ao 106); 8.3 Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos, capítulo 4: 8.3.1 Item 4.1: introdução; 8.3.2 Item 4.2.1: aspectos gerais; 8.3.3 Item 4.2.2: aspectos legais; 8.3.4 Item 4.2.3 – aspectos orçamentários e patrimoniais; 8.4 IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos ao RPPS: aspectos contábeis e relatórios específicos RPPS e conceitos.	2
9 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA 9.1 Normas da compensação previdenciária: 9.2 Lei nº 9.796/1999; 9.3 Decreto nº 10.188/2019; 9.4 Portaria MPS nº 1.400/2024: 9.4.1 Das Disposições Preliminares – capítulo I; 9.4.2 Do Termo de Adesão ao Comprev e do Contrato com a empresa de tecnologia – capítulo II; 9.4.3 Do Tempo de Contribuição – art. 10; 9.4.4 Do encaminhamento de requerimentos – arts. 14 ao 18, 20, 22 e 24 ao 27; 9.4.5 Da análise de requerimentos – arts. 28, 41, 42, 44, 45 e 46; 9.4.6 Do cálculo das parcelas – arts. 47, 52, 53 e 58; 9.4.7 Da apuração de valores – arts. 59, 62, 66, 67 e 68; 9.4.8 Do pagamento – arts. 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77 e 78; 9.4.9 Da cessação e revisão – art. 79, 80 e 86; 9.4.10 Da compensação dos demais regimes e sistemas – arts. 87 e 88;	4

9.4.11	Das disposições finais e transitórias – art. 90, 91, 92, 93 e 94.	
10.	CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL – PRÓ-GESTÃO RPPS, REQUISITOS PARA DIRIGENTES E CONSELHEIROS E ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	
10.1	Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS;	5
10.2	Portaria MTP nº 1.467/2022 – capítulo XI;	
10.3	Manual do Pró-Gestão RPPS;	
10.3.1	Aspectos gerais do Pró-Gestão RPPS:	
10.3.2	Objetivos;	
10.3.3	Premissas;	
10.3.4	Adesão voluntária;	
10.3.5	Dimensões;	
10.3.6	Níveis de aderência;	
10.3.7	Temporalidade;	
10.3.8	Regularidade previdenciária;	
10.3.9	Manutenção e renovação da certificação;	
10.4	Requisitos dos dirigentes e membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS – Portaria MTP nº 1.467/2022, capítulo V, seção I;	5
10.5	ISP-RPPS – Portaria MTP nº 1.467/2022, capítulo XII.	
11.	CONTROLE, REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO	
11.1	Controle na Administração Pública: conceitos e objetivos;	
11.2	Conselho Fiscal: atribuições dos conselheiros dos RPPS, conforme Manual da Certificação dos Profissionais do RPPS;	
11.3	Auditoria Interna – art. 59 da LC nº 101/2000 (LRF);	
11.4	Ministério Público: – art. 59 da LC nº 101/2000 (LRF);	
11.5	Tribunal de Contas – art. 59 da LC nº 101/2000 (LRF);	
11.6	Secretaria dos Regimes Próprio e Complementar: Lei 9.717/98, art. 9º e Portaria MTP nº 1.467/2022, arts. 251 ao 255;	
11.7	Sociedade: transparência pública e o controle social;	
11.8	Regulação e supervisão dos RPPS – Portaria MPS nº 1.467/2022:	
11.8.1	Competência – arts. 239 e 240;	
11.8.2	Envio de informações relativas aos RPPS: capítulo XIII, seção I;	
11.8.3	Emissão do CRP: capítulo XIII, seção III;	
11.8.4	Fiscalização do RPPS – capítulo XIII, seção V;	
11.8.5	Processo Administrativo Previdenciário – PAP – capítulo XIII, seção VI.	
12.	RESPONSABILIDADES E INELEGIBILIDADES	5
12.1	Lei nº 9.717/1998 – arts. 8º e 8º-A;	
12.2	Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal):	
12.2.1	Art. 168-A – Apropriação Indébita Previdenciária;	
12.2.2	Art. 299 – Falsidade Ideológica;	
12.2.3	Art. 312 – Peculato;	
12.2.4	Art. 313-A – Inserção de dados falsos em sistema de informações;	
12.2.5	Art. 315 – Emprego irregular de verbas ou rendas públicas;	
12.2.6	Art. 317 – Corrupção Passiva;	
12.2.7	Art. 319 – Prevaricação;	
12.2.8	Art. 333 – Corrupção Ativa;	
12.2.9	Art. 337-A – Sonegação de contribuição previdenciária;	
12.3	Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa):	
12.3.1	Art. 2º – Agente Público;	
12.3.2	Art. 9º – Dos atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito;	

12.3.3	Art. 10 – Dos atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário;	
12.3.4	Art. 11 – Dos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública;	
12.4	Lei nº 9.613/1998:	
12.4.1	Art. 1º – Crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;	
12.4.2	Art. 7º – Efeitos da condenação;	
12.4.3	Art. 9º – Das pessoas sujeitas ao mecanismo de controle;	
12.5	Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, inc. I (inelegibilidades).	
13.	GESTÃO, GOVERNANÇA, CONTROLE INTERNO, ÉTICA, RISCOS E COMPLIANCE	
13.1	Ética e integridade: conceitos;	
13.2	Gestão e governança: conceitos;	
13.3	Governança pública: conceito e princípios;	
13.4	Conflito de interesses: conceito;	
13.5	Governança corporativa e seus princípios fundamentais: transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa – conforme Manual do Pró-Gestão RPPS;	5
13.6	Estrutura de governança do RPPS e suas atribuições: dirigentes da unidade gestora, responsável pela gestão das aplicações dos recursos, conselho deliberativo, conselho fiscal e comitê de investimentos, ou órgãos equivalentes;	
13.7	Gestão de riscos: conceitos, importância da gestão de riscos, como fazer a gestão de riscos e ferramentas de gestão de riscos;	
13.8	Programa de <i>compliance</i> : conceito e benefícios.	
14.	GESTÃO DE PESSOAS	
14.1	Regime jurídico do serviço público;	
14.2	Provimento;	
14.3	Nomeação;	
14.4	Remoção;	
14.5	Aproveitamento;	
14.6	Integração;	
14.7	Reversão;	
14.8	Recondução;	
14.9	Demissão;	
14.10	Redistribuição;	
14.11	Substituição;	
14.12	Cargos, empregos públicos e funções de confiança;	2
14.13	Posse e exercício;	
14.14	Vacância;	
14.15	Exoneração;	
14.16	Promoção;	
14.17	Readaptação;	
14.18	Aposentadoria;	
14.19	Posse em outro cargo inacumulável;	
14.20	Vencimentos e remuneração.	
14.21	Agentes públicos: conceito, classificação (agentes políticos; agentes administrativos – servidores públicos, empregado público, contrato temporário; agentes honoríficos – agentes delegados e agentes credenciados).	
Total		70

ANEXO I-C

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA CERTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES DA UNIDADE
GESTORA DO RPPS – NÍVEL AVANÇADO**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	Nº DE QUESTÕES
1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 1.1 Princípios constitucionais e normas que regem a administração pública – arts. 37 ao 41 da CF; 1.2. Administração direta e indireta; 1.3. Ato administrativo: 1.3.1. Conceito; 1.3.2. Requisito; 1.3.3. Elementos e atributos; 1.3.4. Discricionariedade; 1.3.5. Vinculação; 1.3.6. Classificação e espécies; 1.3.7. Extinção; 1.3.8. Prescrição; 1.4. Poderes, deveres e prerrogativas; 1.5. Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) – arts. 28 e 89 ao 95; 1.6. Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) – arts. 23 ao 32; 1.7. Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) – arts. 1º ao 14; 1.8. Lei nº 9.784/1999 (Processo Administrativo Federal).	6
2. SEGURIDADE SOCIAL 2.1 Constituição Federal (CF/1988) – art. 194; 2.2. Previdência Social: conceito; 2.3. Regimes de Previdência: 2.3.1 Regime Geral de Previdência Social (RGPS) – art. 201 da CF/1988; 2.3.2 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) – art. 40 da CF/1988; 2.3.3 Regime de Previdência Privada Complementar (RPC) – art. 202 da CF/1988; 2.4 Emenda Constitucional nº 103/2019 – arts. 9º e 33.	3
3 REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPPS 3.1 Lei nº 9.717/1998 – normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS; 3.2 Portaria MPS nº 1.467/2022: 3.2.1 Segurados e beneficiários – arts. 3º ao 6º; 3.2.2 Gestão dos Regimes Próprios – arts. 71 ao 75; 3.2.3 Utilização dos recursos previdenciários – arts. 81 ao 84; 3.2.4 Responsabilidade do ente federativo em caso de extinção do RPPS – art. 181.	5
4. PLANO DE BENEFÍCIOS 4.1 Portaria MPS nº 1.467/2022: 4.1.1 Concessão de benefícios – art. 157; 4.1.2 Limitação dos valores dos benefícios com a instituição do RPC – art. 158; 4.1.3 Regras de acumulação de benefícios – art. 165; 4.1.4 Disposições gerais sobre benefícios – capítulo VII, seção IV; 4.1.5 Comprovação do tempo e da base de cálculo da contribuição – capítulo IX.	5
5. PLANO DE CUSTEIO 5.1 Portaria MPS nº 1.467/2022; 5.1.1 Caráter Contributivo – arts. 7º ao 10;	5

5.1.2 Limites de contribuição – art. 11; 5.1.3 Base de cálculo de contribuições – art. 12; 5.1.4 Parcelamento de débitos – arts. 14 ao 17; 5.1.5 Dação em pagamento – art. 187; 5.1.6 Contribuição dos segurados cedidos, afastados e licenciados – capítulo III, seção V.	
6. GESTÃO ATUARIAL 6.1 Portaria MPS nº 1.467/2022: 6.1.1 Equilíbrio financeiro e atuarial – art. 25; 6.1.2 Avaliação atuarial anual – capítulo IV, seção I; 6.1.3 Fluxos atuariais – capítulo IV, seção III; 6.1.4 Regimes financeiros e métodos de financiamento – capítulo IV, seção V; 6.1.5 Hipóteses atuariais – capítulo IV, seção VI; 6.1.6 Base Cadastral – capítulo IV, seção VII; 6.1.7 Apuração dos custos e compromissos – capítulo IV, seção VIII; 6.1.8 Plano de custeio proposto na avaliação atuarial – capítulo IV, seção IX; 6.1.9 Equacionamento do déficit atuarial – capítulo IV, seção X; 6.1.10 Demonstração de viabilidade do plano de custeio – capítulo IV, seção XIV; 6.1.11 Redução do plano de custeio – capítulo IV, seção XV; 6.1.12 Relatório da Avaliação Atuarial – capítulo IV, seção XVI; 6.1.13 Acompanhamento atuarial – capítulo IV, seção XVII.	5
7 GESTÃO DOS INVESTIMENTOS 7.1 Legislação específica dos investimentos dos RPPS¹¹: 7.1.1 Resolução CMN nº 4.963/2021: 7.1.1.1 Da Alocação dos Recursos; 7.1.1.2 Da Política de Investimentos; 7.1.1.3 Do Segmento de Renda Fixa; 7.1.1.4 Do Segmento de Renda Variável; 7.1.1.5 Do Segmento de Investimentos no Exterior; 7.1.1.6 Do Segmento de Investimentos Estruturados; 7.1.1.7 Do Segmento de Fundos Imobiliários; 7.1.1.8 Do Segmento de Empréstimos Consignados; 7.1.1.9 Dos Limites Gerais; 7.1.1.10 Da Gestão; 7.1.1.11 Do Custodiante; 7.1.1.12 Das Outras Contratações; 7.1.1.13 Do Registro dos Títulos e Valores Mobiliários; 7.1.1.14 Do Controle das Disponibilidades Financeiras; 7.1.1.15 Dos Enquadramentos; 7.1.1.16 Das Vedações; 7.2.1 Portaria MPS nº 1.467/2022 – arts. 86 ao 156 e Anexo VIII, arts. 1º ao 35: 7.2.1.1 Dos Investimentos dos Recursos; 7.2.1.2 Da Gestão da aplicação dos recursos;	15

¹¹ A Resolução CVM nº 175/2022 revogou a Resolução CVM nº 555/2014, com impactos que resultarão em alterações na Resolução CMN nº 4.963/2021 e no capítulo VI e Anexo VIII da Portaria MPS nº 1.467/2022. Enquanto essas mudanças não forem refletidas na referida Resolução CMN 4.963/2021 e na Portaria MPS nº 1.467/2022, as questões relativas a essa legislação deverão ser interpretadas à luz da Resolução CVM nº 175/2022, conforme Nota Técnica SEI nº 222/2023/MPS e Quadro Comparativo_Resolução_4963_2021_DE_PARA, disponíveis no link: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/destaques/nota-tecnica-sei-no-222-2023-mps-e-o-quadro-comparativo-resolucao-4963-2021-de-para>.

7.2.1.3 Da Política de Investimentos; 7.2.1.4 Do Credenciamento de Instituições; 7.2.1.5 Das Alocações dos Recursos; 7.2.1.6 Da Avaliação e Monitoramento dos Riscos; 7.2.1.7 Da Categorização dos RPPS; 7.2.1.8 Das Aplicações em Títulos Públicos; 7.2.1.9 Da Precificação dos Ativos Integrantes das Carteiras dos RPPS; 7.2.1.10 Da transparência das Informações Relativas aos Investimentos; 7.2.1.11 Das Medidas em Caso de Desenquadramento; 7.2.2 Principais instrumentos: 7.2.2.1 Títulos públicos; 7.2.2.2 LFT, LTN, NTN-B, NTN-B Principal e NTN-F: conceitos e características; 7.2.2.3 Negociação de títulos públicos: mercado primário: leilões; mercado secundário: balcão; 7.2.2.4 Tesouro Direto: conceito e características operacionais; 7.2.2.5 Títulos Privados Bancários; 7.2.2.6 Certificado de Depósito Bancário – CDB e Letras Financeiras – LF: conceitos e características; 7.2.2.7 Depósito a Prazo com Garantia Especial (DPGE): conceitos e características; 7.2.2.8 Títulos corporativos; 7.2.2.9 Debêntures: conceito e características; 7.2.2.10 Notas Promissórias: descrição, prazo, emissores, forma de resgate, liquidez, rentabilidade e registro; 7.2.2.11 Títulos do segmento agrícola: Cédula de Produtor Rural – CPR, Letra de Crédito do Agronegócio – LCA, Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA e Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA: conceitos e características; 7.2.2.12 Títulos do segmento imobiliário: Certificado de Recebíveis Imobiliário – CRI, Letra de Crédito Imobiliário – LCI e Cédula de Crédito Imobiliário – CCI: conceitos e características; 7.2.2.13 Operações compromissadas: conceitos e características; 7.2.2.14 Caderneta de poupança: principais características em termos de liquidez, rentabilidade, garantias e riscos; 7.2.2.15 Fundo Garantidor de Crédito – FGC: produtos e serviços que possuem garantia do FGC, limites de cobertura e operacionalização; 7.2.3 Instrumentos de Renda Fixa: 7.2.3.1 Definição; 7.2.3.2 Principais conceitos e características de instrumentos de Renda Fixa: 7.2.2.3 Data de emissão, valor nominal atualizado e juros “acruados”; 7.2.2.4 Formas de remuneração – prefixada e pós-fixada e principais indicadores; 7.2.2.5 Formas de amortização e pagamento de juros; 7.2.2.6 Composição de cupom de taxa real e indexadores (IGP-M e Câmbio); 7.2.2.7 Resgate antecipado, vencimento antecipado (quebra de <i>covenant</i>, ocorrência de <i>cross default</i>), aquisição facultativa e opção de compra (opção <i>call</i>): conceitos, diferenças e impactos do ponto de vista do investidor; 7.3 Instrumentos de Renda Variável: 7.3.1 Definição; 7.3.2 Ações ordinárias, ações preferenciais, Certificados ou Recibos de Depósito de Valores Mobiliários (ADRs – <i>American Depositary Receipts</i> e BDRs – <i>Brazilian Depositary Receipts</i>) e bônus de subscrição: conceitos e características; 7.3.3 Oferta primária e secundária: definições e distinção;	
---	--

7.3.4 Derivativos; 7.3.5 Termo, Futuros, <i>Swaps</i> e Opções: características formais dos derivativos, formas de negociação e registros; custos e riscos para o investidor; 7.3.6 Negociação, Liquidação e Custódia; 7.3.7 Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC: conceito, funções, benefícios para o investidor e principais títulos custodiados no SELIC: LFT, LTN, NTN-B, NTN-B Principal e NTN-F; 7.3.8 Câmara de liquidação, compensação e custódia da B3 S/A (<i>Clearing</i> B3): conceito, funções, principais títulos e operações custodiadas, garantias e benefícios para o investidor; 7.3.9 Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB: conceito e finalidade; 7.4 Fundos de Investimentos: 7.4.1 Resolução CVM nº 175/2022 – parte geral: 7.4.1.1 Características, constituição e comunicação; 7.4.1.2 Definição de Fundos de Investimentos; 7.4.1.3 Conceitos de condomínio, constituição e registro na CVM; 7.4.1.4 Estrutura dos Fundos de Investimento: divisão em classes e subclasses; 7.4.1.5 Segregação patrimonial; 7.4.1.6 Cotas; 7.4.1.7 Classes abertas e fechadas; 7.4.1.8 Emissão; 7.4.1.9 Subscrição e integralização; 7.4.1.10 Resgate e amortização; 7.4.1.11 Negociação com uso indevido de Informação Privilegiada; 7.4.1.12 Distribuição; 7.4.1.13 Investimento por conta e ordem; 7.4.1.14 Participação política do Investidor por conta e ordem; 7.4.1.15 Divulgação das Informações; 7.4.1.16 Envio de comunicações aos cotistas; 7.4.1.17 Divulgação de informações e resultados; 7.4.1.18 Divulgação de cota e rentabilidade; 7.4.1.19 Balancetes e demonstrações contábeis; 7.4.1.20 Informações Eventuais: atos ou fatos relevantes; 7.4.1.21 Fundos socioambientais; 7.4.1.22 Assembleia de cotistas: 7.4.1.23 Gerais; 7.4.1.24 Especiais; 7.4.1.25 Prestação de serviços; 7.4.1.26 Serviços essenciais; 7.4.1.27 Funções do administrador; 7.4.1.28 Funções do gestor; 7.4.1.29 Negociação em ativos em mercados organizados; 7.4.1.30 Limites de composição e concentração da carteira; 7.4.1.31 Gestão de liquidez; 7.4.1.32 Direito de voto; 7.4.1.33 Contratação de Agência de Classificação de Risco de Crédito; 7.4.1.34 Constituição de conselhos consultivos e comitês; 7.4.1.35 Remuneração; 7.4.1.36 Taxa de Administração e Gestão; 7.4.1.37 Taxa de Ingresso; 7.4.1.38 Taxa de Saída; 7.4.1.39 Taxa Máxima de Distribuição; 7.4.1.40 Acordos de remuneração;	
---	--

7.4.1.41 Vedações; 7.4.1.42 Obrigações; 7.4.1.43 Normas de conduta; 7.4.1.44 Carteira; 7.4.1.45 Classes restritas e previdenciárias; 7.4.1.46 Encargos; 7.4.1.47 Patrimônio líquido negativo com limitação de responsabilidade; 7.4.1.48 Responsabilidade limitada de cotistas; 7.4.1.49 Responsabilidade ilimitada de cotistas; 7.4.1.50 Patrimônio líquido negativo; 7.4.1.51 Insolvência da classe de cotas; 7.4.2 Fundos de Investimento Financeiro (FIF) – Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022: 7.4.2.1 Prestação de serviços; 7.4.2.2 Obrigações do Administrador, Gestor e Custodiante; 7.4.2.3 Disposições gerais; 7.4.2.4 Vedações; 7.4.2.5 Distribuição e subscrição; 7.4.2.6 Carteira; 7.4.2.7 Ativos financeiros no Brasil; 7.4.2.8 Ativos financeiros no exterior; 7.4.2.9 Limites por emissor; 7.4.2.10 Limites por modalidade de ativo financeiro; 7.4.2.11 Deveres quanto aos limites de concentração; 7.4.2.12 Tipificação; 7.4.2.13 Fundos de Renda Fixa; 7.4.2.14 Fundo de Ações; 7.4.2.15 Fundos Cambiais; 7.4.2.16 Fundos Multimercados; 7.4.2.17 Fundos Incentivados em Infraestrutura; 7.4.2.18 Fundos destinados à garantia de locação imobiliária; 7.4.2.19 Concentração em crédito privado; 7.4.2.20 Investimentos em cotas de outros fundos de investimento financeiro; 7.4.2.21 Exposição ao risco de capital; 7.4.2.22 Classes restritas; 7.4.2.23 Encargos; 7.4.2.24 Outros tipos de Fundos: características, composição das carteiras, público-alvo e os riscos envolvidos nos fundos – Anexos Normativos II, III, IV, V e XI da Resolução CVM nº 175/2022; 7.4.2.25 Fundos de Investimento em Direito Creditórios – FIDC; 7.4.2.26 Fundos de Investimento Imobiliário – FII; 7.4.2.27 Fundos de Investimento em Participações – FIP; 7.4.2.28 Fundos de Investimento em Índice de Mercado – Fundos de Índice (Fundos de Índice com cotas negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; <i>Exchange Traded Funds</i> – ETFs e ETF ASG; 7.4.2.29 Fundos previdenciários.	
8. GESTÃO CONTÁBIL 8.1 Portaria MTP nº 1.467/2022 (capítulo V, seção III); 8.2 Lei nº 4.320/1964 (títulos VIII e IX): 8.2.1 Título VIII – Do Controle da Execução Orçamentária (arts. 75 ao 82); 8.2.2 Título IX – Da Contabilidade (art. 83 ao 106); 8.3 Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos, capítulo 4:	2

8.3.1	Item 4.1: introdução;	
8.3.2	Item 4.2.1: aspectos gerais;	
8.3.3	Item 4.2.2: aspectos legais;	
8.3.4	Item 4.2.3 – aspectos orçamentários e patrimoniais;	
8.4	IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos ao RPPS: aspectos contábeis e relatórios específicos RPPS e conceitos.	
9.	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	
9.1	Normas da compensação previdenciária:	
9.1.1	Lei nº 9.796/1999;	
9.1.2	Decreto nº 10.188/2019;	
9.1.3	Portaria MPS nº 1.400/2024:	
9.1.3.1	Das disposições preliminares – capítulo I;	
9.1.3.2	Do termo de adesão ao Compreprev e contrato com a empresa de tecnologia – capítulo II;	
9.1.3.3	Do tempo de contribuição – art. 10;	4
9.1.3.4	Do encaminhamento de requerimentos – arts. 14 ao 18, 20, 22 e 24 ao 27;	
9.1.3.5	Da análise de requerimentos – arts. 28, 41, 42, 44, 45 e 46;	
9.1.3.6	Do cálculo das parcelas – arts. 47, 52, 53 e 58;	
9.1.3.7	Da apuração de valores – arts. 59, 62, 66, 67 e 68;	
9.1.3.8	Do pagamento – arts. 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77 e 78;	
9.1.3.9	Da cessação e revisão – art. 79, 80 e 86;	
9.1.3.10	Da compensação dos demais regimes e sistemas – arts. 87 e 88;	
9.1.3.11	Das disposições finais e transitórias – arts. 90, 91, 92, 93 e 94.	
10.	CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL – PRÓ-GESTÃO RPPS, REQUISITOS PARA DIRIGENTES E CONSELHEIROS E ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	
10.1	Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS;	
10.2	Portaria MPS nº 1.467/2022 – capítulo XI;	
10.3	Manual do Pró-Gestão RPPS;	
10.3.1	Aspectos gerais do Pró-Gestão RPPS:	
10.3.2	Objetivos;	
10.3.3	Premissas;	
10.3.4	Adesão voluntária;	6
10.3.5	Dimensões;	
10.3.6	Níveis de aderência;	
10.3.7	Temporalidade;	
10.3.8	Regularidade previdenciária;	
10.3.9	Manutenção e renovação da certificação;	
10.4	Requisitos dos dirigentes e membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS – Portaria MPS nº 1.467/2022, capítulo V, seção I;	
10.5	ISP-RPPS – Portaria MPS nº 1.467/2022, capítulo XII.	
11	CONTROLE, REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO	
11.1	Controle na Administração Pública: conceitos e objetivos;	
11.2	Conselho Fiscal: atribuições dos conselheiros dos RPPS, conforme Manual da Certificação dos Profissionais do RPPS;	
11.3	Auditoria Interna: – art. 59 da LC nº 101/2000 (LRF);	
11.4	Ministério Público: – art. 59 da LC nº 101/2000 (LRF);	6
11.5	Tribunal de Contas: – art. 59 da LC nº 101/2000 (LRF);	
11.6	Secretaria dos Regimes Próprio e Complementar: Lei 9.717/98, art. 9º e Portaria MPS nº 1.467/2022, arts. 251 ao 255;	
11.7	Sociedade: transparência pública e o controle social;	

11.8 Regulação e supervisão dos RPPS – Portaria MPS nº 1.467/2022: 11.8.1 Competência: – arts. 239 e 240; 11.8.2 Envio de informações relativas aos RPPS: capítulo XIII, seção I; 11.8.3 Emissão do CRP: capítulo XIII, seção III; 11.8.4 Registro de situação no extrato previdenciário: capítulo XIII, seção IV; 11.8.5 Fiscalização do RPPS – capítulo XIII, seção V; 11.8.6 Processo Administrativo Previdenciário – PAP: capítulo XIII, seção VI.	
12. RESPONSABILIDADES E INELEGIBILIDADES 12.1 Lei nº 9.717/1998 – arts. 8º e 8º-A; 12.2 Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal): 12.2.1 Art. 168-A – Apropriação Indébita Previdenciária; 12.2.2 Art. 299 – Falsidade Ideológica; 12.2.3 Art. 312 – Peculato; 12.2.4 Art. 313-A – Inserção de dados falsos em sistema de informações; 12.2.5 Art. 315 – Emprego irregular de verbas ou rendas públicas; 12.2.6 Art. 317 – Corrupção Passiva; 12.2.7 Art. 319 – Prevaricação; 12.2.8 Art. 333 – Corrupção Ativa; 12.2.9 Art. 337-A – Sonegação de contribuição previdenciária; 12.3 Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa): 12.3.1 Art. 2º – Agente Público; 12.3.2 Art. 9º – Dos atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito; 12.3.3 Art. 10 – Dos atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário; 12.3.4 Art. 11 – Dos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública; 12.4 Lei nº 9.613/1998: 12.4.1 Art. 1º – Crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 12.4.2 Art. 7º – Efeitos da condenação; 12.4.3 Art. 9º – Das pessoas sujeitas ao mecanismo de controle; 12.5 Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, inciso I (inelegibilidades).	5
13. GESTÃO, GOVERNANÇA, CONTROLE INTERNO, ÉTICA, RISCOS E COMPLIANCE 13.1 Ética e integridade: conceitos; 13.2 Gestão e governança: conceitos; 13.3 Governança pública: conceito e princípios; 13.4 Conflito de interesses: conceito; 13.5 Governança corporativa e seus princípios fundamentais: transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa – conforme Manual do Pró-Gestão RPPS; 13.6 Estrutura de governança do RPPS e suas atribuições: dirigentes da unidade gestora, responsável pela gestão das aplicações dos recursos, conselho deliberativo, conselho fiscal e comitê de investimentos, ou órgãos equivalentes; 13.7 Dever fiduciário dos dirigentes e conselheiros; 13.8 Gestão de riscos: conceitos, importância da gestão de riscos, como fazer a gestão de riscos e ferramentas de gestão de riscos; 13.9 Programa de <i>compliance</i> : conceito e benefícios.	6
14. GESTÃO DE PESSOAS 14.1 Regime jurídico do serviço público; 14.2 Provimento; 14.3 Nomeação;	5



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Regimes Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



14.4	Remoção;	
14.5	Aproveitamento;	
14.6	Integração;	
14.7	Reversão;	
14.8	Recondução;	
14.9	Demissão;	
14.10	Redistribuição;	
14.11	Substituição;	
14.12	Cargos, empregos públicos e funções de confiança;	
14.13	Posse e exercício;	
14.14	Vacância;	
14.15	Exoneração;	
14.16	Promoção;	
14.17	Readaptação;	
14.18	Aposentadoria;	
14.19	Posse em outro cargo inacumulável;	
14.20	Vencimentos e remuneração.	
14.21	Agentes públicos: conceito, classificação (agentes políticos; agentes administrativos – servidores públicos, empregado público, contrato temporário; agentes honoríficos – agentes delegados e agentes credenciados).	
15	PLANEJAMENTO	
15.1	Instrumentos de planejamento orçamentário – art. 165 da CF/88;	
15.2	Plano Plurianual – PPA: art. 165 da CF;	
15.3	Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO: art. 165 da CF;	2
15.4	Lei Orçamentária Anual –LOA: art. 165 da CF;	
15.5	Planejamento estratégico: conceito;	
15.6	Lei nº 4.320/1964: arts. 75 ao 82.	
Total		80

ANEXO II-A

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA CERTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DOS
 CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DO RPPS – NÍVEL BÁSICO**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	Nº DE QUESTÕES
1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 1.1 Princípios constitucionais e normas que regem a administração pública – arts. 37 ao 41 da CF; 1.2 Agentes públicos: conceito de agentes políticos; agentes administrativos – servidores públicos, empregado público, contrato temporário; agentes honoríficos – agentes delegados e agentes credenciados; 1.3 Regime jurídico do serviço público: conceitos de cargo público, posse, exercício, provimento, nomeação, aproveitamento, reintegração, readaptação, reversão, recondução, vacância, promoção, exoneração, aposentadoria, demissão, remoção, substituição; 1.4 Noções de ciclo orçamentário: Plano plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual – LOA (art. 165 da CF); 1.5 Lei nº 14.133/2021 – arts. 28 e 89 ao 95; 1.6 Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) – arts. 23 ao 32; 1.7 Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) – arts. 1º ao 14.	5
2. SEGURIDADE SOCIAL 2.1 Constituição Federal (CF/1988) – art. 194; 2.2 Previdência Social: conceito; 2.3 Regimes de Previdência: 2.3.1 Regime Geral de Previdência Social (RGPS) – art. 201 da CF/1988; 2.3.2 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) – art. 40 da CF/1988; 2.3.3 Regime de Previdência Privada Complementar (RPC) – art. 202 da CF/1988; 2.4 Emenda Constitucional nº 103/2019 – arts. 9º e 33.	3
3. REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPPS 3.1 Lei nº 9.717/1998 – normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS; 3.2 Portaria MPS nº 1.467/2022: 3.2.1 Segurados e beneficiários – arts. 3º ao 6º; 3.2.2 Gestão dos Regimes Próprios – arts. 71 ao 75; 3.2.3 Utilização dos recursos previdenciários – arts. 81 ao 84; 3.2.4 Responsabilidade do ente federativo em caso de extinção do RPPS – art. 181. 3.2.5 Concessão de benefícios – art. 157 3.2.6 Limitação dos valores dos benefícios com a instituição do RPC – art. 158 3.2.7 Regras de acumulação de benefícios – art. 165	4
4. GESTÃO CONTÁBIL 4.1 Portaria MTP nº 1.467/2022 (capítulo V, seção III); 4.2 Lei nº 4.320/1964 (títulos VIII e IX): 4.2.1 Título VIII – Do Controle da Execução Orçamentária (arts.75 ao 82); 4.2.2 Título IX – Da Contabilidade (art. 83 ao 106); 4.3 Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos, capítulo 4: 4.3.1 Item 4.1: introdução; 4.3.2 Item 4.2.1: aspectos gerais; 4.3.3 Item 4.2.2: aspectos legais;	4

4.3.4 Item 4.2.3 – aspectos orçamentários e patrimoniais;	
4.4 IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos ao RPPS: aspectos contábeis e relatórios específicos RPPS e conceitos.	
5. PLANO DE CUSTEIO	
5.1 Portaria MPS nº 1.467/2022:	
5.1.1 Caráter contributivo – arts. 7º ao 10;	
5.1.2 Limites de contribuição – art. 11;	
5.1.3 Base de cálculo de contribuições – art. 12;	
5.1.4 Parcelamento de débitos – arts. 14 ao 17;	
5.1.5 Dação em pagamento – art. 187.	4
6. GESTÃO ATUARIAL	
6.1 Portaria MPS nº 1.467/2022:	
6.1.1 Equilíbrio financeiro e atuarial – art. 25;	
6.1.2 Avaliação atuarial anual – art. 26;	
6.1.3 Base cadastral – art. 47;	
6.1.4 Plano de custeio proposto na avaliação atuarial – arts. 52 ao 54;	
6.1.5 Equacionamento do déficit atuarial – art. 55;	
6.1.6 Acompanhamento atuarial – arts. 67 ao 70.	5
7. GESTÃO DOS INVESTIMENTOS	
7.1 Legislação Específica dos Investimentos dos RPPS ¹² :	
7.2 Resolução CMN nº 4.963/2021:	
7.2.1 Da Alocação dos Recursos;	
7.2.2 Da Política de Investimentos;	
7.2.3 Do Segmento de Renda Fixa;	
7.2.4 Do Segmento de Renda Variável;	
7.2.5 Do Segmento de Investimentos no Exterior;	
7.2.6 Do Segmento de Investimentos Estruturados;	
7.2.7 Do Segmento de Fundos Imobiliários;	
7.2.8 Do Segmento de Empréstimos Consignados;	
7.2.9 Dos Limites Gerais;	
7.2.10 Da Gestão;	
7.2.11 Do Custodiante;	
7.2.12 Das Outras Contratações;	
7.2.13 Do Registro dos Títulos e Valores Mobiliários;	
7.2.14 Do Controle das Disponibilidades Financeiras;	
7.2.15 Dos Enquadramentos;	
7.2.16 Das Vedações;	
7.3 Portaria MPS nº 1.467/2022 – arts. 86 ao 156 e Anexo VIII, arts. 1º ao 35:	
7.3.1 Dos Investimentos dos Recursos;	
7.3.2 Da Gestão da aplicação dos recursos;	
7.3.3 Da Política de Investimentos;	
7.3.4 Do Credenciamento de Instituições;	6

¹² A Resolução CVM nº 175/2022 revogou a Resolução CVM nº 555/2014, com impactos que resultarão em alterações na Resolução CMN nº 4.963/2021 e no capítulo VI e Anexo VIII da Portaria MPS nº 1.467/2022. Enquanto essas mudanças não forem refletidas na referida Resolução CMN 4.963/2021 e na Portaria MPS nº 1.467/2022, as questões relativas a essa legislação deverão ser interpretadas à luz da Resolução CVM nº 175/2022, conforme Nota Técnica SEI nº 222/2023/MPS e Quadro Comparativo_Resolução_4963_2021_DE_PARA, disponíveis no link: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/destaques/nota-tecnica-sei-no-222-2023-mps-e-o-quadro-comparativo-resolucao-4963-2021-de-para>.

7.3.5 Das Alocações dos Recursos; 7.3.6 Da Avaliação e Monitoramento dos riscos; 7.3.7 Da Categorização dos RPPS; 7.3.8 Das Aplicações em Títulos Públicos; 7.3.9 Da Precificação dos Ativos Integrantes das Carteiras dos RPPS; 7.3.10 Da transparência das Informações Relativas aos Investimentos; 7.3.11 Das Medidas em Caso de Desenquadramento; 7.4 Instrumentos de Renda Fixa: 7.4.1 Definição; 7.4.2 Principais conceitos e características de instrumentos de Renda Fixa: 7.4.2.1 Data de emissão, valor nominal atualizado e juros “acruados”; 7.4.2.2 Formas de remuneração – prefixada e pós-fixada e principais indicadores; 7.4.2.3 Formas de amortização e pagamento de juros; 7.4.2.4 Composição de cupom de taxa real e indexadores (IGP-M e Câmbio); 7.4.2.5 Resgate antecipado, vencimento antecipado (quebra de <i>covenant</i>, ocorrência de <i>cross default</i>), aquisição facultativa e opção de compra (opção <i>call</i>): conceitos e diferenças e impactos do ponto de vista do investidor; 7.5 Principais instrumentos: 7.5.1 Títulos públicos (LFT, LTN, NTN-B, NTN-B Principal e NTN-F); 7.5.2 Negociação de títulos públicos: mercado primário: leilões; mercado secundário: balcão; 7.5.3 Tesouro Direto: conceito e características operacionais; 7.5.4 Títulos Privados Bancários: 7.5.5 Certificado de Depósito Bancário – CDB e Letras Financeiras – LF: conceitos e características; 7.5.6 Depósito a Prazo com Garantia Especial (DPGE): conceitos e características; 7.5.7 Títulos corporativos; 7.5.8 Debêntures: conceito e características; 7.5.9 Notas promissórias: descrição, prazo, emissores, forma de resgate, liquidez, rentabilidade e registro; 7.5.10 Títulos do segmento agrícola: Cédula de Produtor Rural – CPR, Letra de Crédito do Agronegócio – LCA, Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA e Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA: conceitos e características; 7.5.11 Títulos do segmento imobiliário: Certificado de Recebíveis Imobiliário – CRI, Letra de Crédito Imobiliário – LCI e Cédula de Crédito Imobiliário – CCI: conceitos e características; 7.5.12 Operações compromissadas: conceito e características; 7.5.13 Caderneta de poupança: principais características em termos de liquidez, rentabilidade, garantias e riscos; 7.5.14 Fundo Garantidor de Crédito – FGC: produtos e serviços que possuem garantia do FGC, limites de cobertura e operacionalização; 7.6 Instrumentos de Renda Variável: 7.6.1 Definição; 7.6.2 Ações ordinárias, ações preferenciais, Certificados ou Recibos de Depósito de Valores Mobiliários (ADRs – <i>American Depositary Receipts</i> e BDRs – <i>Brazilian Depositary Receipts</i>) e bônus de subscrição: conceitos e características; 7.6.3 Oferta primária e secundária: definições e distinção; 7.6.4 Negociação, Liquidação e Custódia; 7.6.5 Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC: conceito, funções,	
---	--

benefícios para o investidor e principais títulos custodiados no SELIC: LFT, LTN, NTN-B, NTN-B Principal e NTN-F; 7.7 Fundos de Investimentos: 7.7.1 Resolução CVM nº 175/2022 – parte geral: 7.7.2 Características, constituição e comunicação; 7.7.3 Definição de Fundos de Investimentos; 7.7.4 Conceitos de condomínio, constituição e registro na CVM; 7.7.5 Estrutura dos Fundos de Investimento: divisão em classes e subclasses; 7.7.6 Segregação patrimonial; 7.7.7 Cotas; 7.7.8 Classes abertas e fechadas; 7.7.9 Emissão; 7.7.10 Subscrição e integralização; 7.7.11 Resgate e amortização; 7.7.12 Negociação com uso indevido de Informação privilegiada; 7.7.13 Distribuição; 7.7.14 Investimento por conta e ordem; 7.7.15 Participação política do Investidor por conta e ordem; 7.7.16 Divulgação das Informações; 7.7.17 Envio de comunicações aos cotistas; 7.7.18 Divulgação de informações e resultados; 7.7.19 Divulgação de cota e rentabilidade; 7.7.20 Balancetes e demonstrações contábeis; 7.7.21 Informações eventuais: atos ou fatos relevantes; 7.7.22 Fundos socioambientais; 7.7.23 Assembleias Gerais de cotistas; 7.7.24 Assembleias Especiais de cotistas; 7.7.25 Prestação de serviços; 7.7.26 Serviços essenciais; 7.7.27 Funções do Administrador; 7.7.28 Funções do Gestor; 7.7.29 Negociação em ativos em mercados organizados; 7.7.30 Limites de composição e concentração da carteira; 7.7.31 Gestão de liquidez; 7.7.32 Direito de voto; 7.7.33 Contratação de Agência de Classificação de Risco de Crédito; 7.7.34 Constituição de conselhos consultivos e comitês; 7.7.35 Remuneração; 7.7.36 Taxa de Administração e Gestão; 7.7.37 Taxa de Ingresso; 7.7.38 Taxa de Saída; 7.7.39 Taxa máxima de distribuição; 7.7.40 Acordos de remuneração; 7.7.41 Vedações; 7.7.42 Obrigações; 7.7.43 Normas de conduta; 7.7.44 Carteira; 7.7.45 Classes restritas e previdenciárias; 7.7.46 Encargos; 7.7.47 Patrimônio líquido negativo com limitação de responsabilidade; 7.7.48 Responsabilidade limitada de cotistas; 7.7.49 Responsabilidade ilimitada de cotistas; 7.7.50 Patrimônio líquido negativo;	
--	--

7.7.51 Insolvência da classe de cotas; 7.8 Fundos de Investimento Financeiro (FIF) – Anexo I da Resolução CVM nº 175/2022: 7.8.1 Prestação de serviços; 7.8.2 Obrigações do Administrador, Gestor e Custodiante; 7.8.3 Disposições gerais; 7.8.4 Vedações; 7.8.5 Distribuição e subscrição; 7.8.6 Carteira; 7.8.7 Ativos financeiros no Brasil; 7.8.8 Ativos financeiros no exterior; 7.8.9 Limites por emissor; 7.8.10 Limites por modalidade de ativo financeiro; 7.8.11 Deveres quanto aos limites de concentração; 7.8.12 Tipificação; 7.8.13 Fundos de renda fixa; 7.8.14 Fundo de ações; 7.8.15 Fundos cambiais; 7.8.16 Fundos multimercados; 7.8.17 Fundos incentivados em infraestrutura; 7.8.18 Fundos destinados à garantia de locação imobiliária; 7.8.19 Concentração em crédito privado; 7.8.20 Investimentos em cotas de outros Fundos de Investimento Financeiro; 7.8.21 Exposição ao risco de capital; 7.8.22 Classes restritas; 7.8.23 Encargos; 7.8.24 Outros tipos de Fundos (características, composição das carteiras, público-alvo e os riscos envolvidos nos fundos) – Anexos Normativos II, III, IV, V e XI da Resolução CVM nº 175/2022; 7.8.25 Fundos de Investimento em Direito Creditórios – FIDC; 7.8.26 Fundos de Investimento Imobiliário – FII; 7.8.27 Fundos de Investimento em Participações – FIP; 7.8.28 Fundos de Investimento em Índice de Mercado – Fundos de Índice (Fundos de Índice com cotas negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; <i>Exchange Traded Funds</i> – ETFs e ETF ASG; 7.8.29 Fundos Previdenciários.	
8 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA 8.1 Normas da Compensação Previdenciária: 8.1.1 Lei nº 9.796/1999; 8.1.2 Decreto nº 10.188/2019; 8.1.3 Portaria MPS nº 1.400/24: 8.1.3.1 Das Disposições Preliminares (capítulo I); 8.1.3.2 Do Termo de Adesão ao Comprev e do Contrato com a empresa de tecnologia (capítulo II); 8.1.3.3 Do Tempo de Contribuição (art. 10); 8.1.3.4 Do encaminhamento de requerimentos (arts. 14 ao 18, 20, 22 e 24 ao 27); 8.1.3.5 Da análise de requerimentos (arts. 28, 41, 42, 44, 45 e 46); 8.1.3.6 Do cálculo das parcelas (arts. 47, 52, 53 e 58); 8.1.3.7 Da apuração de valores (arts. 59, 62, 66, 67 e 68); 8.1.3.8 Do pagamento (arts. 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77 e 78); 8.1.3.9 Da cessação e revisão (arts. 79, 80 e 86); 8.1.3.10 Da compensação dos demais regimes e sistemas (arts. 87 e 88); 8.1.3.11 Das disposições finais e transitórias (arts. 90, 91, 92, 93 e 94).	3

9	CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL – PRÓ-GESTÃO RPPS, REQUISITOS PARA DIRIGENTES E CONSELHEIROS E ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	
9.1	Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS;	
9.2	Portaria MPS nº 1.467/2022 – capítulo XI;	
9.3	Manual do Pró-Gestão RPPS:	
9.3.1	Aspectos gerais do Pró-Gestão RPPS;	
9.3.2	Objetivos;	
9.3.3	Premissas;	
9.3.4	Adesão voluntária;	
9.3.5	Dimensões;	
9.3.6	Níveis de aderência;	
9.3.7	Temporalidade;	
9.3.8	Regularidade previdenciária;	
9.3.9	Manutenção e renovação da certificação;	
9.4	Requisitos dos dirigentes e membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos – Portaria MPS nº 1.467/2022, capítulo V, seção I;	
9.5	ISP-RPPS – Portaria MPS nº 1.467/2022, capítulo XII.	4
10.	CONTROLE, REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO	
10.1	Controle na Administração Pública: conceito e objetivos;	
10.2	Conselho Fiscal: atribuições dos conselheiros dos RPPS, conforme Manual da Certificação dos Profissionais do RPPS;	
10.3	Auditoria Interna: LC n 101/2000 (LRF), art. 59;	
10.4	Ministério Público: LC 101/2000 (LRF), art. 59;	
10.5	Tribunal de Contas: LC 101/2000 (LRF), art. 59;	
10.6	Secretaria Regime Próprio e Complementar: Lei 9.717/98 art. 9º e Portaria MPS 1.467/2022 art. 251 ao art. 255;	
10.7	Sociedade: transparência pública e o controle social;	
10.8	Regulação e supervisão dos RPPS (Portaria MPS nº 1.467/2022):	
10.8.1	Competência: arts. 239 e 240;	
10.8.2	Envio de informações relativas aos RPPS: capítulo XIII, seção I;	
10.8.3	Emissão do CRP: capítulo XIII, seção III;	
10.8.4	Fiscalização do RPPS: capítulo XIII, seção V;	
10.8.5	Processo Administrativo Previdenciário – PAP: capítulo XIII, seção VI.	5
11.	RESPONSABILIDADES E INELEGIBILIDADES	
11.1	Lei nº 9.717/1998 – arts. 8º e 8º-A;	
11.2	Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal):	
11.2.1	Art. 168-A – Apropriação Indébita Previdenciária;	
11.2.2	Art. 299 – Falsidade Ideológica;	
11.2.3	Art. 312 – Peculato;	
11.2.4	Art. 313-A – Inserção de dados falsos em sistema de informações;	
11.2.5	Art. 315 – Emprego irregular de verbas ou rendas públicas;	
11.2.6	Art. 317 – Corrupção Passiva;	
11.2.7	Art. 319 – Prevaricação;	
11.2.8	Art. 333 – Corrupção Ativa;	
11.2.9	Art. 337-A – Sonegação de contribuição previdenciária;	
11.3	Lei nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa:	
11.3.1	Art. 2º – Agente Público;	
11.3.2	Art. 9º – Dos atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito;	
11.3.3	Art. 10 – Dos atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao	4



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Regimes Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



erário; 11.3.4 Art. 11 – Dos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública; 11.4 Lei nº 9.613/1998: 11.4.1 Art. 1º – Crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 11.4.2 Art. 7º – Efeitos da condenação; 11.4.3 Art. 9º – Das pessoas sujeitas ao mecanismo de controle. 11.5 Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, inciso I (inelegibilidades);	
12 GESTÃO, GOVERNANÇA, ÉTICA, RISCOS E COMPLIANCE 12.1 Ética e integridade: conceitos; 12.2 Gestão e governança: conceitos; 12.3 Governança pública: conceito e princípios; 12.4 Conflito de interesses: conceito; 12.5 Governança corporativa e seus princípios fundamentais: transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa – conforme Manual do Pró-Gestão RPPS. 12.6 Estrutura de governança do RPPS e suas atribuições: dirigentes da unidade gestora, responsável pela gestão das aplicações dos recursos, conselho deliberativo, conselho fiscal e comitê de investimentos, ou órgãos equivalentes; 12.7 Noções de Gestão de Riscos: conceitos; importância da gestão de riscos; como fazer a gestão de riscos; ferramentas de gestão de riscos; 12.8 Programa de Compliance: conceitos.	3
Total	50

ANEXO II-B

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA CERTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DOS
CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DO RPPS – NÍVEL INTERMEDIÁRIO**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	Nº DE QUESTÕES
1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 1.1 Princípios constitucionais e normas que regem a administração pública – arts. 37 ao 41 da CF; 1.2 Agentes públicos: conceito e classificação de agentes políticos; agentes administrativos – servidores públicos, empregado público, contrato temporário; agentes honoríficos – agentes delegados e agentes credenciados; 1.3 Regime jurídico do serviço público: conceitos de cargo público, posse, exercício, provimento, nomeação, promoção, aproveitamento, reintegração, readaptação, reversão, recondução, vacância, promoção, exoneração, aposentadoria, demissão, remoção, substituição; 1.4 Noções de ciclo orçamentário: Plano plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual – LOA (art. 165 da CF); 1.5 Lei nº 14.133/2021 – arts. 28 e 89 ao 95; 1.6 Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) – arts. 23 ao 32; 1.7 Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) – arts. 1º ao 14.	5
2. SEGURIDADE SOCIAL 2.1 Definição e Objetivos – art. 194, CF/88; 2.2 Previdência Social. Conceito; 2.3 Regimes de Previdência: 2.3.1 Regime Geral de Previdência Social – RGPS – art. 201, CF/88; 2.3.2 Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – art. 40, CF/88; 2.3.3 Regime de Previdência Privada Complementar – RPPC – art. 202, CF/88; 2.4 Emenda Constitucional nº 103/2019: art. 9º e art. 33.	3
3. REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPPS 3.1 Lei nº 9.717/1998 – normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS; 3.2 Portaria MPS nº 1.467/2022: 3.2.1 Segurados e beneficiários – arts. 3º ao 6º; 3.2.2 Gestão dos Regimes Próprios – arts. 71 ao 75; 3.2.3 Utilização dos recursos previdenciários – arts. 81 ao 84; 3.2.4 Responsabilidade do ente federativo em caso de extinção do RPPS – art. 181; 3.2.5 Concessão de benefícios – art. 157 3.2.6 Limitação dos valores dos benefícios com a instituição do RPC – art. 158 3.2.7 Regras de acumulação de benefícios – art. 165	5
4. GESTÃO CONTÁBIL 4.1 Portaria MTP nº 1.467/2022 (capítulo V, seção III); 4.2 Lei nº 4.320/1964 (títulos VIII e IX): 4.2.1 Título VIII – Do Controle da Execução Orçamentária (arts.75 ao 82); 4.2.2 Título IX – Da Contabilidade (art. 83 ao 106); 4.3 Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos, capítulo 4: 4.3.1 Item 4.1: introdução; 4.3.2 Item 4.2.1: aspectos gerais; 4.3.3 Item 4.2.2: aspectos legais;	5

4.3.4 Item 4.2.3 – aspectos orçamentários e patrimoniais;	
4.4 IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos ao RPPS: aspectos contábeis e relatórios específicos RPPS e conceitos.	
5. PLANO DE CUSTEIO	
5.1 Portaria MPS nº 1.467/2022:	
5.1.1 Caráter contributivo – arts. 7º ao 10;	
5.1.2 Limites de contribuição – art. 11;	
5.1.3 Base de cálculo de contribuições – art. 12;	
5.1.4 Parcelamento de débitos – arts. 14 ao 17;	
5.1.5 Dação em pagamento – art. 187.	5
6. GESTÃO ATUARIAL	
6.1 Portaria MPS nº 1.467/2022:	
6.1.1 Equilíbrio financeiro e atuarial – art. 25;	
6.1.2 Avaliação atuarial anual – art. 26;	
6.1.3 Base cadastral – art. 47;	
6.1.4 Plano de custeio proposto na avaliação atuarial – arts. 52 ao 54;	
6.1.5 Equacionamento do déficit atuarial – art. 55;	
6.1.6 Acompanhamento atuarial – arts. 67 ao 70.	5
7. GESTÃO DOS INVESTIMENTOS	
7.1 Legislação Específica dos Investimentos dos RPPS. ¹³	
7.2 Resolução CMN nº 4.963/2021:	
7.2.1 Da Alocação dos Recursos;	
7.2.2 Da Política de Investimentos;	
7.2.3 Do Segmento de Renda Fixa;	
7.2.4 Do Segmento de Renda Variável;	
7.2.5 Do Segmento de Investimentos no Exterior;	
7.2.6 Do Segmento de Investimentos Estruturados;	
7.2.7 Do Segmento de Fundos Imobiliários;	
7.2.8 Do Segmento de Empréstimos Consignados;	
7.2.9 Dos Limites Gerais;	
7.2.10 Da Gestão;	
7.2.11 Do Custodiante;	
7.2.12 Das Outras Contratações;	
7.2.13 Do Registro dos Títulos e Valores Mobiliários;	
7.2.14 Do Controle das Disponibilidades Financeiras;	
7.2.15 Dos Enquadramentos;	
7.2.16 Das Vedações;	
7.3 Portaria MPS nº 1.467/2022 – arts. 86 ao 156 e Anexo VIII, arts. 1º ao 35:	
7.3.1 Dos Investimentos dos Recursos;	
7.3.2 Da Gestão da aplicação dos recursos;	
7.3.3 Da Política de Investimentos;	
7.3.4 Do Credenciamento de Instituições;	8

¹³ A Resolução CVM nº 175/2022 revogou a Resolução CVM nº 555/2014, com impactos que resultarão em alterações na Resolução CMN nº 4.963/2021 e no capítulo VI e Anexo VIII da Portaria MPS nº 1.467/2022. Enquanto essas mudanças não forem refletidas na referida Resolução CMN 4.963/2021 e na Portaria MPS nº 1.467/2022, as questões relativas a essa legislação deverão ser interpretadas à luz da Resolução CVM nº 175/2022, conforme Nota Técnica SEI nº 222/2023/MPS e Quadro Comparativo_Resolução_4963_2021_DE_PARA, disponíveis no link: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/destaques/nota-tecnica-sei-no-222-2023-mps-e-o-quadro-comparativo-resolucao-4963-2021-de-para>.

7.3.5 Das Alocações dos Recursos; 7.3.6 Da Avaliação e Monitoramento dos riscos; 7.3.7 Da Categorização dos RPPS; 7.3.8 Das Aplicações em Títulos Públicos; 7.3.9 Da Precificação dos Ativos Integrantes das Carteiras dos RPPS; 7.3.10 Da transparência das Informações Relativas aos Investimentos; 7.3.11 Das Medidas em Caso de Desenquadramento; 7.3.12 Do Segmento de Empréstimos Consignados; 7.4 Instrumentos de renda fixa: 7.4.1 Definição; 7.4.2 Principais conceitos e características de instrumentos de renda fixa: 7.4.2.1 Data de emissão, valor nominal atualizado e juros “acruados”; 7.4.2.2 Formas de remuneração – pré-fixada e pós-fixada e principais indicadores; 7.4.2.3 Formas de amortização e pagamento de juros; 7.4.2.4 Composição de cupom de taxa real e indexadores (IGP-M e Câmbio); 7.4.2.5 Resgate antecipado, vencimento antecipado (quebra de <i>covenant</i>, ocorrência de <i>cross default</i>), aquisição facultativa e opção de compra (opção <i>call</i>): conceitos e diferenças e impactos do ponto de vista do investidor; 7.5 Principais instrumentos: 7.5.1 Títulos públicos (LFT, LTN, NTN-B, NTN-B Principal e NTN-F); 7.5.2 Negociação de títulos públicos: mercado primário: leilões; mercado secundário: balcão; 7.5.3 Tesouro Direto: conceitos e características operacionais; 7.5.4 Títulos Privados Bancários; 7.5.5 Certificado de Depósito Bancário – CDB e Letras Financeiras – LF: conceitos e características; 7.5.6 Depósito a Prazo com Garantia Especial (DPGE): conceitos e características; 7.5.7 Títulos corporativos; 7.5.8 Debêntures: conceitos e características; 7.5.9 Notas promissórias: descrição, prazo, emissores, forma de resgate, liquidez, rentabilidade e registro; 7.5.10 Títulos do segmento agrícola: Cédula de Produtor Rural – CPR, Letra de Crédito do Agronegócio – LCA, Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA e Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA: conceitos e características; 7.5.11 Títulos do segmento imobiliário: Certificado de Recebíveis Imobiliário – CRI, Letra de Crédito Imobiliário – LCI e Cédula de Crédito Imobiliário – CCI: conceitos e características; 7.5.12 Operações compromissadas: conceitos e características; 7.5.13 Caderneta de poupança: principais características em termos de liquidez, rentabilidade, garantias e riscos; 7.5.14 Fundo Garantidor de Crédito – FGC: produtos e serviços que possuem garantia do FGC, limites de cobertura e operacionalização; 7.6 Instrumentos de renda variável: 7.6.1 Definição; 7.6.2 Ações ordinárias, ações preferenciais, Certificados ou Recibos de Depósito de Valores Mobiliários (ADRs – <i>American Depositary Receipts</i> e BDRs – <i>Brazilian Depositary Receipts</i>) e bônus de subscrição: conceitos e características; 7.6.3 Oferta primária e secundária: definições e distinção; 7.6.4 Negociação, liquidação e custódia;	
--	--

7.6.5	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC: conceito, funções, benefícios para o investidor e principais títulos custodiados no SELIC: LFT, LTN, NTN-B, NTN-B Principal e NTN-F;	
7.7	Fundos de Investimentos:	
7.7.1	Resolução CVM nº 175/2022 – parte geral;	
7.7.2	Características, constituição e comunicação;	
7.7.3	Definição de Fundos de Investimentos;	
7.7.4	Conceitos de condomínio, constituição e registro na CVM;	
7.7.5	Estrutura dos Fundos de Investimento: divisão em classes e subclasses;	
7.7.6	Segregação patrimonial;	
7.7.7	Cotas;	
7.7.8	Classes abertas e fechadas;	
7.7.9	Emissão;	
7.7.10	Subscrição e integralização;	
7.7.11	Resgate e amortização;	
7.7.12	Negociação com uso indevido de informação privilegiada;	
7.7.13	Distribuição;	
7.7.14	Investimento por conta e ordem;	
7.7.15	Participação política do investidor por conta e ordem;	
7.7.16	Divulgação das Informações;	
7.7.17	Envio de comunicações aos cotistas;	
7.7.18	Divulgação de informações e resultados;	
7.7.19	Divulgação de cota e rentabilidade;	
7.7.20	Balancetes e demonstrações contábeis;	
7.7.21	Informações eventuais: atos ou fatos relevantes;	
7.7.22	Fundos socioambientais;	
7.7.23	Assembleia de cotistas:	
7.7.24	Gerais;	
7.7.25	Especiais;	
7.7.26	Prestação de serviços;	
7.7.27	Serviços essenciais;	
7.7.28	Funções do Administrador;	
7.7.29	Funções do Gestor;	
7.7.30	Negociação em ativos em mercados organizados;	
7.7.31	Limites de composição e concentração da carteira;	
7.7.32	Gestão de liquidez;	
7.7.33	Direito de voto;	
7.7.34	Contratação de Agência de Classificação de Risco de Crédito;	
7.7.35	Constituição de Conselhos Consultivos e Comitês;	
7.7.36	Remuneração;	
7.7.37	Taxa de Administração e Gestão;	
7.7.38	Taxa de Ingresso;	
7.7.39	Taxa de Saída;	
7.7.40	Taxa máxima de distribuição;	
7.7.41	Acordos de remuneração;	
7.7.42	Vedações;	
7.7.43	Obrigações;	
7.7.44	Normas de conduta;	
7.7.45	Carteira;	
7.7.46	Classes restritas e previdenciárias;	
7.7.47	Encargos;	
7.7.48	Patrimônio líquido negativo com limitação de responsabilidade;	
7.7.49	Responsabilidade limitada de cotistas;	

7.7.50 Responsabilidade ilimitada de cotistas; 7.7.51 Patrimônio líquido negativo; 7.7.52 Insolvência da classe de cotas; 7.8 Fundos de Investimento Financeiro (FIF) – Anexo I da Resolução CVM nº 175/2022: 7.8.1 Prestação de serviços; 7.8.2 Obrigações do administrador, gestor e custodiante; 7.8.3 Disposições gerais; 7.8.4 Vedações; 7.8.5 Distribuição e subscrição; 7.8.6 Carteira; 7.8.7 Ativos financeiros no Brasil; 7.8.8 Ativos financeiros no exterior; 7.8.9 Limites por emissor; 7.8.10 Limites por modalidade de ativo financeiro; 7.8.11 Deveres quanto aos limites de concentração; 7.8.12 Tipificação; 7.8.13 Fundos de renda fixa; 7.8.14 Fundo de ações; 7.8.15 Fundos cambiais; 7.8.16 Fundos multimercados; 7.8.17 Fundos incentivados em infraestrutura; 7.8.18 Fundos destinados à garantia de locação imobiliária; 7.8.19 Concentração em crédito privado; 7.8.20 Investimentos em cotas de outros fundos de investimento financeiro; 7.8.21 Exposição ao risco de capital; 7.8.22 Classes restritas; 7.8.23 Encargos; 7.8.24 Outros tipos de Fundos (características, composição das carteiras, público-alvo e os riscos envolvidos nos fundos) – Anexos Normativos II, III, IV, V e XI da Resolução CVM nº 175/2022; 7.8.25 Fundos de Investimento em Direito Creditórios – FIDC; 7.8.26 Fundos de Investimento Imobiliário – FII; 7.8.27 Fundos de Investimento em Participações – FIP; 7.8.28 Fundos de Investimento em Índice de Mercado – Fundos de Índice (Fundos de Índice com cotas negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; <i>Exchange Traded Funds</i> – ETFs e ETF ASG); 7.8.29 Fundos previdenciários.	
8. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA 8.1 Normas da Compensação Previdenciária: 8.1.1 Lei nº 9.796/1999; 8.1.2 Decreto nº 10.188/2019; 8.1.3 Portaria MPS nº 1.400/24: 8.1.3.1 Das Disposições preliminares (capítulo I); 8.1.3.2 Do termo de adesão ao Comprev e do contrato com a empresa de tecnologia (capítulo II); 8.1.3.3 Do tempo de contribuição (art. 10); 8.1.3.4 Do encaminhamento de requerimentos (arts. 14 ao 18, 20, 22, 24 ao 27); 8.1.3.5 Da análise de requerimentos (arts. 28, 41, 42, 44, 45 e 46); 8.1.3.6 Do cálculo das parcelas (arts. 47, 52, 53 e 58); 8.1.3.7 Da apuração de valores (arts. 59, 62, 66, 67 e 68); 8.1.3.8 Do pagamento (arts. 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77 e 78); 8.1.3.9 Da cessação e revisão (arts. 79, 80 e 86);	3

8.1.3.10	Da compensação dos demais regimes e sistemas (arts. 87 e 88);	
8.1.3.11	Das disposições finais e transitórias (arts. 90, 91, 92, 93 e 94).	
9	CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL – PRÓ-GESTÃO RPPS, REQUISITOS PARA DIRIGENTES E CONSELHEIROS E ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	
9.1	Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS	
9.2	Portaria MPS nº 1.467/2022 (capítulo XI);	
9.3	Manual do Pró-Gestão RPPS:	
9.3.1	Aspectos gerais do Pró-Gestão RPPS;	
9.3.2	Objetivos;	
9.3.3	Premissas;	
9.3.4	Adesão voluntária;	
9.3.5	Dimensões;	
9.3.6	Níveis de aderência;	
9.3.7	Temporalidade;	
9.3.8	Regularidade previdenciária;	
9.3.9	Manutenção e renovação da certificação;	
9.4	Requisitos dos dirigentes e membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS – Portaria MPS nº 1.467/2022 (capítulo V, seção I);	
9.5	ISP-RPPS – Portaria MPS nº 1.467/2022 (capítulo XII).	4
10	CONTROLE, REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO	
10.1	Controle na Administração Pública: conceito e objetivos;	
10.2	Conselho Fiscal: atribuições dos conselheiros, conforme Manual da Certificação dos Profissionais do RPPS;	
10.3	Auditoria Interna: LC nº 101/2000 (LRF), art. 59;	
10.4	Ministério Público: LC nº 101/2000 (LRF), art. 59;	
10.5	Tribunal de Contas: LC nº 101/2000 (LRF), art. 59;	
10.6	Secretaria de Regimes Próprio e Complementar: Lei 9.717/98 art. 9º e Portaria MPS 1.467/2022 art. 251 ao art. 255;	
10.7	Sociedade: transparência pública e o controle social;	
10.8	Regulação e supervisão dos RPPS (Portaria MPS nº 1.467/2022):	
10.8.1	Competência: arts. 239 e 240;	
10.8.2	Envio de informações relativas aos RPPS: capítulo XIII, seção I;	
10.8.3	Emissão do CRP: capítulo XIII, seção III;	
10.8.4	Fiscalização do RPPS: capítulo XIII, seção V;	
10.8.5	Processo Administrativo Previdenciário – PAP: capítulo XIII, seção VI.	7
11	RESPONSABILIDADES E INELEGIBILIDADES	
11.1	Lei nº 9.717/1998 – arts. 8º e 8º-A;	
11.2	Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal):	
11.2.1	Art. 168-A – Apropriação Indébita Previdenciária;	
11.2.2	Art. 299 – Falsidade Ideológica;	
11.2.3	Art. 312 – Peculato;	
11.2.4	Art. 313-A – Inserção de dados falsos em sistema de informações;	
11.2.5	Art. 315 – Emprego irregular de verbas ou rendas públicas;	
11.2.6	Art. 317 – Corrupção Passiva;	
11.2.7	Art. 319 – Prevaricação;	
11.2.8	Art. 333 – Corrupção Ativa;	
11.2.9	Art. 337-A – Sonegação de contribuição previdenciária;	
11.3	Lei nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa:	
11.3.1	Art. 2º – Agente Público;	
11.3.2	Art. 9º – Dos atos de improbidade administrativa que importam	5

enriquecimento ilícito; 11.3.3 Art. 10 – Dos atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário; 11.3.4 Art. 11 – Dos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública; 11.4 Lei nº 9.613/1998: 11.4.1 Art. 1º – Crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 11.4.2 Art. 7º – Efeitos da condenação; 11.4.3 Art. 9º – Das pessoas sujeitas ao mecanismo de controle. 11.5 Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, inciso I (inelegibilidades);	
12 GESTÃO, GOVERNANÇA, ÉTICA, RISCOS E COMPLIANCE 12.1 Ética e integridade: conceitos; 12.2 Gestão e governança: conceitos; 12.3 Governança pública: conceito e princípios; 12.4 Conflito de interesses: conceito 12.5 Governança corporativa e seus princípios fundamentais: transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa – conforme Manual do Pró-Gestão RPPS. 12.6 Estrutura de governança do RPPS e suas atribuições: dirigentes da unidade gestora, responsável pela gestão das aplicações dos recursos, conselho deliberativo, conselho fiscal e comitê de investimentos, ou órgãos equivalentes; 12.7 Noções de Gestão de Riscos: conceitos; importância da gestão de riscos; como fazer a gestão de riscos; ferramentas de gestão de riscos; 12.8 Programa de Compliance: conceitos.	5
Total	60

ANEXO III-A

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA CERTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA
GESTÃO DOS RECURSOS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS –
NÍVEL BÁSICO**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO		Nº DE QUESTÕES
1	REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPPS	4
1.1	Lei nº 9.717/1998 – normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS;	
1.2	Portaria MPS nº 1.467/2022:	
1.2.1	Segurados e beneficiários – arts. 3º ao 6º;	
1.2.2	Gestão dos Regimes Próprios – arts. 71 ao 75;	
1.2.3	Utilização dos recursos previdenciários – arts. 81 ao 84;	
1.2.4	Responsabilidade do ente federativo em caso de extinção do RPPS – art. 181;	
1.3	Portaria MPS nº 1.467/2022:	
1.3.1	Concessão de benefícios – art. 157;	
1.3.2	Limitação dos valores dos benefícios com a instituição do RPC – art. 158;	
1.3.3	Regras de acumulação de benefícios – art. 165.	
2.	GESTÃO ATUARIAL	4
2.1	Portaria MPS nº 1.467/2022:	
2.1.1	Equilíbrio financeiro e atuarial – art. 25;	
2.1.2	Avaliação atuarial anual – art. 26;	
2.1.3	Base cadastral – art. 47;	
2.1.4	Plano de custeio proposto na avaliação atuarial – arts. 52 ao 54;	
2.1.5	Equacionamento do déficit atuarial – art. 55;	
2.1.6	Acompanhamento atuarial – arts. 67 ao 70.	
3.	CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL – PRÓ-GESTÃO RPPS, REQUISITOS PARA DIRIGENTES E CONSELHEIROS E ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRI	5
3.1	Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS;	
3.2	Portaria MPS nº 1.467/2022 – capítulo XI;	
3.3	Manual do Pró-Gestão RPPS:	
3.3.1	Aspectos gerais do Pró-Gestão RPPS;	
3.3.2	Objetivos;	
3.3.3	Premissas;	
3.3.4	Adesão voluntária;	
3.3.5	Dimensões;	
3.3.6	Níveis de aderência;	
3.3.7	Temporalidade;	
3.3.8	Regularidade previdenciária;	
3.3.9	Manutenção e renovação da certificação;	
3.4	Requisitos dos dirigentes e membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos – Portaria MPS nº 1.467/2022, capítulo V, seção I);	
3.5	ISP-RPPS – Portaria MPS nº 1.467/2022, capítulo XII.	
4.	CONTROLE, REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO	2
4.1	Controle na Administração Pública: conceito e objetivos;	
4.2	Conselho Fiscal: atribuições dos conselheiros dos RPPS, conforme Manual da Certificação dos Profissionais do RPPS;	
4.3	Auditoria Interna: LC nº 101/2000 (LRF), art. 59;	

4.4	Ministério Público: LC nº 101/2000 (LRF), art. 59;	
4.5	Tribunal de Contas: LC nº 101/2000 (LRF), art. 59;	
4.6	Secretaria de Regimes Próprio e Complementar: Lei 9.717/98 art. 9º e Portaria MPS 1.467/2022 art. 251 ao art. 255;	
4.7	Sociedade: transparência pública e o controle social;	
4.8	Regulação e supervisão dos RPPS (Portaria MPS nº 1.467/2022):	
4.8.1	Competência: arts. 239 e 240;	
4.8.2	Envio de informações relativas aos RPPS: capítulo XIII, seção I;	
4.8.3	Emissão do CRP: capítulo XIII, seção III;	
4.8.4	Fiscalização do RPPS: capítulo XIII, seção V;	
4.8.5	Processo Administrativo Previdenciário – PAP: capítulo XIII, seção VI.	
5	COMPLIANCE E ÉTICA	
5.1	Risco de imagem (reputação) e risco legal (não cumprimento da legislação/regulamentação): implicações de não observância dos princípios e regras de compliance legal e ética;	2
5.2	Prevenção contra a Lavagem de Dinheiro;	
5.3	Quem está sujeito à lei e à regulamentação: abrangência, amplitude e responsabilidades dos profissionais e das instituições financeiras e não-financeiras (Lei nº 9.613/1998, capítulo V, art. 9º da Resolução CVM nº 50, capítulo I e Circulares Bacen nºs. 3.858/2017, capítulo I e 3.978/2020, capítulo I);	
5.4	Ética na venda;	
5.5	Venda casada: conceito;	
5.6	Restrições do investidor: idade, horizonte de investimento, conhecimento do produto e tolerância ao risco.	
6	NOÇÕES BÁSICAS DE ECONOMIA	
6.1	Sistema Financeiro Nacional e participantes do mercado;	5
6.1.1	Atribuições dos órgãos de regulação e fiscalização: Conselho Monetário Nacional – CMN, Banco Central do Brasil – BACEN, Comissão de Valores Mobiliários – CVM;	
6.1.2	Instituições financeiras: Bancos Múltiplos, Bancos Comerciais e Bancos de Investimento;	
6.1.3	Outros intermediários: Sociedades Corretora de Títulos e Valores Mobiliários e Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários;	
6.1.4	B3 S/A – Brasil, Bolsa e Balcão;	
6.2	Conceitos Básicos de Economia;	
6.2.1	Indicadores econômicos (definição): PIB – Produto Interno Bruto, índices de inflação (IPCA e IGP-M), taxa de câmbio (PTAX), taxa SELIC, taxa DI e TR – Taxa Referencial;	
6.2.2	Política Fiscal: necessidade de financiamento do setor público, implicações sobre a dívida pública;	
6.2.3	Política Cambial: cupom cambial, reservas internacionais, regime de taxa de câmbio (relações e conceitos);	
6.2.4	Contas Externas: Balança Comercial, Transações Correntes, Conta de Capital (conceitos).	
7	LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DOS INVESTIMENTOS DO RPPS¹⁴	10

¹⁴ A Resolução CVM nº 175/2022 revogou a Resolução CVM nº 555/2014, com impactos que resultarão em alterações na Resolução CMN nº 4.963/2021 e no capítulo VI e Anexo VIII da Portaria MPS nº 1.467/2022. Enquanto essas mudanças não forem refletidas na referida Resolução CMN 4.963/2021 e na Portaria MPS nº 1.467/2022, as questões relativas a essa legislação deverão ser interpretadas à luz da Resolução CVM nº 175/2022, conforme Nota Técnica SEI nº 222/2023/MPS e Quadro_

7.1 Resolução CMN nº 4.963/2021: 7.1.1 Da Alocação dos Recursos; 7.1.2 Da Política de Investimentos; 7.1.3 Do Segmento de Renda Fixa; 7.1.4 Do Segmento de Renda Variável; 7.1.5 Do Segmento de Investimentos no Exterior; 7.1.6 Do Segmento de Investimentos Estruturados; 7.1.7 Do Segmento de Fundos Imobiliários; 7.1.8 Do Segmento de Empréstimos Consignados; 7.1.9 Dos Limites Gerais; 7.1.10 Da Gestão; 7.1.11 Do Custodiante; 7.1.12 Das Outras Contratações; 7.1.13 Do Registro dos Títulos e Valores Mobiliários; 7.1.14 Do Controle das Disponibilidades Financeiras; 7.1.15 Dos Enquadramentos; 7.1.16 Das Vedações; 7.2 Portaria MPS nº 1.467/2022 (arts. 86 ao 156) e Anexo VIII (arts. 1º ao 35): 7.2.1 Dos Investimentos dos Recursos; 7.2.2 Da Gestão da aplicação dos recursos; 7.2.3 Da Política de Investimentos; 7.2.4 Do Credenciamento de Instituições; 7.2.5 Das Alocações dos Recursos; 7.2.6 Da Avaliação e Monitoramento dos riscos; 7.2.7 Da Categorização dos RPPS; 7.2.8 Das Aplicações em Títulos Públicos; 7.2.9 Da Precificação dos Ativos Integrantes das Carteiras dos RPPS; 7.2.10 Da transparência das Informações Relativas aos Investimentos; 7.2.11 Das Medidas em Caso de Desenquadramento; 7.2.12 Do Segmento de Empréstimos Consignados.	
8 INSTRUMENTOS DE RENDA FIXA, RENDA VARIÁVEL E DERIVATIVOS 8.1 Instrumentos de Renda Fixa; 8.1.1 Definição; 8.1.2 Principais conceitos e características de instrumentos de Renda Fixa: 8.1.2.1 Data de emissão, valor nominal atualizado e juros “acruados”; 8.1.2.2 Formas de remuneração – pré-fixada e pós-fixada e principais indicadores; 8.1.2.3 Formas de amortização e pagamento de juros; 8.1.2.4 Composição de cupom de taxa real e indexadores (IGP-M e Câmbio); 8.1.2.5 Resgate antecipado, vencimento antecipado (quebra de <i>covenant</i>, ocorrência de <i>cross default</i>), aquisição facultativa e opção de compra (opção <i>call</i>): conceitos e diferenças e impactos do ponto de vista do investidor; 8.1.3 Principais instrumentos: 8.1.4 Títulos públicos (LFT, LTN, NTN-B, NTN-B Principal e NTN-F) conceitos e características; 8.1.5 Negociação de títulos públicos: mercado primário: leilões; mercado secundário: balcão;	8

Comparativo_Resolução_4963_2021_DE_PARA, disponíveis no link: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/destaques/nota-tecnica-sei-no-222-2023-mps-e-o-quadro-comparativo-resolucao-4963-2021-de-para>.

8.1.6 Tesouro Direto: conceito e características operacionais. 8.1.7 Títulos Privados Bancários: Certificado de Depósito Bancário – CDB e Letras Financeiras – LF: conceitos e características; 8.1.8 Depósito a Prazo com Garantia Especial (DPGE): conceito e características; 8.1.9 Títulos Corporativos; 8.1.10 Debêntures: conceito e características; 8.1.11 Notas promissórias: descrição, prazo, emissores, forma de resgate, liquidez, rentabilidade e registro; 8.1.12 Títulos do segmento agrícola: Cédula de Produtor Rural – CPR, Letra de Crédito do Agronegócio – LCA, Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA e Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA: conceitos e características; 8.1.13 Títulos do segmento imobiliário: Certificado de Recebíveis Imobiliário – CRI, Letra de Crédito Imobiliário – LCI e Cédula de Crédito Imobiliário – CCI: conceitos e características; 8.1.14 Operações Compromissadas: conceitos e características; 8.1.15 Caderneta de poupança: principais características em termos de liquidez, rentabilidade, garantias e riscos; 8.1.16 Fundo Garantidor de Crédito – FGC: produtos e serviços que possuem garantia do FGC, limites de cobertura e operacionalização; 8.2 Instrumentos de Renda Variável: 8.2.1 Definição; 8.2.2 Ações ordinárias, ações preferenciais, Certificados ou Recibos de Depósito de Valores Mobiliários (ADRs – <i>American Depositary Receipts</i> e BDRs – <i>Brazilian Depositary Receipts</i>) e bônus de subscrição: conceitos e características; 8.2.3 Oferta primária e secundária: definições e distinção; 8.3 Derivativos; 8.3.1 Termo, Futuros, <i>Swaps</i> e Opções: conceitos e características formais dos derivativos, formas de negociação e registros; custos e riscos para o investidor; 8.3.2 Negociação, Liquidação e Custódia; 8.3.3 Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC: conceito, funções, benefícios para o investidor e principais títulos custodiados no SELIC: LFT, LTN, NTN-B, NTN-B Principal e NTN-F. 8.3.4 Câmara de liquidação, compensação e custódia da B3 S/A (Clearing B3): Conceito, funções, principais títulos e operações custodiadas, garantias e benefícios para o investidor; 8.3.5 Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB: conceito e finalidade.	
9 FUNDOS DE INVESTIMENTOS 9.1 Resolução CVM nº 175/2022 – Parte Geral: 9.1.1 Características, Constituição e Comunicação; 9.1.2 Definição de Fundos de Investimentos; 9.1.3 Conceitos de Condomínio, Constituição e Registro na CVM; 9.1.4 Estrutura dos Fundos de Investimento: divisão em classes e subclasses; 9.1.5 Segregação Patrimonial; 9.1.6 Cotas; 9.1.7 Classes abertas e fechadas; 9.1.8 Emissão; 9.1.9 Subscrição e Integralização; 9.1.10 Resgate e Amortização; 9.1.11 Negociação com uso indevido de Informação Privilegiada; 9.1.12 Distribuição;	20

9.1.13 Investimento por conta e ordem; 9.1.14 Participação política do Investidor por Conta e Ordem; 9.1.15 Divulgação das Informações; 9.1.16 Envio de comunicações aos cotistas; 9.1.17 Divulgação de informações e Resultados; 9.1.18 Divulgação de cota e rentabilidade; 9.1.19 Balancetes e demonstrações contábeis; 9.1.20 Informações Eventuais: atos ou fatos relevantes; 9.1.21 Fundos Socioambientais; 9.1.22 Assembleia de Cotistas; 9.1.23 Gerais; 9.1.24 Especiais; 9.1.25 Prestação de Serviços; 9.1.26 Serviços Essenciais; 9.1.27 Funções do Administrador; 9.1.28 Funções do Gestor; 9.1.29 Negociação em ativos em Mercados Organizados; 9.1.30 Limites de Composição e Concentração da Carteira; 9.1.31 Gestão de Liquidez; 9.1.32 Direito de Voto; 9.1.33 Contratação de Agência de Classificação de Risco de Crédito; 9.1.34 Constituição de Conselhos Consultivos e Comitês; 9.1.35 Remuneração; 9.1.36 Taxa de Administração e Gestão; 9.1.37 Taxa de Ingresso; 9.1.38 Taxa de Saída; 9.1.39 Taxa Máxima de distribuição; 9.1.40 Acordos de Remuneração; 9.1.41 Vedações; 9.1.42 Obrigações; 9.1.43 Normas de Conduta; 9.1.44 Carteira; 9.1.45 Classes Restritas e Previdenciárias; 9.1.46 Encargos; 9.1.47 Patrimônio Líquido Negativo com limitação de Responsabilidade; 9.1.48 Responsabilidade limitada de cotistas; 9.1.49 Responsabilidade ilimitada de cotistas; 9.1.50 Patrimônio Líquido negativo; 9.1.51 Insolvência da classe de cotas; 9.2. Fundos de Investimento Financeiro (FIF) – Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022: 9.2.1 Prestação de Serviços; 9.2.2 Obrigações do Administrador, Gestor e Custodiante; 9.2.3 Disposições Gerais; 9.2.4 Vedações; 9.2.5 Distribuição e Subscrição; 9.2.6 Carteira; 9.2.7 Ativos Financeiros no Brasil; 9.2.8 Ativos Financeiros no Exterior; 9.2.9 Limites por Emissor; 9.2.10 Limites por Modalidade de Ativo Financeiro; 9.2.11 Deveres quanto aos Limites de Concentração; 9.2.12 Tipificação;	
--	--



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Regimes Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



9.2.13 Fundos de Renda Fixa;	
9.2.14 Fundo de Ações	
9.2.15 Fundos Cambiais;	
9.2.16 Fundos Multimercados;	
9.2.17 Fundos Incentivados em Infraestrutura;	
9.2.18 Fundos Destinado à Garantia de Locação Imobiliária;	
9.2.19 Concentração em Crédito Privado;	
9.2.20 Investimentos em Cotas de Outros Fundos de Investimento Financeiro;	
9.2.21 Exposição ao Risco de Capital;	
9.2.22 Classes Restritas;	
9.2.23 Encargos;	
9.2.24 Outros tipos de Fundos (características, composição das carteiras, público-alvo e os riscos envolvidos nos fundos) – Anexos Normativos II, III, IV, V e XI da Resolução CVM nº 175/2022;	
9.2.25 Fundos de Investimento em Direito Creditórios – FIDC;	
9.2.26 Fundos de Investimento Imobiliário – FII;	
9.2.27 Fundos de Investimento em Participações – FIP;	
9.2.28 Fundos de Investimento em Índice de Mercado – Fundos de Índice (Fundos de Índice com cotas negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; ETFs – Exchange Traded Funds e ETF ASG;	
9.2.29 Fundos Previdenciários.	
Total	60

ANEXO III-B

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA CERTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS RECURSOS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS – NÍVEL INTERMEDIÁRIO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	Nº DE QUESTÕES
1. REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPPS 1.1 Lei nº 9.717/1998 – normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS; 1.2 Portaria MPS nº 1.467/2022: 1.2.1 Segurados e beneficiários – arts. 3º ao 6º; 1.2.2 Gestão dos Regimes Próprios – arts. 71 ao 75; 1.2.3 Utilização dos recursos previdenciários – arts. 81 ao 84; 1.2.4 Responsabilidade do ente federativo em caso de extinção do RPPS – art. 181; 1.2.5 Concessão de benefícios – art. 157; 1.2.6 Limitação dos valores dos benefícios com a instituição do RPC – art. 158; 1.2.7 Regras de acumulação de benefícios – art. 165.	4
2. GESTÃO ATUARIAL 2.1 Portaria MPS nº 1.467/2022: 2.1.1 Equilíbrio financeiro e atuarial – art. 25; 2.1.2 Avaliação atuarial anual – art. 26; 2.1.3 Base cadastral – art. 47; 2.1.4 Plano de custeio proposto na avaliação atuarial – arts. 52 ao 54; 2.1.5 Equacionamento do déficit atuarial – art. 55; 2.1.6 Acompanhamento atuarial – arts. 67 ao 70.	4
3. CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL – PRÓ-GESTÃO RPPS, REQUISITOS PARA DIRIGENTES E CONSELHEIROS E ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA 3.1 Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS; 3.2 Portaria MPS nº 1.467/2022 – capítulo XI; 3.3 Manual do Pró-Gestão RPPS: 3.3.1 Aspectos gerais do Pró-Gestão RPPS; 3.3.2 Objetivos; 3.3.3 Premissas; 3.3.4 Adesão voluntária; 3.3.5 Dimensões; 3.3.6 Níveis de aderência; 3.3.7 Temporalidade; 3.3.8 Regularidade previdenciária; 3.3.9 Manutenção e renovação da certificação; 3.4 Requisitos dos dirigentes e membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos – Portaria MPS nº 1.467/2022, capítulo V, seção D); 3.5 ISP-RPPS – Portaria MPS nº 1.467/2022, capítulo XII.	5
4. CONTROLE, REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO 4.1 Controle na Administração Pública: conceito e objetivos; 4.2 Conselho Fiscal: atribuições dos conselheiros dos RPPS, conforme Manual	2

da Certificação dos Profissionais do RPPS; 4.3 Auditoria Interna: LC nº 101/2000 (LRF), art. 59; 4.4 Ministério Público: LC nº 101/2000 (LRF), art. 59; 4.5 Tribunal de Contas: LC nº 101/2000 (LRF), art. 59; 4.6 Secretaria de Regimes Próprio e Complementar: Lei 9.717/98 art. 9º e Portaria MPS 1.467/2022 art. 251 ao art. 255; 4.7 Sociedade: transparência pública e o controle social; 4.8 Regulação e supervisão dos RPPS (Portaria MPS nº 1.467/2022): 4.8.1 Competência: arts. 239 e 240; 4.8.2 Envio de informações relativas aos RPPS: capítulo XIII, seção I; 4.8.3 Emissão do CRP: capítulo XIII, seção III; 4.8.4 Fiscalização do RPPS: capítulo XIII, seção V; 4.8.5 Processo Administrativo Previdenciário – PAP: capítulo XIII, seção VI.	
5. COMPLIANCE E ÉTICA 5.1 Risco de imagem (reputação) e risco legal (não cumprimento da legislação/regulamentação): implicações de não observância dos princípios e regras de compliance legal e ética; 5.2 Prevenção contra a Lavagem de Dinheiro; 5.3 Quem está sujeito à lei e à regulamentação: abrangência, amplitude e responsabilidades dos profissionais e das instituições financeiras e não-financeiras (Lei nº 9.613/1998, capítulo V, art. 9º da Resolução CVM nº 50, capítulo I e Circulares Bacen nºs. 3.858/2017, capítulo I e 3.978/2020, capítulo I); 5.4 Ética na venda; 5.5 Venda casada: conceito; 5.6 Restrições do investidor: idade, horizonte de investimento, conhecimento do produto e tolerância ao risco.	2
6. NOÇÕES BÁSICAS DE ECONOMIA 6.1 Sistema Financeiro Nacional e Participantes do Mercado; 6.1.1 Atribuições dos órgãos de regulação e fiscalização: Conselho Monetário Nacional - CMN, Banco Central do Brasil - BACEN, Comissão de Valores Mobiliários – CVM; 6.1.2 Instituições financeiras: Bancos Múltiplos, Bancos Comerciais e Bancos de Investimento; 6.1.3 Outros Intermediários: Sociedades Corretora de Títulos e Valores Mobiliários e Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários; 6.1.4 B3 S/A – Brasil, Bolsa e Balcão; 6.2 Conceitos Básicos de Economia; 6.2.1 Indicadores econômicos (definição): PIB – Produto Interno Bruto, índices de inflação (IPCA e IGP-M), taxa de câmbio (PTAX), taxa SELIC, taxa DI e TR – Taxa Referencial; 6.2.2 Política Fiscal: necessidade de financiamento do setor público, implicações sobre a dívida pública; 6.2.3 Política Cambial: cupom cambial, reservas internacionais, regime de taxa de câmbio (relações e conceitos); 6.2.4 Contas Externas: Balança Comercial, Transações Correntes, Conta de Capital (conceitos).	5
7. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DOS INVESTIMENTOS DO RPPS.¹⁵	5

¹⁵ A Resolução CVM nº 175/2022 revogou a Resolução CVM nº 555/2014, com impactos que resultarão em alterações na Resolução CMN nº 4.963/2021 e no capítulo VI e Anexo VIII da Portaria MPS nº 1.467/2022. Enquanto essas mudanças não forem refletidas na referida Resolução CMN 4.963/2021 e na Portaria MPS nº

7.1 Resolução CMN nº 4.963/2021: 7.1.1 Da Alocação dos Recursos; 7.1.2 Da Política de Investimentos; 7.1.3 Do Segmento de Renda Fixa; 7.1.4 Do Segmento de Renda Variável; 7.1.5 Do Segmento de Investimentos no Exterior; 7.1.6 Do Segmento de Investimentos Estruturados; 7.1.7 Do Segmento de Fundos Imobiliários; 7.1.8 Do Segmento de Empréstimos Consignados; 7.1.9 Dos Limites Gerais; 7.1.10 Da Gestão; 7.1.11 Do Custodiante; 7.1.12 Das Outras Contratações; 7.1.13 Do Registro dos Títulos e Valores Mobiliários; 7.1.14 Do Controle das Disponibilidades Financeiras; 7.1.15 Dos Enquadramentos; 7.1.16 Das Vedações; 7.2 Portaria MPS nº 1.467/2022 (arts. 86 ao 156) e Anexo VIII (arts. 1º ao 35): 7.2.1 Dos Investimentos dos Recursos. 7.2.2 Da Gestão da aplicação dos recursos. 7.2.3 Da Política de Investimentos. 7.2.4 Do Credenciamento de Instituições. 7.2.5 Das Alocações dos Recursos. 7.2.6 Da Avaliação e Monitoramento dos riscos; 7.2.7 Da Categorização dos RPPS; 7.2.8 Das Aplicações em Títulos Públicos; 7.2.9 Da Precificação dos Ativos Integrantes das Carteiras dos RPPS; 7.2.10 Da transparência das Informações Relativas aos Investimentos; 7.2.11 Das Medidas em Caso de Desenquadramento; 7.2.12 Do Segmento de Empréstimos Consignados.	
8. INSTRUMENTOS DE RENDA FIXA, RENDA VARIÁVEL E DERIVATIVOS 8.1 Instrumentos de Renda Fixa; 8.1.1 Formação das Taxas de Juros no Brasil; 8.1.1.1 A Influência das Taxas de Juros nas Empresas e no Governo; 8.1.1.2 A Política Monetária, seus instrumentos e o Comitê de Política Monetária (COPOM); 8.1.1.3 Investimentos e Cenários: relação entre os cenários econômicos e as taxas de juros; 8.1.2 Caderneta de Poupança: principais características em termos de liquidez, rentabilidade, garantias, riscos e tributação; 8.1.3 Principais características de Títulos Públicos e Privados; 8.1.3.1 Precificação de Títulos Públicos e Privados; 8.1.3.2 Preço de Mercado: Ágio e Deságio; 8.1.3.3 Retorno do investimento;	8

1.467/2022, as questões relativas a essa legislação deverão ser interpretadas à luz da Resolução CVM nº 175/2022, conforme Nota Técnica SEI nº 222/2023/MPS e Quadro Comparativo_Resolução_4963_2021_DE_PARA, disponíveis no link: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/destaques/nota-tecnica-sei-no-222-2023-mps-e-o-quadro-comparativo-resolucao-4963-2021-de-para>.

8.1.4 Indicadores de Renda Fixa: 8.1.4.1 Índice de Mercado ANBIMA – (IMA-B, IRF-M e IMA-S); 8.1.4.2 IDkA – Índice de Duração Constante ANBIMA (segmento Prefixado e segmento IPCA); 8.1.5 Estrutura Temporal das Taxas de Juros: 8.1.5.1 Projeção da curva de Juros Prefixada; 8.1.5.2 Projeção da curva de Cupom Cambial (dólar/euro); 8.1.5.3 Projeção da curva de Cupom de IGP-M e IPCA; 8.1.6 Estrutura de Negociação do Mercado de Títulos Públicos e Privados; Leilões de Mercado de Balcão; Negociação no Mercado Primário e Secundário; 8.1.7 Tesouro Direto. Conceito e características operacionais; 8.1.8 Principais Títulos Públicos negociados no Mercado Interno: 8.1.8.1 Letras do Tesouro Nacional (LTN); 8.1.8.2 Letras Financeiras do Tesouro (LFT); 8.1.8.3 Notas do Tesouro Nacional (NTN-B; NTN-B Principal e NTN-F); 8.1.8.4 Tesouro Renda+ (título do Tesouro Direto); 8.1.8.5 Tesouro Educa+ (título do Tesouro Direto); 8.1.9 Principais Títulos Privados negociados no Sistema Financeiro Nacional: 8.1.9.1 Certificado de Depósito Bancário (CDB); 8.1.9.2 Recibo de Depósito Bancário (RDB); 8.1.9.3 Depósito Interfinanceiro (DI); 8.1.9.4 Depósito a Prazo com Garantia Especial (DPGE); 8.1.9.5 Notas Promissórias (NP); 8.1.9.6 Debêntures e Debêntures Incentivadas (Lei nº 12.431/2011); 8.1.9.7 Securitização de Recebíveis; 8.1.9.8 Títulos do segmento imobiliário: Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI), Letras de Crédito Imobiliárias (LCI), Cédula de Crédito Imobiliário (CCI) e Letra Imobiliária Garantida (LIG); 8.1.9.9 Títulos do segmento agrícola: Letras de Crédito do Agronegócio (LCA), Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA, Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA e Cédula de Produtor Rural – CPR; 8.1.10 Títulos do segmento ASG; 8.1.11 Títulos Verdes (<i>Green Bonds</i>); 8.1.12 Títulos Sociais (<i>Social Bonds</i>); 8.1.13 Títulos ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável); 8.1.14 Títulos de Transição (Climática); 8.1.15 Letra Financeira (LF); 8.1.16 Letra de Câmbio (LC); 8.1.17 Operações compromissadas: Lastros; Riscos para o investidor em relação aos demais títulos de emissão de instituições financeiras; 8.1.18 Renda Fixa Internacional; 8.1.19 Taxas de Câmbio: Relações de Paridade entre as Moedas; 8.1.20 Transferência Internacional de Recursos; 8.1.21 Principais títulos emitidos pelo Tesouro Norte-Americano: <i>Treasury Bills</i>, <i>Treasury Notes</i>, <i>Treasury Bonds</i>, e TIPS - <i>Treasury Inflation-Protected Securities</i>; 8.1.22 Títulos Brasileiros no Mercado Internacional: <i>Global Bonds</i> e <i>Eurobonds</i>; 8.1.23 Outros títulos: <i>Certificates of Deposit</i> (CD) e <i>Commercial Papers</i> (CP); 8.1.24 <i>Repos</i> (<i>Repurchase Agreements</i>); 8.1.25 Os Riscos em aplicações de Renda Fixa: 8.1.25.1 Risco de Crédito;	
---	--

8.1.25.2 Definição de solvência e inadimplência; 8.1.25.3 Mensuração do risco de crédito; 8.1.25.4 <i>Spread</i> de crédito e probabilidade de inadimplência (Impactos sobre a formação de preços); 8.1.25.5 Capacidade de pagamento (alavancagem, endividamento, estrutura de capital, geração de caixa); 8.1.25.6 <i>Ratings</i> e sua influência sobre preços dos ativos; 8.1.25.7 Risco Operacional; 8.1.25.8 Risco de Mercado; 8.1.25.9 Risco de Liquidez; 8.1.25.10 Risco País; 8.1.25.11 Risco Cambial; 8.1.26 Análise de Títulos de Renda Fixa: 8.1.26.1 <i>Yield to Maturity, Current Yield e Coupon Rate</i>; 8.1.26.2 Relação entre prazos dos títulos, taxas de juros, risco de crédito e formação de preços. 8.1.26.3 <i>Duration</i> de Macaulay e <i>Duration</i> Modificada; 8.1.27 Fundo Garantidor de Crédito – FGC: produtos e serviços que possuem garantia do FGC, limites de cobertura e operacionalização; 8.2 Renda Variável: 8.2.1 Ações: Tipos, Classes e Espécies. Certificado de Depósito de Ações (UNITS); 8.2.2 BDRs – <i>Brazilian Depositary Receipts</i>; 8.2.3 Patrocinados e não patrocinados; 8.2.4 Riscos no Mercado Acionário; 8.2.5 Risco de Mercado (Volatilidade); 8.2.6 Risco de Liquidez; 8.2.7 Mercado de Ações; 8.2.8 Mercado Primário e Mercado Secundário: principais conceitos e funções econômicas; características e formas de negociação; 8.3 Derivativos; 8.3.1 Conceitos Gerais de Derivativos; 8.3.2 Formas de utilização dos Contratos Derivativos. Principais estratégias, os riscos e suas utilizações; 8.3.3 Especulação; 8.3.4 Arbitragem; 8.3.5 Hedge; 8.3.6 Negociação, Liquidação e Custódia; 8.3.7 Sistema especial de liquidação e de custódia – SELIC: conceito, funções, benefícios para o investidor e principais títulos custodiados no Selic: LFT, LTN, NTN-B, NTN-B Principal e NTN-F; 8.3.8 Câmara de liquidação, compensação e custódia da B3 S/A (Clearing B3): Conceito, funções, principais títulos e operações custodiadas, garantias e benefícios para o investidor; 8.3.9 Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB. Conceito e finalidade.	
9. FUNDOS DE INVESTIMENTOS 9.1 Resolução CVM nº 175/2022 – Parte Geral: 9.1.1 Características, Constituição e Comunicação; 9.1.2 Definição de Fundos de Investimentos; 9.1.3 Conceitos de Condomínio, Constituição e Registro na CVM; 9.1.4 Estrutura dos Fundos de Investimento: divisão em classes e subclasses; 9.1.5 Segregação Patrimonial; 9.1.6 Cotas;	16



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Regimes Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



9.1.7	Classes abertas e fechadas;	
9.1.8	Emissão;	
9.1.9	Subscrição e Integralização;	
9.1.10	Resgate e Amortização;	
9.1.11	Negociação com uso indevido de Informação Privilegiada;	
9.1.12	Distribuição;	
9.1.13	Investimento por conta e ordem;	
9.1.14	Participação política do Investidor por Conta e Ordem;	
9.1.15	Divulgação das Informações;	
9.1.16	Envio de comunicações aos cotistas;	
9.1.17	Divulgação de informações e Resultados;	
9.1.18	Divulgação de cota e rentabilidade;	
9.1.19	Balancetes e demonstrações contábeis;	
9.1.20	Informações Eventuais: atos ou fatos relevantes;	
9.1.21	Fundos Socioambientais;	
9.1.22	Assembleia de Cotistas:	
9.1.23	Gerais;	
9.1.24	Especiais;	
9.1.25	Prestação de Serviços;	
9.1.26	Serviços Essenciais;	
9.1.27	Funções do Administrador;	
9.1.28	Funções do Gestor;	
9.1.29	Negociação em ativos em Mercados Organizados;	
9.1.30	Limites de Composição e Concentração da Carteira;	
9.1.31	Gestão de Liquidez;	
9.1.32	Direito de Voto;	
9.1.33	Contratação de Agência de Classificação de Risco de Crédito;	
9.1.34	Constituição de Conselhos Consultivos e Comitês;	
9.1.35	Remuneração;	
9.1.36	Taxa de Administração e Gestão;	
9.1.37	Taxa de Ingresso;	
9.1.38	Taxa de Saída;	
9.1.39	Taxa Máxima de distribuição;	
9.1.40	Acordos de Remuneração;	
9.1.41	Vedações;	
9.1.42	Obrigações;	
9.1.43	Normas de Conduta;	
9.1.44	Carteira;	
9.1.45	Classes Restritas e Previdenciárias;	
9.1.46	Encargos;	
9.1.47	Patrimônio Líquido Negativo com limitação de Responsabilidade;	
9.1.48	Responsabilidade limitada de cotistas;	
9.1.49	Responsabilidade ilimitada de cotistas;	
9.1.50	Patrimônio Líquido negativo;	
9.1.51	Insolvência da classe de cotas;	
9.2	Fundos de Investimento Financeiro (FIF) – Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022:	
9.2.1	Prestação de Serviços;	
9.2.2	Obrigações do Administrador, Gestor e Custodiante;	
9.2.3	Disposições Gerais;	
9.2.4	Vedações;	
9.2.5	Distribuição e Subscrição;	
9.2.6	Carteira;	

9.2.7 Ativos Financeiros no Brasil; 9.2.8 Ativos Financeiros no Exterior; 9.2.9 Limites por Emissor; 9.2.10 Limites por Modalidade de Ativo Financeiro; 9.2.11 Deveres quanto aos Limites de Concentração; 9.2.12 Tipificação; 9.2.13 Fundos de Renda Fixa; 9.2.14 Fundo de Ações; 9.2.15 Fundos Cambiais; 9.2.16 Fundos Multimercados; 9.2.17 Fundos Incentivados em Infraestrutura; 9.2.18 Fundos Destinado à Garantia de Locação Imobiliária; 9.2.19 Concentração em Crédito Privado; 9.2.20 Investimentos em Cotas de Outros Fundos de Investimento Financeiro; 9.2.21 Exposição ao Risco de Capital; 9.2.22 Classes Restritas; 9.2.23 Encargos; 9.3 Outros tipos de Fundos (características, composição das carteiras, público-alvo e os riscos envolvidos nos fundos) – Anexos Normativos II, III, IV, V e XI, da Resolução CVM nº 175/2022; 9.3.1 Fundos de Investimento em Direito Creditórios – FIDC; 9.3.2 Fundos de Investimento Imobiliário – FII; 9.3.3 Fundos de Investimento em Participações – FIP; 9.3.4 Fundos de Investimento em Índice de Mercado – Fundos de Índice (Fundos de Índice com cotas negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; ETFs – Exchange Traded Funds e ETF ASG; 9.3.5 Fundos Previdenciários.	
10. CONHECIMENTOS BÁSICOS DE FINANÇAS 10.1 Valor Presente, Valor Futuro, Taxa de Desconto e Diagrama de Fluxo de Caixa; 10.2 Regime de Capitalização Simples; 10.3 Proporcionalidade de Taxas; 10.4 Regime de Capitalização Composto; 10.5 Equivalência de Taxas; 10.6 Regime de Capitalização Contínuo; 10.7 Desconto Bancário ou “por fora”; 10.8 Taxa de Juros Nominal e Taxa de Juros Real: Indexador e Fórmula de Fisher; 10.9 Séries Uniformes de Pagamentos; 10.10 Séries Uniformes Antecipadas; 10.11 Séries Uniformes Postecipadas; 10.12 Perpetuidade; 10.13 Valor Futuro (ou Montante) de uma Série Uniforme de Pagamentos; 10.14 Sistemas de amortização: definições e conceitos da Tabela SAC (Sistema de Amortização Constante), Tabela Price e SAA (Sistema de Amortização Americano); 10.15 Métodos de Análise de Investimentos; 10.16 Taxa Mínima de Atratividade; 10.17 Custo de Oportunidade; 10.18 Taxa Interna de Retorno (TIR) e Taxa Interna de Retorno Modificada; Risco de Reinvestimento; 10.19 Valor Presente Líquido (VPL).	5

11. TEORIA MODERNA DAS CARTEIRAS. 11.1 Teoria da utilidade esperada: 11.1.1 Definição de risco e retorno; 11.1.2 Dominância estocástica; 11.1.3 Formato das curvas de utilidade esperada; 11.1.4 Saciabilidade; 11.1.5 Aversão ao risco; 11.1.6 Neutralidade ao risco; 11.1.7 Propensão ao risco; 11.2 Fronteira eficiente: 11.2.1 Diversificação, risco e retorno; 11.2.2 Risco e retorno de uma carteira com dois ou três ativos; 11.2.3 A curva envoltória; 11.2.4 Carteira de variância mínima; 11.2.5 Construção da fronteira eficiente; 11.2.6 Escolha da carteira ótima; 11.3 A introdução do ativo livre de risco: 11.3.1 O Teorema da Separação; 11.3.2 A Linha de Mercado de Capitais (<i>Capital Market Line</i>); 11.3.3 Efeito da alavancagem; 11.3.4 Relaxamento das hipóteses; 11.3.5 Ausência de custos de transação e impostos; 11.3.6 Possibilidade de vendas a descoberto; 11.3.7 Financiamento à taxa sem risco; 11.3.8 Homogeneidade das expectativas; 11.4 Risco sistemático e não-sistemático: 11.4.1 Risco sistemático; 11.4.2 Risco não-sistemático; 11.4.3 Efeito da diversificação; 11.5 Beta e a reta característica: 11.5.1 Beta e risco sistemático; 11.5.2 Reta característica de um ativo;	7
12. ALOCAÇÃO DE ATIVOS. 12.1 Estratégias básicas de alocação de ativos: 12.1.1 Ativa, passiva e semiativa; 12.1.2 Objetivos a serem atingidos; 12.1.3 O papel dos índices; 12.1.4 Classificação e características das estratégias em mercado de renda fixa e variável; 12.1.5 Riscos incorridos nas diferentes estratégias; 12.2 <i>Asset Allocation</i>: 12.2.1 Objetivos e características do <i>Asset Allocation</i>; 12.2.2 Objetivos de risco e retorno no processo de <i>Asset Allocation</i>; 12.2.3 Características e diferenças entre alocação estratégica e tática; 12.2.4 Processo de seleção de classes de ativos; 12.2.5 Diferenças entre alocação dinâmica e estática; 12.2.6 O processo de construção de <i>Asset Allocation</i>.	7
Total	70

ANEXO III-C

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA CERTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA
GESTÃO DOS RECURSOS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS –
NÍVEL AVANÇADO**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO		Nº DE QUESTÕES
1	REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPPS	4
1.1	Lei nº 9.717/1998 – normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS;	
1.2	Portaria MPS nº 1.467/2022:	
1.2.1	Segurados e beneficiários – arts. 3º ao 6º;	
1.2.2	Gestão dos Regimes Próprios – arts. 71 ao 75;	
1.2.3	Utilização dos recursos previdenciários – arts. 81 ao 84;	
1.2.4	Responsabilidade do ente federativo em caso de extinção do RPPS – art. 181.	
1.2.5	Concessão de benefícios – art. 157	
1.2.6	Limitação dos valores dos benefícios com a instituição do RPC – art. 158;	4
1.2.7	Regras de acumulação de benefícios – art. 165	
2	GESTÃO ATUARIAL	
2.1	Portaria MPS nº 1.467/2022:	
2.1.1	Equilíbrio financeiro e atuarial – art. 25;	
2.1.2	Avaliação atuarial anual – art. 26;	
2.1.3	Base cadastral – art. 47;	
2.1.4	Plano de custeio proposto na avaliação atuarial – arts. 52 ao 54;	
2.1.5	Equacionamento do déficit atuarial – art. 55;	
2.1.6	Acompanhamento atuarial – arts. 67 ao 70.	5
3.	CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL – PRÓ-GESTÃO RPPS, REQUISITOS PARA DIRIGENTES E CONSELHEIROS E ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRI	
3.1	Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS;	
3.2	Portaria MPS nº 1.467/2022 – capítulo XI;	
3.3	Manual do Pró-Gestão RPPS:	
3.3.1	Aspectos gerais do Pró-Gestão RPPS;	
3.3.2	Objetivos;	
3.3.3	Premissas;	
3.3.4	Adesão voluntária;	
3.3.5	Dimensões;	
3.3.6	Níveis de aderência;	
3.3.7	Temporalidade;	
3.3.8	Regularidade previdenciária;	2
3.3.9	Manutenção e renovação da certificação;	
3.4	Requisitos dos dirigentes e membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos – Portaria MPS nº 1.467/2022, capítulo V, seção I);	
3.5	ISP-RPPS – Portaria MPS nº 1.467/2022, capítulo XII.	
4.	CONTROLE, REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO	
4.1	Controle na Administração Pública: conceito e objetivos;	
4.2	Conselho Fiscal: atribuições dos conselheiros dos RPPS, conforme Manual da Certificação dos Profissionais do RPPS;	
4.3	Auditoria Interna: LC nº 101/2000 (LRF), art. 59;	2
4.4	Ministério Público: LC nº 101/2000 (LRF), art. 59;	
4.5	Tribunal de Contas: LC nº 101/2000 (LRF), art. 59;	
4.6	Secretaria de Regimes Próprio e Complementar: Lei 9.717/98 art. 9º e	

Portaria MPS 1.467/2022 art. 251 ao art. 255; 4.7 Sociedade: transparência pública e o controle social; 4.8 Regulação e supervisão dos RPPS (Portaria MPS nº 1.467/2022): 4.8.1 Competência: arts. 239 e 240; 4.8.2 Envio de informações relativas aos RPPS: capítulo XIII, seção I; 4.8.3 Emissão do CRP: capítulo XIII, seção III; 4.8.4 Fiscalização do RPPS: capítulo XIII, seção V; 4.8.5 Processo Administrativo Previdenciário – PAP: capítulo XIII, seção VI.	
5. COMPLIANCE E ÉTICA 5.1 Risco de imagem (reputação) e risco legal (não cumprimento da legislação/regulamentação): implicações de não observância dos princípios e regras de compliance legal e ética; 5.2 Prevenção contra a Lavagem de Dinheiro; 5.3 Quem está sujeito à lei e à regulamentação: abrangência, amplitude e responsabilidades dos profissionais e das instituições financeiras e não-financeiras (Lei nº 9.613/1998, capítulo V, art. 9º da Resolução CVM nº 50, capítulo I e Circulares Bacen nºs. 3.858/2017, capítulo I e 3.978/2020, capítulo I); 5.4 Ética na venda; 5.5 Venda casada: conceito; 5.6 Restrições do investidor: idade, horizonte de investimento, conhecimento do produto e tolerância ao risco.	2
6. NOÇÕES BÁSICAS DE ECONOMIA 6.1 Sistema Financeiro Nacional e participantes do mercado; 6.1.1 Atribuições dos órgãos de regulação e fiscalização: Conselho Monetário Nacional – CMN, Banco Central do Brasil – BACEN, Comissão de Valores Mobiliários – CVM; 6.1.2 Instituições financeiras: Bancos Múltiplos, Bancos Comerciais e Bancos de Investimento; 6.1.3 Outros intermediários: Sociedades Corretora de Títulos e Valores Mobiliários e Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários; 6.1.4 B3 S/A – Brasil, Bolsa e Balcão; 6.2 Conceitos Básicos de Economia; 6.2.1 Indicadores econômicos (definição): PIB – Produto Interno Bruto, índices de inflação (IPCA e IGP-M), taxa de câmbio (PTAX), taxa SELIC, taxa DI e TR – Taxa Referencial; 6.2.2 Política Fiscal: necessidade de financiamento do setor público, implicações sobre a dívida pública; 6.2.3 Política Cambial: cupom cambial, reservas internacionais, regime de taxa de câmbio (relações e conceitos); 6.2.4 Contas Externas: Balança Comercial, Transações Correntes, Conta de Capital (conceitos).	5
7. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DOS INVESTIMENTOS DO RPPS¹⁶	5

¹⁶ A Resolução CVM nº 175/2022 revogou a Resolução CVM nº 555/2014, com impactos que resultarão em alterações na Resolução CMN nº 4.963/2021 e no capítulo VI e Anexo VIII da Portaria MPS nº 1.467/2022. Enquanto essas mudanças não forem refletidas na referida Resolução CMN 4.963/2021 e na Portaria MPS nº 1.467/2022, as questões relativas a essa legislação deverão ser interpretadas à luz da Resolução CVM nº 175/2022, conforme Nota Técnica SEI nº 222/2023/MPS e Quadro Comparativo_Resolução_4963_2021_DE_PARA, disponíveis no link: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/destaques/nota-tecnica-sei-no-222-2023-mps-e-o-quadro-comparativo-resolucao-4963-2021-de-para>.

7.1 Resolução CMN nº 4.963/2021: 7.1.1 Da Alocação dos Recursos; 7.1.2 Da Política de Investimentos; 7.1.3 Do Segmento de Renda Fixa; 7.1.4 Do Segmento de Renda Variável; 7.1.5 Do Segmento de Investimentos no Exterior; 7.1.6 Do Segmento de Investimentos Estruturados; 7.1.7 Do Segmento de Fundos Imobiliários; 7.1.8 Do Segmento de Empréstimos Consignados; 7.1.9 Dos Limites Gerais; 7.1.10 Da Gestão; 7.1.11 Do Custodiante; 7.1.12 Das Outras Contratações; 7.1.13 Do Registro dos Títulos e Valores Mobiliários; 7.1.14 Do Controle das Disponibilidades Financeiras; 7.1.15 Dos Enquadramentos; 7.1.16 Das Vedações; 7.2 Portaria MPS nº 1.467/2022 (arts. 86 ao 156) e Anexo VIII (arts. 1º ao 35): 7.2.1 Dos Investimentos dos Recursos; 7.2.2 Da Gestão da aplicação dos recursos; 7.2.3 Da Política de Investimentos; 7.2.4 Do Credenciamento de Instituições; 7.2.5 Das Alocações dos Recursos; 7.2.6 Da Avaliação e Monitoramento dos riscos; 7.2.7 Da Categorização dos RPPS; 7.2.8 Das Aplicações em Títulos Públicos; 7.2.9 Da Precificação dos Ativos Integrantes das Carteiras dos RPPS; 7.2.10 Da transparência das Informações Relativas aos Investimentos; 7.2.11 Das Medidas em Caso de Desenquadramento; 7.2.12 Do Segmento de Empréstimos Consignados.	
8. INSTRUMENTOS DE RENDA FIXA, RENDA VARIÁVEL E DERIVATIVOS 8.1 Instrumentos de Renda Fixa: 8.1.1 Formação das Taxas de Juros no Brasil: 8.1.1.1 A Influência das Taxas de Juros nas Empresas e no Governo; 8.1.1.2 A Política Monetária, seus instrumentos e o Comitê de Política Monetária (COPOM); 8.1.1.3 Investimentos e Cenários: relação entre os cenários econômicos e as taxas de juros; 8.1.2 Caderneta de Poupança: principais características em termos de liquidez, rentabilidade, garantias, riscos e tributação; 8.1.3 Principais características de Títulos Públicos e Privados: 8.1.3.1 Precificação de Títulos Públicos e Privados; 8.1.3.2 Preço de Mercado: Ágio e Deságio; 8.1.3.3 Retorno do investimento; 8.1.4 Indicadores de Renda Fixa: 8.1.4.1 Índice de Mercado ANBIMA – (IMA-B, IRF-M e IMA-S); 8.1.4.2 IDkA - Índice de Duração Constante ANBIMA (segmento Prefixado e segmento IPCA); 8.1.5 Estrutura Temporal das Taxas de Juros: 8.1.5.1 Projeção da curva de Juros Prefixada; 8.1.5.2 Projeção da curva de Cupom Cambial (dólar/euro); 8.1.5.3 Projeção da curva de Cupom de IGP-M e IPCA;	8



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Regimes Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



8.1.6 Estrutura de Negociação do Mercado de Títulos Públicos e Privados; Leilões de Mercado de Balcão; Negociação no Mercado Primário e Secundário; 8.1.7 Tesouro Direto. Conceito e características operacionais; 8.1.8 Principais Títulos Públicos negociados no Mercado Interno: 8.1.8.1 Letras do Tesouro Nacional (LTN); 8.1.8.2 Letras Financeiras do Tesouro (LFT); 8.1.8.3 Notas do Tesouro Nacional (NTN-B; NTN-B Principal e NTN-F); 8.1.8.4 Tesouro Renda+ (título do Tesouro Direto); 8.1.8.5 Tesouro Educa+ (título do Tesouro Direto); 8.1.9 Principais Títulos Privados negociados no Sistema Financeiro Nacional: 8.1.9.1 Certificado de Depósito Bancário (CDB); 8.1.9.2 Recibo de Depósito Bancário (RDB); 8.1.9.3 Depósito Interfinanceiro (DI); 8.1.9.4 Depósito a Prazo com Garantia Especial (DPGE); 8.1.9.5 Notas Promissórias (NP); 8.1.9.6 Debêntures e Debêntures Incentivadas (Lei nº 12.431/2011); 8.1.9.7 Securitização de Recebíveis; 8.1.9.8 Títulos do segmento imobiliário: Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI), Letras de Crédito Imobiliárias (LCI), Cédula de Crédito Imobiliário (CCI) e Letra Imobiliária Garantida (LIG); 8.1.9.9 Títulos do segmento agrícola: Letras de Crédito do Agronegócio (LCA), Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA, Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA e Cédula de Produtor Rural – CPR; 8.1.9.10 Títulos do segmento ASG; 8.1.9.11 Títulos Verdes (<i>Green Bonds</i>); 8.1.9.12 Títulos Sociais (<i>Social Bonds</i>); 8.1.9.13 Títulos ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável); 8.1.9.14 Títulos de Transição (Climática); 8.1.10 Letra Financeira (LF); 8.1.11 Letra de Câmbio (LC); 8.1.12 Operações compromissadas: Lastros; Riscos para o investidor em relação aos demais títulos de emissão de instituições financeiras; 8.1.13 Renda Fixa Internacional; 8.1.14 Taxas de Câmbio: Relações de Paridade entre as Moedas; 8.1.15 Transferência Internacional de Recursos; 8.1.16 Principais títulos emitidos pelo Tesouro Norte-Americano: <i>Treasury Bills</i>, <i>Treasury Notes</i>, <i>Treasury Bonds</i>, e TIPS – <i>Treasury Inflation-Protected Securities</i>; 8.1.17 Títulos Brasileiros no Mercado Internacional: <i>Global Bonds</i> e <i>Eurobonds</i>; 8.1.18 Outros títulos: <i>Certificates of Deposit</i> (CD) e <i>Commercial Papers</i> (CP); 8.1.19 <i>Repos</i> (<i>Repurchase Agreements</i>); 8.1.20 Os Riscos em aplicações de Renda Fixa: 8.1.20.1 Risco de Crédito; 8.1.20.2 Definição de solvência e inadimplência; 8.1.20.3 Mensuração do risco de crédito; 8.1.20.4 <i>Spread</i> de crédito e probabilidade de inadimplência (Impactos sobre a formação de preços); 8.1.20.5 Capacidade de pagamento (alavancagem, endividamento, estrutura de capital, geração de caixa); 8.1.20.6 <i>Ratings</i> e sua influência sobre preços dos ativos; 8.1.20.7 Risco Operacional; 8.1.20.8 Risco de Mercado;	
---	--

8.1.20.9 Risco de Liquidez; 8.1.20.10 Risco País; 8.1.20.11 Risco Cambial; 8.1.21 Análise de Títulos de Renda Fixa: 8.1.21.1 <i>Yield to Maturity, Current Yield e Coupon Rate</i>; 8.1.21.2 Relação entre prazos dos títulos, taxas de juros, risco de crédito e formação de preços; 8.1.21.3 <i>Duration</i> de Macaulay e <i>Duration</i> Modificada; 8.1.22 Fundo Garantidor de Crédito – FGC: produtos e serviços que possuem garantia do FGC, limites de cobertura e operacionalização; 8.2 Renda Variável: 8.2.1 Ações: Tipos, Classes e Espécies. Certificado de Depósito de Ações (UNITS); 8.2.2 BDRs – <i>Brazilian Depositary Receipts</i>; 8.2.3 Patrocinados e não patrocinados; 8.2.4 Riscos no Mercado Acionário; 8.2.5 Risco de Mercado (Volatilidade); 8.2.6 Risco de Liquidez; 8.2.7 Mercado de Ações; 8.2.8 Mercado Primário e Mercado Secundário: principais conceitos e funções econômicas; características e formas de negociação; 8.3 Derivativos: 8.3.1 Conceitos Gerais de Derivativos; 8.3.2 Formas de utilização dos Contratos Derivativos. Principais estratégias, os riscos e suas utilizações; 8.3.3 Especulação; 8.3.4 Arbitragem; 8.3.5 Hedge; 8.4 Negociação, Liquidação e Custódia; 8.4.1 Sistema especial de liquidação e de custódia – SELIC: conceito, funções, benefícios para o investidor e principais títulos custodiados no Selic: LFT, LTN, NTN-B, NTN-B Principal e NTN-F; 8.4.2 Câmara de liquidação, compensação e custódia da B3 S/A (Clearing B3): Conceito, funções, principais títulos e operações custodiadas, garantias e benefícios para o investidor; 8.4.3 Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB. Conceito e finalidade.	
9. FUNDOS DE INVESTIMENTOS 9.1 Resolução CVM nº 175/2022 – Parte Geral: 9.1.1 Características, Constituição e Comunicação; 9.1.2 Definição de Fundos de Investimentos; 9.1.3 Conceitos de Condomínio, Constituição e Registro na CVM; 9.1.4 Estrutura dos Fundos de Investimento: divisão em classes e subclasses; 9.1.5 Segregação Patrimonial; 9.1.6 Cotas; 9.1.7 Classes abertas e fechadas; 9.1.8 Emissão; 9.1.9 Subscrição e Integralização; 9.1.10 Resgate e Amortização; 9.1.11 Negociação com uso indevido de Informação Privilegiada; 9.1.12 Distribuição; 9.1.13 Investimento por conta e ordem; 9.1.14 Participação política do Investidor por Conta e Ordem; 9.1.15 Divulgação das Informações;	14



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Regimes Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



9.1.16	Envio de comunicações aos cotistas;	
9.1.17	Divulgação de informações e Resultados;	
9.1.18	Divulgação de cota e rentabilidade;	
9.1.19	Balancetes e demonstrações contábeis;	
9.1.20	Informações Eventuais: atos ou fatos relevantes;	
9.1.21	Fundos Socioambientais;	
9.1.22	Assembleia de Cotistas:	
9.1.23	Gerais;	
9.1.24	Especiais;	
9.1.25	Prestação de Serviços;	
9.1.26	Serviços Essenciais;	
9.1.27	Funções do Administrador;	
9.1.28	Funções do Gestor;	
9.1.29	Negociação em ativos em Mercados Organizados;	
9.1.30	Limites de Composição e Concentração da Carteira;	
9.1.31	Gestão de Liquidez;	
9.1.32	Direito de Voto;	
9.1.33	Contratação de Agência de Classificação de Risco de Crédito;	
9.1.34	Constituição de Conselhos Consultivos e Comitês;	
9.1.35	Remuneração;	
9.1.36	Taxa de Administração e Gestão;	
9.1.37	Taxa de Ingresso;	
9.1.38	Taxa de Saída;	
9.1.39	Taxa Máxima de distribuição;	
9.1.40	Acordos de Remuneração;	
9.1.41	Vedações;	
9.1.42	Obrigações;	
9.1.43	Normas de Conduta;	
9.1.44	Carteira;	
9.1.45	Classes Restritas e Previdenciárias;	
9.1.46	Encargos;	
9.1.47	Patrimônio Líquido Negativo com limitação de Responsabilidade;	
9.1.48	Responsabilidade limitada de cotistas;	
9.1.49	Responsabilidade ilimitada de cotistas;	
9.1.50	Patrimônio Líquido negativo;	
9.1.51	Insolvência da classe de cotas;	
9.2	Fundos de Investimento Financeiro (FIF) – Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022:	
9.2.1	Prestação de Serviços;	
9.2.2	Obrigações do Administrador, Gestor e Custodiante;	
9.2.3	Disposições Gerais;	
9.2.4	Vedações;	
9.2.5	Distribuição e Subscrição;	
9.2.6	Carteira;	
9.2.7	Ativos Financeiros no Brasil;	
9.2.8	Ativos Financeiros no Exterior;	
9.2.9	Limites por Emissor;	
9.2.10	Limites por Modalidade de Ativo Financeiro;	
9.2.11	Deveres quanto aos Limites de Concentração;	
9.2.12	Tipificação;	
9.2.13	Fundos de Renda Fixa;	
9.2.14	Fundo de Ações;	
9.2.15	Fundos Cambiais;	

9.2.16 Fundos Multimercados; 9.2.17 Fundos Incentivados em Infraestrutura; 9.2.18 Fundos Destinado à Garantia de Locação Imobiliária; 9.2.19 Concentração em Crédito Privado; 9.2.20 Investimentos em Cotas de Outros Fundos de Investimento Financeiro; 9.2.21 Exposição ao Risco de Capital; 9.2.22 Classes Restritas; 9.2.23 Encargos; 9.3 Outros tipos de Fundos (características, composição das carteiras, público-alvo e os riscos envolvidos nos fundos) – Anexos Normativos II, III, IV, V e XI, da Resolução CVM nº 175/2022: 9.3.1 Fundos de Investimento em Direito Creditórios – FIDC; 9.3.2 Fundos de Investimento Imobiliário – FII; 9.3.3 Fundos de Investimento em Participações – FIP; 9.3.4 Fundos de Investimento em Índice de Mercado – Fundos de Índice (Fundos de Índice com cotas negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; ETFs – Exchange Traded Funds e ETF ASG; 9.3.5 Fundos Previdenciários.	
10 CONHECIMENTO BÁSICOS DE FINANÇAS 10.1 Valor Presente, Valor Futuro, Taxa de Desconto e Diagrama de Fluxo de Caixa; 10.2 Regime de Capitalização Simples; 10.3 Proporcionalidade de Taxas; 10.4 Regime de Capitalização Composto; 10.5 Equivalência de Taxas; 10.6 Regime de Capitalização Contínuo; 10.7 Desconto Bancário ou “por fora”; 10.8 Taxa de Juros Nominal e Taxa de Juros Real: Indexador e Fórmula de Fisher; 10.9 Séries Uniformes de Pagamentos; 10.10 Séries Uniformes Antecipadas; 10.11 Séries Uniformes Postecipadas; 10.12 Perpetuidade; 10.13 Valor Futuro (ou montante) de uma Série Uniforme de Pagamentos; 10.14 Sistemas de amortização: Conceitos e definições da Tabela SAC (Sistema de Amortização Constante), Tabela Price e SAA (Sistema de Amortização Americano); 10.15 Métodos de Análise de Investimentos; 10.16 Taxa Mínima de Atratividade; 10.17 Custo de Oportunidade; 10.18 Taxa Interna de Retorno (TIR) e Taxa interna de retorno Modificada; Risco de Reinvestimento; 10.19 Valor Presente Líquido (VPL).	5
11 TEORIA MODERNA DAS CARTEIRAS 11.1 Teoria da utilidade esperada: 11.1.1 Definição de risco e retorno; 11.1.2 Dominância estocástica; 11.1.3 Formato das curvas de utilidade esperada; 11.1.4 Saciabilidade; 11.1.5 Aversão ao risco; 11.1.6 Neutralidade ao risco; 11.1.7 Propensão ao risco; 11.2 Fronteira eficiente:	7

11.2.1 Diversificação, risco e retorno; 11.2.2 Risco e retorno de uma carteira com dois ou três ativos; 11.2.3 A curva envoltória; 11.2.4 Carteira de variância mínima; 11.2.5 Construção da fronteira eficiente; 11.2.6 Escolha da carteira ótima; 11.3 A introdução do ativo livre de risco: 11.3.1 O Teorema da Separação; 11.3.2 A Linha de Mercado de Capitais (<i>Capital Market Line</i>); 11.3.3 Efeito da alavancagem; 11.3.4 Relaxamento das hipóteses; 11.3.5 Ausência de custos de transação e impostos; 11.3.6 Possibilidade de vendas a descoberto; 11.3.7 Financiamento à taxa sem risco; 11.3.8 Homogeneidade das expectativas. 11.4 Risco sistemático e não-sistemático: 11.4.1 Risco sistemático; 11.4.2 Risco não-sistemático; 11.4.3 Efeito da diversificação; 11.4.4 Beta e a reta característica; 11.4.5 Beta e risco sistemático; 11.4.6 Reta característica de um ativo.	
12 ALOCAÇÃO DE ATIVOS 12.1 Estratégias básicas de alocação de ativos: 12.1.1 Ativa, passiva e semiativa; 12.1.2 Objetivos a serem atingidos; 12.1.3 O papel dos índices; 12.1.4 Classificação e características das estratégias em mercado de renda fixa e variável; 12.1.5 Riscos incorridos nas diferentes estratégias; 12.2 <i>Asset Allocation</i> : 12.2.1 Objetivos e características do <i>Asset Allocation</i> ; 12.2.2 Objetivos de risco e retorno no processo de <i>Asset Allocation</i> ; 12.2.3 Características e diferenças entre alocação estratégica e tática; 12.2.4 Processo de seleção de classes de ativos; 12.2.5 Diferenças entre alocação dinâmica e estática; 12.2.6 O processo de construção de <i>Asset Allocation</i> .	7
13 AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO 13.1 Medição de Desempenho (<i>Performance Measurement</i>); 13.2 Cálculo de retorno sem fluxos externos; 13.3 Cálculo de retorno com fluxos externos; 13.4 Taxa de retorno total; 13.5 Taxa de retorno ponderada pelo tempo (<i>time-weighted rate of return</i>); 13.6 Taxa de retorno ponderada pelo dinheiro (<i>money-weighted rate of return</i>); 13.7 Anualização de retornos; 13.8 Atribuição de Desempenho (<i>Performance Attribution</i>); 13.9 Índices de referência (<i>benchmarks</i>); 13.10 Conceito e propriedades de um índice de referência válido; 13.11 Tipos de índices de referência; 13.12 Testes de qualidade de um índice de referência; 13.13 Atribuição Macro: visão geral, insumos e análise; 13.14 Atribuição Micro: visão geral e modelo de fatores fundamentais; 13.15 Atribuição de desempenho em renda fixa;	6

13.16 Avaliação de Desempenho (<i>Performance Appraisal</i>); 13.17 Medidas de avaliação de desempenho ajustadas ao risco; 13.18 Alfa de <i>Jensen</i> ; 13.19 Razão de <i>Treynor</i> ; 13.20 Índice de <i>Sharpe</i> ; 13.21 <i>Information Ratio e Tracking Error</i> ; 13.22 Índice M2.	
14 GESTÃO DE RISCO 14.1 Fundamentos de gestão de risco; 14.2 O papel da gestão de risco; 14.3 Tipos de risco e ferramentas básicas de gestão; 14.4 Medidas de desempenho ajustada ao risco; 14.5 Gestão integrada de risco; 14.6 Funcionamento de uma área de gestão de riscos: objetivos, controles e validação de modelos (<i>backtesting</i>); 14.7 Medidas de Risco de Mercado; 14.8 Volatilidade; 14.9 Variância e desvio padrão; 14.10 Beta; 14.11 <i>Value-at-Risk</i> (VaR); 14.12 Analítico ou paramétrico; 14.13 Histórico; 14.14 Definição Monte Carlo; 14.15 Vantagens e limitações; 14.16 <i>Benchmark VaR</i> ; 14.17 Riscos associados a títulos de renda fixa; 14.18 Risco de taxa de juros; 14.19 Mensuração de risco de taxa de juros; 14.20 Análise de cenário; 14.21 <i>Duration: Macaulay, Modificada e Effective</i> ; 14.22 Convexidade; 14.23 Risco da Curva de Juros; 14.24 Risco de Resgate Antecipado; 14.25 Risco de Reinvestimento; 14.26 Risco de Crédito; 14.27 Risco de Liquidez; 14.28 Risco de Câmbio; 14.29 Risco de Inflação; 14.30 Risco de Volatilidade; 14.31 Risco de Evento; 14.32 Risco Soberano; 14.33 Gestão de investimentos e gestão de risco; 14.34 Construção de carteiras; 14.35 VaR da carteira e de seus componentes; 14.36 Orçamento de risco; 14.37 Monitoramento de risco e medição de desempenho; 14.38 <i>Stress testing</i> e análise de cenários; 14.39 Risco de liquidez.	6
Total	80

ANEXO IV

REQUISITOS EXIGIDOS E PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE CERTIFICADORA

A entidade interessada em atuar como entidade certificadora profissional dos dirigentes da unidade gestora, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS, deverá submeter-se a processo de credenciamento perante à Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS.

Como requisitos mínimos para o credenciamento a entidade deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, na forma estabelecida a seguir.

A habilitação jurídica será verificada por meio da apresentação e regularidade dos seguintes documentos:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e de acordo com o Código Civil, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus representantes. Sendo uma parte definida de uma pessoa jurídica aquela responsável para atuar como entidade certificadora, a documentação da estrutura organizacional deve incluir a linha de autoridade e sua relação com as outras partes dentro da mesma pessoa jurídica;
- b) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento, de acordo com o Código Civil, art. 1.134 e seus parágrafos;
- c) Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física, atestado de antecedentes criminais e certidão de distribuição criminais, das Justiças Estadual e Federal, emitidas na jurisdição de domicílio, dos sócios e administradores.

A regularidade fiscal será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Regimes Próprio e Complementar – SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – DRPPS



- b) regularidade perante à Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, quanto aos tributos federais, às contribuições previdenciárias e à dívida ativa da União;
- c) regularidade quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) regularidade em relação aos débitos trabalhistas, por meio de certidão negativa expedida pela Justiça do Trabalho;
- e) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo à sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou estatutário;
- f) regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica.

A qualificação técnica será demonstrada pelos seguintes elementos:

- a) apresentação da descrição do modelo de negócio que descreva, detalhadamente, os procedimentos e a metodologia a serem utilizados no processo de certificação profissional e que guarde consistência, abrangência e aderência com os objetivos e diretrizes da Portaria MPS nº 1.467/2022 e com o presente Manual. A descrição do modelo de negócio também deverá demonstrar sua experiência na emissão de certificados ou em atividades de treinamentos vinculados aos conteúdos programáticos previstos nos anexos deste Manual, os produtos e serviços oferecidos, política de preços e estratégia de posicionamento no mercado, logística para obter alcance nacional e política de segurança da informação, bem como a composição da Comissão de Certificação (se houver), o currículo de seus dirigentes, currículos de especialistas, examinadores e conteudistas e do corpo docente do CCP e CAP, se for o caso, termo de compromisso para contratação de especialistas, examinadores ou conteudistas, com prazo mínimo de impedimento de 180 (cento e oitenta) dias para atuação em treinamentos ou capacitação, em caso de desligamento da entidade, exceto no caso de entidade certificadora credenciada apenas para a certificação mediante CCP e CAP e lista do pessoal com o respectivo cargo e função e os serviços subcontratados.

Para demonstrar a qualificação técnica da entidade, no caso da certificação mediante CCP e CAP, além das informações e documentos referidos na alínea anterior, deverão ser apresentados os documentos e informações que demonstrem:

- I) histórico e reputação da entidade: com a demonstração da experiência no mercado, com atuação em atividades de cursos e treinamentos de capacitação e atualização profissional;

referências e avaliações de alunos e empresas que já contrataram os serviços; eventuais parcerias estratégicas, em colaboração com instituições reconhecidas ou empresas na área de atuação;

II) currículo do corpo docente do CCP e CAP, com formação acadêmica e experiência profissional em atividades de cursos ou treinamentos vinculados aos conteúdos programáticos previstos nos anexos deste Manual;

III) qualidade do CCP e CAP proposto para desenvolver as competências para o exercício das atribuições dos cargos ou funções de dirigente da unidade gestora, de responsável pela gestão das aplicações dos recursos e de membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS, de modo a evidenciar, no mínimo, o seguinte: o plano de curso detalhado, com grade curricular, a carga horária dos assuntos ou módulos e a carga horária total, objetivos de aprendizagem, ementa, cronograma, a duração do curso, a metodologia de ensino utilizada, com preferência daquelas que incentivem a participação ativa dos profissionais, práticas simuladas, e trabalhos em grupo, a frequência exigida, o aproveitamento mínimo das avaliações de aprendizagem; para os cursos à distância, descrever, também, os modelos de aulas (gravadas, ao vivo ou híbridas) e das avaliações de aprendizagem, bem como o processo interno para correção de eventuais falhas verificadas no desenvolvimento do curso, além de outras informações julgadas relevantes para demonstração da qualificação do curso;

IV) que a grade curricular do CCP de dirigente da unidade gestora, de responsável pela gestão das aplicações dos recursos e de membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS, promovido pela entidade certificadora credenciada, contemple, no mínimo, o conteúdo programático da certificação de dirigente da unidade gestora do RPPS – nível avançado (CP RPPS DIRIG III – Anexo I-C), de membro de Conselho Deliberativo e Fiscal – nível intermediário (CP RPPS CODEF II – Anexo II-B) e de responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membro de Comitê de Investimento – nível avançado (CP RPPS CGINV III – Anexo III-C), respectivamente;

V) a entidade deverá demonstrar a infraestrutura e recursos utilizados para a realização do CCP e CAP: se presencial, deverá demonstrar o ambiente físico, com salas adequadas, climatizadas, com recursos audiovisuais e materiais didáticos de qualidade; se cursos à distância, a entidade deverá oferecer plataformas online, com suporte técnico e material acessível, além de detalhar os materiais didáticos a serem utilizados, a exemplo de apostilas, vídeos, exercícios e outros recursos relevantes.

VI) o CAP será realizado por meio de entidades credenciadas que também ofereçam o CCP e deverá atender aos critérios abaixo:

1) poderá participar o profissional que obteve certificação anterior e está com o certificado dentro do período de validade;

2) a grade curricular deverá contemplar o conteúdo programático da certificação de dirigente da unidade gestora do RPPS – nível avançado (CP RPPS DIRIG III – Anexo I-C), de membro de Conselho Deliberativo e Fiscal – nível intermediário (CP RPPS CODEF II – Anexo II-B) e de responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membro de Comitê de Investimento – nível avançado (CP RPPS CGINV III – Anexo III-C), respectivamente;

3) é permitido à entidade certificadora excluir do conteúdo programático temas considerados mais básicos, com o objetivo de reduzir a carga horária, mas deverá ser mantida a obrigação de incluir atualizações de legislação e dos assuntos mais relevantes de cada tema principal;

4) a carga horária não poderá ter duração inferior a 50% (cinquenta por cento) do CCP oferecido pela entidade;

5) a aprovação deverá atender aos critérios de aproveitamento mínimo das avaliações de aprendizagem, controle de frequência e outros critérios definidos pela entidade certificadora.

b) a entidade deverá atestar a capacidade técnica para implantação de procedimentos que permitam o acompanhamento da emissão, guarda, controle e renovação de certificados técnicos; alinhamento dos certificados oferecidos com os requisitos técnicos necessários para o exercício da função objeto de seu ateste, conforme conteúdo programático de cada certificação e demais regulações no presente Manual e estabelecimento de rotina de troca de informações com a SRPC/MPS acerca dos certificados emitidos.

Para atendimento de rotina de troca de informações com a SRPC/MPS, a entidade certificadora deve informar os dados dos prepostos que irão executar o cadastro dos certificados no CADPREV *Web* para análise prévia e liberação do acesso.

O preposto deve acessar o CADPREV *Web* para efetuar um cadastro prévio, preencher todos os campos solicitados e gravar uma senha de acesso ao sistema.

c) Declaração de Ausência de Conflito de Interesses, de forma a evidenciar isenção no exercício da atividade de certificação e que não incide em nenhuma das situações de vedação ao credenciamento e demais documentos de gerenciamento da imparcialidade da entidade, referentes:

I) a estrutura, políticas e procedimentos para gerenciar a imparcialidade para garantir que as atividades de certificação sejam realizadas de forma imparcial e o comprometimento de seus dirigentes nesse sentido;

II) declaração acessível ao público de sua compreensão sobre a importância da imparcialidade e o gerenciamento realizado em caso de eventuais conflitos de interesses;

III) em caso de a entidade que mantém relações associativas, comerciais, financeiras ou outras com os RPPS ou profissionais, os documentos que demonstrem a identificação dos potenciais conflitos de interesse e o detalhamento dos procedimentos a serem adotados para eliminar, minimizar ou gerenciar essas ameaças nas atividades de certificação;

IV) oferta de treinamentos para os exames por provas ou a promoção de atividades para o PQC pela mesma entidade certificadora poderá constituir uma ameaça à imparcialidade, não se aplicando no caso de entidade certificadora credenciada apenas para realizar a certificação mediante CCP e CAP.

Caso a entidade certificadora pretenda realizar a certificação na modalidade exame por provas e, também, a certificação mediante CCP e CAP, deverão ser atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

- 1) não poderá realizar treinamentos para os exames por provas;
- 2) deverá possuir quadro de profissionais distintos de examinadores/conteudistas do exame por provas e do corpo docente dos cursos de capacitação profissional ou de atualização profissional;
- 3) garantia de possuir banco de questões distintos para os exames por provas e para a avaliação de aprendizagem dos cursos de capacitação profissional ou de atualização profissional.

Para a entidade certificadora credenciada para realizar a certificação na modalidade exame por provas, exame por provas títulos e experiência ou mediante o PQC, a oferta de treinamentos para os exames por provas ou promoção de atividades para o PQC pela mesma entidade poderá constituir uma ameaça à imparcialidade.

Na hipótese dessas ocorrências, a entidade certificadora, mediante documentos, por ocasião de sua solicitação de credenciamento ou imediatamente, se essas ocorrerem após sua condição de entidade credenciada, deverá demonstrar:

- 1) a identificação dos potenciais conflitos de interesse e o detalhamento dos procedimentos a serem adotados para eliminar, minimizar ou gerenciar essas ameaças nas atividades de certificação;
- 2) que o processo de certificação mediante exames por provas, exame por provas, títulos e experiência e o PQC são independentes do treinamento ou das atividades realizadas, evidenciando que a confidencialidade, a segurança da informação e a imparcialidade dos processos não foram comprometidos;
- 3) a garantia de que o pessoal da entidade que atuou na realização do treinamento ou na promoção das atividades não atuou também como examinador no exame por provas ou nas atividades do programa de qualificação continuada;
- 4) a garantia de possuir banco de questões distintos para os exames por provas e para os treinamentos;
- 5) outras informações julgadas relevantes para demonstrar que não houve o comprometimento da imparcialidade.

Para fins de reconhecimento dos certificados, a entidade certificadora deverá instruir o pedido correspondente com a seguinte documentação mínima:

- a) identificação do certificado a ser reconhecido;
- b) minuta do edital ou regulamento do exame de certificação;
- c) regulamento da certificação mediante CCP e CAP;
- d) conteúdo programático exigido para a prova de conhecimentos ou para a avaliação de aprendizagem da certificação mediante CCP e CAP ou para os eventos e as atividades do PQC que atenda aos conteúdos mínimos estabelecidos pela Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS;
- e) comprovação de prazo validade máximo de quatro anos do certificado;
- f) outros documentos que facilitem a análise do pedido.

É vedado o credenciamento de entidade que incida em uma das seguintes situações:

a) cujo sócio, proprietário ou administrador, empregados ou outros profissionais contratados, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até o 2º grau exerçam ou tenham exercido, nos últimos doze meses, atividade na SRPC/MPS, na condição de servidor efetivo, comissionado ou temporário;

b) cujo sócio, proprietário ou administrador, empregados ou outros profissionais contratados, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até o 2º grau participem ou tenham participado, nos últimos três anos, de entidade que tenha sido punida com o cancelamento do credenciamento para atuação pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS ou da Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS;

c) cujo sócio, proprietário ou administrador possuam condenação criminal, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por um dos crimes previstos na alínea “e” do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990;

d) que preste serviços de consultoria ou assessoria a RPPS ou cujo(s) sócio(s), controlador(es) ou proprietário(s) seja(m) sócio(s), controlador(es) ou proprietário(s) de empresa(s) que preste(m) serviços de consultoria ou assessoria a RPPS.

O requerimento de credenciamento de entidade certificadora e demais documentos e informações comprobatórios deverão ser encaminhados à SRPC/MPS através do endereço eletrônico cp.rpps@previdencia.gov.br.

A certificadora pode interpor recurso, da decisão que indeferir o reconhecimento de seu credenciamento ou de seu certificado, conforme estabelecido no Regimento Interno da Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS.

ANEXO V

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PARA ENTIDADE CERTIFICADORA

ENTIDADE REQUERENTE:		CNPJ:	
ENDEREÇO:		Nº:	COMPLEMENTO:
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
E-MAIL:		TELEFONE:	
RESPONSÁVEL LEGAL:		CARGO:	
DATA INÍCIO GESTÃO:	RG:	CPF:	

A entidade acima identificada, por meio de seu representante legal, vem requerer à Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS o credenciamento como entidade certificadora para os fins da habilitação técnica prevista na Portaria MPS nº 1.467/2022.

Declara ter conhecimento das condições e objetivos do Programa, estabelecidos na Portaria MPS nº 1.467/2022 e no Manual de Certificação dos Profissionais dos RPPS, juntando os documentos e informações comprobatórios, conforme relação anexa, e atestando a veracidade dos documentos, sob as penalidades da legislação civil e penal.

Município, UF, DD de MMM de AAAA.
 REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE REQUERENTE

ANEXO VI

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE DEVERÃO ACOMPANHAR O REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Acompanham esse requerimento os seguintes documentos e informações comprobatórios:

- () descrição do Modelo de Negócio;
- () ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
- () Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física, atestado de antecedentes criminais e certidão de distribuição criminais, das Justiças Estadual e Federal;
- () inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- () regularidade perante à Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- () regularidade quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- () certidão negativa expedida pela Justiça do Trabalho;
- () inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal;
- () regularidade perante à Fazenda Estadual e Municipal;
- () Declaração de Ausência de Conflito e demais Documentos.

Para cada um dos certificados a serem reconhecidos:

- () identificação do certificado a ser reconhecido;
- () edital ou regulamento do exame de certificação;
- () conteúdo programático exigido para a prova de conhecimentos ou avaliação de aprendizagem;
- () comprovação do prazo de validade máximo de quatro anos;
- () outros documentos facilitem a análise do pedido.



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos, para fins de comprovação junto à Certificadora, que o(a) senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF _____, ocupante do cargo/função _____, junto ao Instituto de Previdência _____, compareceu ao _____ (especificar local), no dia _____, das ____ às ____ horas, para promover uma visita técnica que teve por objetivo a promoção de integração entre a teoria e a prática de conhecimento, a fim de aprimorar a capacitação e atualização nas áreas de atuação do RPPS, tendo sido realizadas as seguintes atividades:

	Atividade	Profissional visitado que acompanhou as atividades
a)		
b)		
c)		

Município, UF, DD de MMM de AAAA.

Identificação e assinatura do representante da
instituição promotora ou da qual pertence

ANEXO VIII

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO EXAME DE CERTIFICAÇÃO

Prezado profissional,

Visando aperfeiçoar o exame de certificação, a Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS solicita sua colaboração, de forma facultativa, para responder o questionário de avaliação da qualidade do exame de certificação.

Sua contribuição é muito importante!

- 1) Aceita colaborar? Sim (☐) Não (☐)
- 2) Se positivo, qual é o seu nome? (resposta Opcional)
- 3) Qual é a sua área de atuação? (☐) Dirigente (☐) Conselheiro (☐) Responsável pela Gestão das Aplicações dos Recursos (☐) Membro do Comitê de Investimentos (☐) Outra
- 4) Quantos anos de experiência você tem na área? (☐) Menos de 1 ano (☐) 1 a 3 anos (☐) 4 a 6 anos (☐) Mais de 6 anos
- 5) O conteúdo programático do Manual da Certificação foi suficiente para o exame? (☐) Sim (☐) Parcialmente (☐) Não
- 6) Qual foi a principal fonte de estudo utilizada? (☐) Legislação e outros materiais (☐) Cursos preparatórios (☐) Experiência prática (☐) Outro
- 7) Como você avaliaria a clareza das instruções fornecidas antes do início do exame? (☐) Excelente (☐) Boa (☐) Regular (☐) Ruim
- 8) O exame avaliou os conhecimentos e habilidades esperados para sua área de atuação? (☐) Sim (☐) Parcialmente (☐) Não
- 9) Qual foi o nível de dificuldade do exame? (☐) Muito fácil (☐) Fácil (☐) Moderado (☐) Difícil (☐) Muito difícil
- 10) O tempo disponível para realização do exame foi suficiente? (☐) Sim (☐) Parcialmente (☐) Não
- 11) Como você avaliaria a qualidade geral do exame? (☐) Excelente (☐) Boa (☐) Regular (☐) Ruim
- 12) Você recomendaria esta certificação da entidade para outros profissionais? (☐) Sim (☐) Talvez (☐) Não
- 13) Há algo que você gostaria de destacar sobre sua experiência com o exame? (resposta aberta)
- 14) Quais melhorias você sugeriria para a certificação ou o processo de exame? (resposta aberta)